



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO XXIX — Nº 199

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO 1988

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6153
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	6154
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	6157
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	6157
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	6159
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	6159
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	6162
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	6177
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	6180
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	6181
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	6181
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	6182
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6182
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6182
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6183
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	6183

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975 e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve

DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na I Reunião do Grupo de Trabalho "Ad Hoc" sobre a Hidrovia Paraguai-Paraná, a ser realizada em Assunção, República do Paraguai, em 17, 18 e 19 de outubro de 1988:

CHEFE

Doutor LUIZ CARLOS LOPES MOREIRA, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério dos Transportes.

DELEGADOS

Doutor WALTER LUIZ DO REGO LUNA, Secretário Executivo da Comissão Executiva para o Desenvolvimento de Navegação Interior e das Vias Navegáveis;

Doutora CYNTHIA COSTA DE MENDONÇA, Assessora da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Transportes;

Doutor CLÁUDIO MACEDO DREER, Chefe do Departamento das Vias Navegáveis da PORTOBRÁS;

Doutor EVANDRO JOSÉ SPEROTTO, da PORTOBRÁS;

Doutor JOSÉ LEOPOLDO DA CUNHA E SILVA, Coordenador de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes; e

Primeiro-Secretário LUIZ FELIPE MENDONÇA FILHO, do Ministério das Relações Exteriores

Brasília, em 17 de outubro de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República.

ULYSSES GUIMARÃES

Paulo Tarso Flecha de Lima

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975 e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve

DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na IV Reunião de Contrapartes Técnicas dos Países da Bacia do Prata, convocada pelo Comitê Intergovernamental Coordenador desses países (CIC), a realizar-se em Assunção, na República do Paraguai, em 20 e 21 de outubro de 1988:..

CHEFE

Doutor LUIZ CARLOS LOPES MOREIRA, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Transportes.

DELEGADOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra ROBERTO COSTA FERRENHO, Comandante do Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rego;

Doutor SYLVIO ACATAUASSU MARTINS, da Superintendência Nacional de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes;

Doutora CYNTHIA COSTA DE MENDONÇA, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Transportes; e

Secretário LUIZ FELIPE MENDONÇA FILHO, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de outubro de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República.

ULYSSES GUIMARÃES

Paulo Tarso Flecha de Lima

### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.463, de 10 de março de 1975, na redação dada pelo Decreto nº 79.528, de 13 de abril de 1977,

## R E S O L V E

Exonerar RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT e LUIZ OTÁVIO HERMETO, da função de membros efetivo e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

Brasília, 17 de outubro de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

ULYSSES GUIMARÃES  
Jáder Fontenelle Barbalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **Presidente da República**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.463, de 10 de março de 1975, na redação dada pelo Decreto nº 79.528, de 13 de abril de 1977,

## R E S O L V E

Nomear ANTONIO JOSÉ GUERRA e ROBERTO DO RÉGO CARDIA, para exercerem a função de membros efetivo e suplente, do Conselho Fiscal da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

Brasília, 17 de outubro de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República,

ULYSSES GUIMARÃES  
Jáder Fontenelle Barbalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **Presidente da República**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.463, de 10 de março de 1975, na redação dada pelo Decreto nº 79.528, de 13 de abril de 1977,

## R E S O L V E

Nomear WEBER MARIANO DAROS, para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

Brasília, 17 de outubro de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

ULYSSES GUIMARÃES  
Jáder Fontenelle Barbalho

## Presidência da República

### ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL

#### AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 93.217, de 5 de setembro de 1986, autorizou o afastamento do País dos servidores a seguir relacionados:

#### Ministério da Fazenda

- SERGIO SILVA DO AMARAL, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, de 23/10/88 a 30/10/88, para participar da reunião preparatória dos países membros do Grupo dos Oito, no Uruguai, com ênus (NUP 00001.005902/88).

- JOSE LUIZ FALCÃO BORJA, Chefe da Divisão de Assuntos Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal, de 16/10/88 a 22/10/88, para participar da IX Reunião de Diretores Nacionais de Aduanas da América Latina, Espanha e Portugal e da VI Reunião de Diretores Nacionais de Aduanas da ALADI, na Argentina, com ênus (NUP 00001.005773/88).

#### Ministério da Educação

- DORA MARIA FIGUEIREDO DE MENEZES, Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense, de 24/10/88 a 27/10/88, para apresentar trabalho na Conferência Internacional de Patologia Pediátrica, na Argentina, com ênus CAPES, (NUP 23000.019950/88).

- ROBSON LEMOS RODOVALHO, Professor Assistente da Universidade Federal de Goiás, de 24/10/88 a 30/10/88, para apresentar trabalho na "Conferência Internacional de Comunidades Independentes", nos EUA, com ênus limitado (NUP 23000.019864/88).

- VERA ALICE CARDOSO SILVA, Professor Adjunto da Universidade Federal de Minas Gerais, de 26/10/88 a 24/02/89, para realizar curso intensivo em Língua Alemã, na Alemanha, com ênus limitado (NUP 23072.053001/88).

- EDSON ANDRETTA, Professor Assistente da Universidade Federal do Paraná, de 25/10/88 a 24/10/89, para realizar curso de Doutorado em Desenho Industrial na "University of Technology of Delft", na Holanda, com ênus CAPES, (NUP 23000.012840/88).

- DEBORA MARIA MASSA LIMA, Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco, de 27/10/88 a 05/11/88, para participar do "Sixth International Congress of Culture Collections" e do curso sobre Preservação de Microorganismos, nos EUA, com ênus CAPES, (NUP 23000.020480/88).

- HERMANO JOSE DE SEIXAS MAIA GOUVEIA, Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco, de 25/10/88 a 24/10/91, para realizar curso de Doutorado em Métodos Numéricos em Eletromagnetismo, dentro do Projeto Integração CAD, na Inglaterra, com ênus CNPq, (NUP 23000.012738/88).

- MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ CAVALCANTI, Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco, de 27/10/88 a 05/11/88, para participar do "Sixth International Congress of Culture Collections" e do curso sobre Preservação de Microorganismos, nos EUA, com ênus CAPES, (NUP 23000.020477/88).

- CLEONICE CAROLINA RECHE, Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de 25/10/88 a 24/10/89, para realizar curso de Doutorado em Psicologia Educacional na "Universidade Autònoma de Barcelona", na Espanha, com ênus CAPES, (NUP 23078.022677/88).

- MARCO ANTONIO GUIMARAES DA SILVA, Professor Assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de 26/10/88 a 02/11/88, para participar do Congresso Latino-Americano de Kinesiologia e da II Jornadas Multidisciplinares sobre Prevenção de Transtornos Posturales, na Argentina, com ênus limitado (NUP 23000.019814/88).

- ANGELA ANTONIA SANCHES TARDIVO DELBEN, Professor Assistente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de 23/10/88 a 23/12/88, para realizar estágio em Física Aplicada no Instituto



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORÁ MORAES FERREIRA  
Diretora-Geral

#### DIÁRIO OFICIAL — Seção II

Órgão destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública

#### EXPEDIENTE

**Publicações:** Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (térreo). As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

**Assinaturas:** As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Trimestral .....	CZ\$ 14.348,50	4.915,00	18.212,00
Portes:			
Via superfície (Brasil) .....	CZ\$ 1.452,00	627,00	2.046,00
Via superfície (exterior) .....	CZ\$ 35.640,00	20.130,00	63.690,00
Via aérea (Brasil) .....	CZ\$ 5.148,00	3.828,00	11.484,00

Informações: Seção de Divulgação da IN — DICOM — Tels.: 226-2586 e 321-5566 — R: 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

Nacional de Investigação Científica, em Portugal, com ênus CNPq, (NUP 23000.020505/88).

CARLOS VENTURA D'ALKANE, Professor Titular da Fundação Universidade Federal de São Carlos, de 23/10/88 a 11/11/88, para apresentar trabalhos no Encontro de Corrosão e Proteção Argentino-Brasileiro, na IV Jornada Nacional de Corrosão e na VII Reunião Latino-Americana de Eletroquímica e Corrosão, na Argentina, com ênus limitado (NUP 23000.020529/88).

PAULO SANT'ANNA E CASTRO, Professor Assistente da Fundação Universidade Federal de Viçosa, de 25/10/88 a 24/10/89, para realizar curso de Doutorado em Hidrologia na Universidade de Bruxelas, na Bélgica, com ênus CAPES, (NUP 23000.012269/88).

EUCLIDES ANTONIO DOS SANTOS FILHO, Professor Adjunto da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS, de 25/10/88 a 10/12/88, para realizar visitas a instituições europeias de ensino e pesquisa, visando estabelecer acordos de cooperação didático-científica, na Alemanha, Bélgica, França, Itália e em Portugal, com ênus CAPES, (NUP 23000.016662/88).

JOMAR BESSOUAT LAURINO, Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS, de 25/10/88 a 10/12/88, para realizar visitas a instituições europeias de ensino e pesquisa, visando estabelecer acordos de cooperação didático-científica, na Alemanha, Bélgica, França, Itália e em Portugal, com ênus CAPES, (NUP 23000.016633/88).

BEATRIZ DE AVILEZ ROCHA, Médico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 20/10/88 a 19/10/90, para realizar curso de Doutorado em Farmacologia Clínica de Dor, na França, com ênus CNPq, (NUP 23079.026746/88).

JOSE MARQUES DA ROCHA, Professor Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 20/10/88 a 19/10/90, para realizar curso de Doutorado em Nefrologia, na França, com ênus CNPq, (NUP 23079.026165/88).

MAURICIO MESQUITA MOREIRA, Professor Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 25/10/88 a 24/10/92, para realizar curso de Doutorado em Economia, na Universidade de Londres, na Inglaterra, com ênus CNPq, (NUP 23079.025333/88).

MARA SUZANA BEHLAU, Fonoaudióloga da Escola Paulista de Medicina, de 24/10/88 a 24/10/89, para realizar pesquisa de Pós-Doutorado na área de Distúrbios da Comunicação Humana, nos EUA, com ênus CAPES, (NUP 23089.003467/88).

SUZANA QUEIROZ DE MELO MONTEIRO, Professor de Ensino de II Grau da Escola Técnica Federal de Pernambuco, de 25/10/88 a 24/10/89, para realizar curso de Mestrado em Língua Inglesa na "University of Essex", na Inglaterra, com ênus CAPES, (NUP 23054.001158/88).

#### Ministério da Aeronáutica

BENEDITO IRINEU BUENO, Engenheiro Operacional do Centro Técnico Aeroespacial - CTA, de 20/10/88 a 26/11/88, para participar de estágio operacional na prática de fiscalização governamental de motores a jato aeronáuticos, destinado ao Programa AM-X, na Inglaterra, com ênus (NUP 00001.005887/88).

#### Ministério da Saúde

VALENTINA MARIA FRAGOSO, Diretor Substituto da Divisão Nacional de Saúde Materno-Infantil do Ministério da Saúde, de 30/10/88 a 11/12/88, para participar do curso de Administração de Programas Materno-Infantis, em Cuba, com ênus limitado (NUP 25000.012829/88).

MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Chefe de Controle de Qualidade da Fundação Oswaldo Cruz, de 13/11/88 a 15/12/88, para realizar treinamento em Controle Químico de Vacinas, nos EUA, com ênus CNPq, (NUP 25380.010007/88).

#### Ministério da Indústria e do Comércio

JOSE MORAES, Diretor-Presidente da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, de 21/10/88 a 04/11/88, para assinar contrato de exportação de placas, na Turquia, e discutir e analisar tendências e perspectivas de mercado, na Grécia, Itália e Holanda, com ênus (NUP 00001.005859/88).

SERGIO AUGUSTO CARDOSO MENDES, Gerente de Vendas da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, de 21/10/88 a 04/11/88, para assinar contrato de exportação de placas, na Turquia, e discutir e analisar tendências e perspectivas de mercado, na Grécia, Itália e Holanda, com ênus (NUP 00001.005859/88).

WILSON DALMON ALVES, Diretor Comercial da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, de 21/10/88 a 04/11/88, para assinar contrato de exportação de placas, na Turquia, e discutir e analisar tendências e perspectivas de mercado, na Grécia, Itália e Holanda, com ênus (NUP 00001.005859/88).

ANA REGINA DE HOLANDA CAVALCANTI, Química-Coordenadora-Substituta de Intercâmbio e Assuntos Internacionais do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de 22/10/88 a 30/10/88, para representar o INPI na IV Sessão do Comitê de Peritos sobre Invenções Biotecnológicas e Propriedade Industrial, em Genebra, com ênus (NUP 00001.005869/88).

MARIA MARGARIDA RODRIGUES MITTELBACH, Engenheira-Diretora de Patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de 22/10/88 a 13/11/88, para manter contato com entidades governamentais e privadas e centros de pesquisas universitários, nos EUA, com ênus limitado (NUP 00001.005868/88).

EDESON ERNESTO COELHO, Diretor-Adjunto de Marketing da EMBRATUR, de 21/10/88 a 30/10/88, para chefiar a delegação brasileira ao Congresso da American Society of Travel Agents-ASTA, na Hungria, com ênus (NUP 00001.005866/88).

RIGARDO BATELLI DO AMARAL, Coordenador de Marketing da EMBRATUR, de 21/10/88 a 30/10/88, para participar do Congresso da American Society of Travel Agents-ASTA, na Hungria, com ênus (NUP 00001.005867/88).

ANTONIO JOSE GADELHA ALVES, Assessor da SIDERBRÁS, de 28/10/88 a 01/12/88, para representar e atender clientes atuais e potenciais além do público visitante ao stand da SIDERBRÁS na Feira Internacional de Bagdá-88, no Iraque, e na Metalasia-88, em Singapura, com ênus (NUP 00001.005860/88).

ANTONIO EDUARDO PINTO MENDES, Chefe de Divisão da AÇOMINAS, de 28/10/88 a 01/12/88, para representar e atender clientes atuais e potenciais além do público visitante ao stand da SIDERBRÁS na Feira Internacional de Bagdá-88, no Iraque, e na Metalasia-88, em Singapura, com ênus (NUP 00001.005860/88).

#### Ministério das Minas e Energia

JOSE CONCEIÇÃO GIBALDI, Engenheiro de Equipamentos da PETROBRÁS, de 05/11/88 a 26/11/88, para realizar cursos em procedimentos e equipamentos utilizados na complementação de poços de petróleo e realizar visitas técnicas, nos EUA, com ênus (NUP 27000.005605/88).

RONALDO BARBOSA COELHO DA SILVA, Engenheiro de Terminais e Dutos da PETROBRÁS, de 05/11/88 a 26/11/88, para realizar cursos em procedimentos e equipamentos utilizados na complementação de poços de petróleo e realizar visitas técnicas, nos EUA, com ênus (NUP 27000.005605/88).

#### Secretaria de Planejamento e Coordenação da P.R. - SEPLAN

MARIANA MARTINS REBOUCAS, Analista da Fundação IBGE, de 29/10/88 a 04/12/88, para participar de estágio técnico, junto ao Institut National de La Statistique et des Etudes Economiques, na França, com ênus (NUP 00930.001776/88).

SERGIO ZENDRON, Diretor do BNDES - Participações S.A., de 22/10/88 a 03/11/88, para negociar a venda de ações preferenciais de emissão da SIBRA, junto a NKK Corporation e da Marubeni Corporation, no Japão, com ênus limitado (NUP 00930.001806/88).

#### Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/PR

LUIZ BERTELLI NETO, Chefe de Divisão de Monitoração Interna do IRD da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/PR, de 18/10/88 a 27/10/88, para participar das Conferências "The Medical Basis for Radiation Accident Preparedness" e "Clinical Experience and Follow-up Since 1979", e realizar visitas técnicas ao Laboratório Nacional de Oak Ridge, nos EUA, com ênus (NUP 00001.005871/88).

JOAO MANOEL LOSADA MOREIRA, Pesquisador do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, de 23/10/88 a 05/11/88, para ministrar aulas no "Curso de Medición de Parámetros Básicos de Reactores de Investigación", no Chile, com ênus limitado (NUP 00001.005874/88).

JOEL ALVARENGA DE SOUSA, Pesquisador do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, de 22/10/88 a 20/11/88, para participar do "Training Course on Measurements of Basic Parameters of Research Reactores", no Chile, com ênus limitado (NUP 00001.005872/88).

VALDO MANOEL GOMES, Assessor de Segurança do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, de 22/10/88 a 19/11/88, para participar do Curso Inter-Regional de Treinamento sobre Proteção Física de Instalações e Materiais Nucleares, nos EUA, com ênus (NUP 00001.005873/88).

#### (\*Secretaria de Planejamento e Coordenação da P.R. - SEPLAN

JULIO OLÍMPIO FUSARO MOURÃO, Superintendente da Área de Planejamento do BNDES, de 16/10/88 a 29/10/88, para participar do Seminário Anual promovido pelo The Long - Term Credit Bank (LTCCB) of Japan, em Tóquio - Japão, com ênus (NUP 00830.005753/88).

(\* Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 17/10/88.

Brasília, 17 de outubro de 1988  
RÔNALDO COSTA COUTO

## ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,  
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 429-DP/DA Designar o 3º Sgt (233.589) ANTONIO BATISTA RIBEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer, a contar de 13 de outubro de 1988, a função de ASSISTENTE no Departamento de Administração.

Nº 430-DP/DA Designar o Cabo (220.290) HERMÓGENES IDEMAR ACOSTA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer, a contar de 14 de outubro de 1988, a função de AUXILIAR na Divisão de Instalações.

Nº 431-DP/DA Designar o Cabo (320.980) JOSÉ LÁZARO RODRIGUES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer, a contar de 14 de outubro de 1988, a função de AUXILIAR na Divisão de Proteção de Instalações.

Nº 432-DP/DA Designar o Cabo (247.388) JOSÉ FERNANDES DE MARIA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer, a contar de 14 de outubro de 1988, a função de ESPECIALISTA no Gabinete Militar da Presidência da República - Chefia.

LUIZ MICHEL

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.157/FA-42, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item III do Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982 e de acordo com o disposto no artigo 16, alínea b item III do Decreto nº 95.823 de 14 de março de 1988, resolve:

DESIGNAR o Coronel de Artilharia QEMA WALCY DELAMARE PAIVA Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Técnico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Almirante-de-Esquadra VALBERT LISIEUX MEDEIROS DE FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, em virtude de subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 283, de 12 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial de 16 subsequente, resolve:

Nº 2.684 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1(um) emprego de Psicólogo, 907.C, ocupado por DIRCE NEIA GARCIA DA MOTTA, da Tabela Permanente da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO para igual Tabela do Ministério da Educação (Processo nº 23000.021335/88-45).

Nº 2.685 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1 (um) emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, 927.A, ocupado por LENIRA LEITE MATOS COSTA, da Tabela Permanente do Ministério da Educação para igual Tabela do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Processo nº 00600.006596/88-15).

Nº 2.686 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1(um) emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, 927.A, ocupado por MARIA DAS GRAÇAS BALDO RAMOS, da Tabela Permanente do Ministério da Educação para igual Tabela do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Processo nº 23016.002003/88-56).

Nº 2.687 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os empregos com os respectivos ocupantes abaixo relacionados, da Tabela Permanente do Ministério dos Transportes para igual Tabela da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP (Processo nº 20000.010318/88-11):

2(dois) empregos de Motorista Oficial, 1201.C, ocupados por EDSON GUEDES ALVES e HERMENEGILDO RODRIGUES BARBOSA;

2(dois) empregos de Motorista Oficial, 1201.B, ocupados por IVALDO DE MAGALHÃES e JAIBENI BATISTA DE GODOI; e

1(um) emprego de Motorista Oficial, 1201.A, ocupado por CARLOS ANTONIO DA SILVA.

Nº 2.688 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1(um) emprego de Agente Administrativo, 801.S, ocupado por HORCIVAL AGUIAR NUNES JUNIOR, da Tabela Permanente do Departamento de Polícia Federal - DPF para igual Tabela do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Proc. nº 33072.009266/88-57).

Nº 2.689 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1(um) emprego de Economista, 922.A, ocupado por JOSÉ MAZEIKA, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF para igual Tabela do Ministério da Fazenda (Proc. nº 10167.000949/88-76).

Nº 2.690 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1(um) emprego de Agente Administrativo, 801.C, ocupado por LÚCIA ALVES FERREIRA E SILVA, da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP para igual Tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (Proc. nº 00600.009734/88-55).

Nº 2.691 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1 (um) emprego de Datilógrafo, 802.A, ocupado por MARIA APARECIDA TOMAZ, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE para igual Tabela do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Proc. nº 21184.000769/88-11).

Nas presentes redistribuições deverão ser observadas pelos respectivos órgãos de pessoal as recomendações citadas na Portaria nº 619, de 22 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, em virtude de subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 283, de 12 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial de 16 subsequente, e tendo em vista que o servidor foi considerado prescindível, na forma do disposto no artigo 11 do Decreto nº 95.682, de 28 de janeiro de 1988, resolve:

Nº 2.692 - Redistribuir, de acordo com o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 1 (um) emprego de Agente de Portaria, 1202.A, ocupado por ALDERICO SILVA MOREIRA SOBRINHO, da Tabela Permanente do Estado Maior das Forças Armadas para igual Tabela do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF (Proc. nº 00600.010937/88-30).

Na presente redistribuição deverão ser observadas pelos respectivos órgãos de pessoal as recomendações citadas na Portaria nº 619, de 22 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente.

MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES

### RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 2.621, publicada no DOU de 13/10/88 Onde se lê:

3 - HELENA MARIA PEREIRA VASCONCELOS

Leia-se:

3 - MARILZA DOS SANTOS LIMA



## NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-simile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Godofredo Filho e Edison Carneiro.

Aquisições na Imprensa Nacional.

Preço: CZ\$ 1.400,00  
 Governo Federal — Tudo pelo Social

# Secretarias de Estado

## Ministério da Justiça

### IMPrensa NACIONAL

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

A DIRETORA-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 968, de 18 de dezembro de 1987, do Ministro da Justiça, RESOLVE:

Nº 161 - Dispensar o servidor MIGUEL FELIX DOS ANJOS, matrícula CLT-562, Técnico em Comunicação Social, classe "A", referência NS-5, da Tabela Permanente desta Empresa Nacional, da função de Chefe da Seção de Revisão, 1º Turno, código DAI-111.3, da Diretoria de Serviços Gráficos (Processo nº 08040.002285/88-19).

Nº 162 - Designar a funcionária MARIA APARECIDA OLIVEIRA CALHEIRA DE SOUZA, matrícula 2.398.397, Técnico em Comunicação Social, classe Especial, referência NS-24, do Quadro Permanente deste Imprensa Nacional, para exercer a função de Chefe da Seção de Revisão, 1º Turno, código DAI-111.3, da Diretoria de Serviços Gráficos (Processo nº 08040.002285/88-19).

Nº 173 - Designar o servidor DINORA MORAES FERREIRA, matrícula 2.398.397, Técnico em Comunicação Social, classe Especial, referência NS-24, do Quadro Permanente deste Imprensa Nacional, para exercer a função de Chefe da Seção de Revisão, 1º Turno, código DAI-111.3, da Diretoria de Serviços Gráficos (Processo nº 08040.002285/88-19).

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 990 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item V, da Portaria Ministerial nº 621 de 25 de outubro de 1985, RESOLVE:

Em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas da União, retificar a Portaria nº 191, de 17 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial nº 34, de 22 dos mesmos mês e ano, que concedeu aposentadoria a DANIEL MESSIAS DE ALMEIDA, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos mesmos Cargo, Quadro, Departamento e fundamento legal, no Padrão III da Primeira Classe (Processo nº 8280.03567/87).

ROMEU TUMA

PORTARIA Nº 1.015, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item V, da Portaria Ministerial nº 621 de 25 de outubro de 1985, RESOLVE:

Retificar a Portaria Coletiva nº 0333, de 25 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 27 dos mesmos mês e ano, que concedeu aposentadoria a WILSON DA SILVA, matrícula nº 1 740 834 a fim de acrescentar na fundamentação legal da referida aposentadoria o artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a observação do artigo 102, § 2º da Constituição.

ROMEU TUMA

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item IV, da Portaria Ministerial nº 621-MJ, de 25 de outubro de 1985, RESOLVE:

Nº 1.029 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, a ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO, matrícula nº 022 232, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro Permanente deste Departamento, a partir de 05 de setembro de 1988 (Processo nº 8455.16898/88).

Nº 1.030 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, a MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA, matrícula nº 022 3 459, do cargo efetivo de Papiloscopista Policial Federal, Segunda Classe, Padrão I, do Quadro Permanente deste Departamento, a partir de 12 de agosto de 1988 (Processo nº 8457.3107/88).

ROMEU TUMA

## Ministério da Marinha

### DIRETORIA GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

PORTARIAS DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com a alínea c) do subitem 7.3 das Normas aprovadas pela Portaria nº 0700, de 10 de agosto de 1988, do Ministro da Marinha, resolve:

bro de 1984 e de acordo com a alínea c) do subitem 7.3 das Normas aprovadas pela Portaria nº 0700, de 10 de agosto de 1988, do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 2343 - Dispensar "ex-offício" do Serviço Ativo da Marinha o 39SG-SI-(RRm) 58.3099.42 - EDIBERTO ALMEIDA, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 122 e 128 § 3º da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 (LRM), e os artigos 1º item VI e 10 item III do Decreto nº 86763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96877, de 29 de setembro de 1988.

Nº 2347 - Dispensar "ex-offício" do Serviço Ativo da Marinha o 39SG-FN-IF-(RRm) 59.1067.60 - RENATO VIDAL DOS SANTOS, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 122 e 128 § 3º da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 (LRM), e os artigos 1º item VI e 10 item III do Decreto nº 86763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96877, de 29 de setembro de 1988.

Nº 2350 - Dispensar "ex-offício" do Serviço Ativo da Marinha o 39SG-CA-(RRm) 59.3303.41 - JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 122 e 128 § 3º da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 (LRM), e os artigos 1º item VI e 10 item III do Decreto nº 86763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item VI, 111 item II e 138, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 2351 - Reformar "ex-offício" o 39SG-FN-MC 65.1198.60 - LUIDIO SEBASTIÃO DOMINGUES, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8822342, de 13 de julho de 1988, da Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 63 item 2, 124 item 4 § 1º item 1 e 167, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item IV e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com o artigo 96 item I, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 2352 - Conceder transferência para a reserva remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 121, da Lei número 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item III e 10 item III, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988, ao SO-FN-IF 60.0032.60 - JOSÉ ESTEVAM DE OLIVEIRA.

Nº 2356 - Conceder transferência para a reserva remunerada, aos militares abaixo mencionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os artigos 20 e 122 da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item III e 10 item III, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988:

- 1ºSG-MC 59.0274.36 - SEVERINO DOS RAMOS ANTONIO
- 2ºSG-CA 58.1456.48 - MOACIR FERREIRA DOS SANTOS
- 2ºSG-OR 60.0316.38 - JOSÉ MASSIMIANO DA SILVA
- 2ºSG-EL 61.0305.38 - JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item III e 109, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 2353 - Reformar "ex-offício" o SD-FN 85.0748.96 - JOSÉ HILTON FELIX DA SILVA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8813256, de 04 de maio de 1988, da Junta Regional de Saúde do Rio de Janeiro, homologado na mesma data, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 114 item 2 e 124 item 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e o artigo 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109, 110 §§ 1º e 2º letra b) e 138, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 2354 - Reformar "ex-offício" o 2ºSG-FN-IF 64.1152.67 - FRANCISCO FIDELIS DA SILVA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8824642, de 28

de junho de 1988, da Junta Regional de Saúde de Natal, homologado em 10 de agosto de 1988, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 3º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 126 item 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item III e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109, 110 §§ 1º e 2º letra c) e 138, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 2355 - Reformar "ex-officio" o CB-CO 80.2141.77 - ADEMIR SOUZA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8825561, de 25 de julho de 1988, da Junta Regional de Saúde do Rio de Janeiro, homologado na mesma data, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados o artigo 20, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item VI e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

PEDRO STEENHAGEN FILHO  
Vice-Almirante

## PORTARIAS DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109 e 110 §§ 1º e 2º letra c), da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2.357 - Reformar "ex-officio" o CB-MR 80.3771.31 - JOSÉ CARLOS RAMOS DA CUNHA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8827203, de 01 de setembro de 1988, da Junta Superior Distrital de Recursos do 5º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados o artigo 20, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item VI e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com o artigo 96 item I, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2358 - Conceder transferência para a reserva remunerada, aos militares abaixo mencionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os artigos 20 e 121, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item III e 10 item III, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988:

SO-EL 57.3047.42 - JOSÉ EDUARDO DE GUSMÃO  
SO-OR 58.0168.30 - JOSÉ SEVERINO DE ARAUJO  
SO-DT 58.1441.45 - GERALDO PINHEIRO  
SO-ES 58.2125.31 - EDUVALDO DAMAZIO  
SO-EL 59.5369.34 - DURVAL GONÇALVES DA FONSECA

Nº 2360 - Conceder transferência para a reserva remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 121 e 162, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item III e 10 item II do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988, ao SO-EF 55.3909.35 - JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA.

Nº 2361 - Conceder transferência para a reserva remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 68 § 1º, 121, 134, 135 e 168, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item III e 10 item III, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988, ao SO-FN-IF 60.0036.69 - TURENE JUSTINO DE ALMEIDA SOBRINHO.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1865, de 21 de novembro de 1984, do Ministro da Marinha, tendo em vista o Acórdão proferido pela 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, nos autos da Apelação Cível nº 120.191-RJ, cuja Ação Ordinária nº 6242340/84 tramitou na 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o artigo 1º § 1º e o artigo 4º da Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o artigo 21, § 1º item II do Decreto nº 84143, de 31 de outubro de 1979, Resolve:

Nº 2359 - Considerar transferido para a Reserva Remunerada, a partir de 31 de outubro de 1979, o 1º. C1-HN 59.2082.3 - LOURENÇO BERNARDINO DE SENNA, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21 item 6 e 119 da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 e artigo 127 item 3 da citada Lei nº 5787/72, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1693, de 30 de agosto de 1979.

PEDRO STEENHAGEN FILHO  
Vice-Almirante

## PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com o artigo 96 item I, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2368 - Conceder transferência para a reserva remunerada, aos militares abaixo mencionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os artigos 20 e 122, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item VI e 10 item III, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988:

3ºSG-ES 60.0701.37 - JORGE LIMA NETO  
3ºSG-SI 61.3203.31 - MANOEL XAVIER MARTINS  
CB-EL 61.0127.34 - JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item III, 109 e 138, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2369 - Reformar "ex-officio" o SD-FN 82.0510.62 - DJAIR JOSÉ FERREIRA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8817759, de 21 de junho de 1988, da Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 124 item 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e o artigo 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item VI, 111 item II e 138, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2370 - Reformar "ex-officio" o CB-MR 66.2001.48 - EVANILDO COSTA FONSECA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8824649, de 12 de maio de 1988, da Junta Regional de Saúde de Salvador, homologado em 26 de maio de 1988, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 2º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 124 item 4, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item VI e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

Nº 2371 - Reformar "ex-officio" o MN-QSP 84.5200.35 - RENATO GARCIA DE SOUZA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8826276, de 17 de junho de 1988, da Junta Regional de Saúde do Rio de Janeiro, homologado em 21 de junho de 1988, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 e 124 item 4, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e o artigo 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109, 110 §§ 1º e 2º letra c) e 138, da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2372 - Reformar "ex-officio" o CB-ES 81.5044.38 - GILBERTO SILVA DA CUNHA, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8826272, de 01 de junho de 1988, da Junta Regional de Saúde do Rio de Janeiro, homologado em 28 de junho de 1988, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados o artigo 20, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item VI e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

Nº 2374 - Reformar "ex-officio" o MN-QSM 85.3020.31 - MAURICIO ZANOTTI, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8826217 de 27 de julho de 1988, da Junta Regional de Saúde do Rio de Janeiro, homologado em 10 de agosto de 1988, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados o artigo 114 item 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e o artigo 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109 e 110 §§ 1º e 2º letra b), da Lei nº 6 880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2373 - Reformar "ex-officio" o 3ºSG-FN-CN 65.1756.62 - RENY IVO FERINI, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 8825470, de 10 de agosto de 1988, da Junta Regional de Saúde do Rio de Janeiro, homologado na mesma data, pela Junta Superior Distrital de Recursos do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observados o artigo 20, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 e os artigos 1º item VI e 10 item IV, do Decreto nº 86 763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96 877, de 29 de setembro de 1988.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1865, de 21 de novembro de 1984 e de acordo com os artigos 125 item III e 127 parágrafo único, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, Resolve:

Nº 2375 - Excluir do Serviço Ativo da Marinha "ex-officio" a bem da disciplina, o CB-CI-SE-EK 64.1008.39 - MÁRIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR.

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0309, de 02 de abril de 1985, do Ministro da Marinha, Resolve:

Nº 2376 - Conceder Auxílio-Invalidez a partir de 05 de maio de 1988, nos termos do item 2 do artigo 126 da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei nº 1901, de 22 de dezembro de 1981, consoante o Termo de Inspeção de Saúde nº 8816612, da Junta Auxiliar de Saúde do Hospital Central da Marinha, ao Primeiro-Tenente (MA-Ref9) 24.4089.48 - MANOEL MOTTA DE SANT'ANNA, reformado por invalidez definitiva, pelo Decreto nº 1216-F, de 21 de julho de 1944, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1944, e no Boletim nº 31/44 do Ministério da Marinha.

ATI Nº 006 - PEDRO STEENHAGEN FILHO  
Vice-Almirante

## Ministério do Exército

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O Ministro de Estado do Exército, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 61.464, de 04 Out 67, resolve:

Nº 1.003 - Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 30 Set 88, de acordo com o item V do Art 82 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o Cel Art QEMA CARLOS DE ALMEIDA PARANHOS.

Nº 1.004 - Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 06 Out 88, de acordo com o item IV do Art 81 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o Cel Inf QEMA CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO RIBEIRO.

LEONIDAS PIRES GONÇALVES

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, item XXI e XXII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 320, de 28 de setembro de 1988, do Sr. Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 550 - Tornar sem efeito as Portarias nºs 546, 547 e 548, de 14.10.88, publicadas no D.O.U. de 17.10.88, Seção II.

Nº 551 - Dispensar LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7.500.498-4, da função de confiança de Secretário do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.4, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 552 - Dispensar JOSÉ AUGUSTO VARANDA, Matrícula nº 7.500.789-4, da função de confiança de Subsecretário do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.3, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 553 - Conceder dispensa, a partir de 15.10.88, a FUAD JORGE NOMAN FILHO, Matrícula nº 7.500.790-8, da função de confiança de Secretário de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.4, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 554 - Dispensar SIMÃO CIRINEU DIAS, Matrícula nº 7.501.288-0, da função de confiança de Subsecretário de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.3, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 555 - Designar LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7.500.498-4, para exercer a função de confiança de Secretário de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.4, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 556 - Designar JOSÉ AUGUSTO VARANDA, Matrícula nº 7.500.789-4, para exercer a função de confiança de Subsecretário de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.3, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 557 - Designar SIMÃO CIRINEU DIAS, Matrícula nº 7.501.288-0, para exercer a função de confiança de Secretário do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.4, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 320, de 28 de setembro de 1988, resolve:

Nº 558-I - Delegar competência ao Secretário-Adjunto da STN, Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, para:

- autorizar viagens de servidores do órgão; e
- firmar contratos de empréstimos relativos a operações de crédito com recursos oriundos de fundos e programas de fomento sob a administração deste Ministério.

II - Revogar as Portarias nºs 130, de 5.4.88, publicada no D.O.U. de 6.4.88, 327, de 30.6.88, publicada no D.O.U. de 12.7.88; 420, de 18.8.88, publicada no D.O.U. de 19.8.88.

Nº 559-I - Delegar competência ao Chefe de Gabinete da STN para:

- autorizar viagens de servidores do órgão;
- praticar atos de administração orçamentário-financeira e patrimonial relativos aos recursos da STN; e
- exercer a supervisão técnica da Divisão de Documentação da Coordenadoria de Assuntos Administrativos.

II - Revogar a Portaria nº 258, de 15.6.88, publicada no D.O.U. de 16.6.88.

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 23, item XXII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 320, de 28 de setembro de 1988, do Sr. Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 560 - Dispensar LY FREITAS FILHO, Matrícula nº 7.501.433-5, da função de confiança de Assessor da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-102.1, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 561 - Dispensar ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA, Matrícula nº 7.501.393-2, da função de confiança de Diretor da Divisão de Acompanhamento das Instituições Financeiras Federais da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 562 - Dispensar ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES, Matrícula nº 7.500.988-9, da função de confiança de Diretor da Divisão de Acompanhamento Financeiro do Setor Público da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 563 - Dispensar GILTON PACHECO DE LACERDA, Matrícula nº 7.501.309-6, da função de confiança de Assessor da Secretaria de Programação Financeira, Código LT-DAS-102.1, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 564 - Dispensar VITÓRIA BEATRIZ MORENO KUHN, Matrícula nº 7.501.266-9, da função de confiança de Diretor da Divisão de Análise e Programação de Caixa da Secretaria de Programação Financeira, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 565 - Dispensar JOSÉ AUGUSTO NOBRE PINTO, Matrícula nº 7.500.194-2, da função de confiança de Diretor da Divisão de Programação da Despesa da Secretaria de Programação Financeira, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 566 - Dispensar ANTONIO CARLOS PINHO DE ARGÔLO, Matrícula nº 7.500.998-6, da função de confiança de Diretor da Divisão de Coordenação de Programas da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 567 - Dispensar JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO NOGUEIRA, Matrícula nº 7.501.054-2, da função de confiança de Diretor da Divisão de Programação do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 568 - Dispensar DIVINO DA COSTA VAZ, Matrícula nº 7.500.987-0, da função de confiança de Diretor da Divisão de Fundos e Programas de Fomento da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 569 - Exonerar MOZAR QUIRINO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão III, Matrícula nº 3.006.892-4, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acompanhamento e Avaliação Contábil da Secretaria de Contabilidade, Código DAS-101.2, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

- Nº 570 - Dispensar ANTONIO FRANCISCO JULIÃO, Matrícula nº 7.501.399-1, da função de confiança de Diretor da Divisão de Informações Contábeis da Secretaria de Contabilidade, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 571 - Exonerar JOÃO ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão II, Matrícula nº 3.006.842-8, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle de Auditoria da Secretaria de Auditoria, Código DAS-101.2, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 572 - Exonerar JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão III, Matrícula nº 3.006.953-0, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Coordenação do Sistema de Auditoria da Secretaria de Auditoria, Código DAS-101.2, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 573 - Dispensar RUBENVALDO FURTADO DA COSTA, Matrícula nº 7.501.397-5, da função de confiança de Subsecretário de Regulação dos Gastos Públicos, Código LT-DAS-101.3, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 574 - Exonerar PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO, Técnico de Finanças e Controle Classe "C", Padrão III, Matrícula nº 3.013.446-3, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria de Informática, Código DAS-102.1, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 575 - Dispensar CLIDIO JULIANO SOARES, Matrícula nº 7.500.989-7, da função de confiança de Diretor da Divisão de Planejamento e Controle de Sistemas da Secretaria de Informática, Código LT-DAS-101.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 576 - Exonerar MARIA DE FATIMA DINIZ SEIXAS, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão II, Matrícula nº 3.006.875-4, do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Administrativos, Código DAS-101.3, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 577 - Dispensar CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 7.501.361-4, da função de confiança de Coordenador de Normas e Organização, Código LT-DAS-101.3, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 578 - Dispensar JOSÉ ANTONIO SIMÕES, Matrícula nº 7.500.596-4, da função de confiança de Assessor da Secretaria do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-102.2, transformada pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 579 - Exonerar LUCIUS MAIA ARAÚJO, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão II, Matrícula nº 3.006.868-1, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Análise e Planejamento da Dívida Pública da Coordenadoria de Administração da Dívida Pública, Código DAS-101.2, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 580 - Dispensar NECIMEN BARZELLAY, Matrícula nº 7.501.210-3, da função de confiança de Diretor da Divisão de Registro e Controle da Dívida Pública da Coordenadoria de Administração da Dívida Pública, Código LT-DAS-101.2, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 581 - Exonerar FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional 2ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 3.000.852-2, do cargo em comissão de Assessor de Normas e Organização da Coordenadoria de Normas e Organização, Código DAS-102.2, transformado pelo Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 582 - Designar NELMAR DE CASTRO BATISTA, Matrícula nº 7.501.391-6, para exercer a função de confiança de Assessor da Assessoria-Técnica do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-102.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 583 - Designar JULIO CESAR DE ARAÚJO NOGUEIRA, Matrícula nº 7.501.054-2, para exercer a função de confiança de Assessor da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-102.1, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 584 - Designar DIVINO DA COSTA VAZ, Matrícula nº 7.500.987-0, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Acompanhamento das Instituições Financeiras Federais da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 585 - Designar ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA, Matrícula nº 7.501.393-2, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Acompanhamento Financeiro do Setor Público da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 586 - Nomear PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO, Técnico de Finanças e Controle Classe "C", Padrão III, Matrícula nº 3.013.446-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria de Programação Financeira, Código DAS-102.1, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 587 - Designar RICARDO LUIZ TORTORELLA, Matrícula nº 7.501.311-8, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Análise e Programação de Caixa da Secretaria de Programação Financeira, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 588 - Designar VITÓRIA BEATRIZ MORENO KUHN, Matrícula nº 7.501.266-9, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Programação da Despesa da Secretaria de Programação Financeira, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 589 - Designar NECIMEN BARZELLAY, Matrícula nº 7.501.210-3, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Coordenação de Programas da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.4, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 590 - Designar ANTONIO CARLOS PINHO DE ARGÔLO, Matrícula nº 7.500.998-6, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Programação do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 591 - Designar PAULO AUGUSTO JOSÉ LEMOS SOUTO, Matrícula nº 7.501.420-3, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Fundos e Programas de Fomento da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 592 - Designar CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 7.501.361-4, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Execução Financeira da Secretaria do Orçamento das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 593 - Designar CLIDIO JULIANO SOARES, Matrícula nº 7.500.989-7, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Acompanhamento e Avaliação Contábil da Secretaria de Contabilidade, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 594 - Nomear MOZAR QUIRINO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão III, Matrícula nº 3.006.892-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Informações Contábeis da Secretaria de Contabilidade, Código DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 595 - Nomear JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão III, Matrícula nº 3.006.953-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Auditoria de Recursos Externos da Secretaria de Auditoria, Código DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 596 - Nomear MARIA DE FATIMA DINIZ SEIXAS, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão II, Matrícula nº 3.006.875-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle de Auditoria da Secretaria de Auditoria, Código DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 597 - Designar RUBENVALDO FURTADO DA COSTA, Matrícula nº 7.501.397-5, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Coordenação do Sistema de Auditoria da Secretaria de Auditoria, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 598 - Designar JOSÉ ANTONIO SIMÕES, Matrícula nº 7.500.596-4, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Racionalização e Acompanhamento dos Gastos com Custeio e Investimento da Secretaria de Regulação dos Gastos Públicos, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 599 - Designar LY FREITAS FILHO, Matrícula nº 7.501.433-5, para exercer a função de confiança de Assessor da Secretaria de Informática, Código LT-DAS-102.1, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 600 - Designar ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES, Matrícula nº 7.500.988-9, para exercer a função de confiança de Coordenador de Administração da Dívida Pública, código LT-DAS-101.3, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 601 - Designar DOMINGOS TADEU CHIAMARELLI, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Registro e Controle da Dívida Pública da Coordenadoria de Administração da Dívida Pública, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 602 - Designar ALVARO MANOEL, Matrícula nº 7.501.050-1, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Análise e Planejamento da Dívida Pública da Coordenadoria de Administração da Dívida Pública, Código LT-DAS-101.2, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 603 - Designar JOSÉ AUGUSTO NOBRE PINTO, Matrícula nº 7.500.194-2, para exercer a função de confiança de Assessor da Secretaria de Regulação dos Gastos Públicos, Código LT-DAS-102.1, constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.
- Nº 604 - Designar JOÃO ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Analista de Finanças e Controle Classe "S", Padrão II, Matrícula nº 3.006.842-8, para exercer a função de chefe de Equipe 24 da Secretaria do Tesouro Nacional, Código DAI-III.3 (NS), constante do Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

## PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL de acordo com o disposto no artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 279, de 10 de agosto de 1988, do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 11 seguinte, resolve

Nº 486 - EXONERAR LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, matrícula nº 2.407.387-3, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Coordenador da Defesa da Fazenda Nacional, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo

# Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 18 OUT 1988

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

6161

Direção e Assessoramento Superiores, por ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Nº 487 - NOMEAR ELINOR DE PINA DIAS, Procuradora da Fazenda Nacional, de 2a. Categoria, matrícula nº 3.010.798-9, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Defesa da Fazenda Nacional, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, em vaga decorrente da exoneração de LINDEMBERG DA MORA SILVEIRA.

Nº 488 - DISPENSAR ELINOR DE PINA DIAS, Procuradora da Fazenda Nacional, de 2a. Categoria, matrícula nº 3.010.798-9, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de substituta eventual, do Coordenador da Fazenda Nacional, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, por ter sido nomeada titular do referido cargo em comissão.

Nº 489 - EXONERAR LEON FREJDA SZKLAROWSKI, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, matrícula nº 2.369.599-4, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Coordenador Jurídico, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, por ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Nº 490 - NOMEAR CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA, Procurador da Fazenda Nacional, de 2a. Categoria, matrícula nº 3.010.803-9, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Jurídico, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, em vaga decorrente da exoneração de LEON FREJDA SZKLAROWSKI.

Nº 491 - DISPENSAR CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA, Procurador da Fazenda Nacional, de 2a. Categoria, matrícula nº 3.010.803-9, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de substituto eventual, do Coordenador Jurídico, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, por ter sido nomeado titular do referido cargo em comissão.

Nº 492 - DESIGNAR EDSON ALVES, Procurador Patrimonial, matrícula nº 7.500.812-2, para substituir, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, o Coordenador Jurídico, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 493 - EXONERAR LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, matrícula nº 2.294.890-2, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Coordenador de Representação da Fazenda Nacional, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, por ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Nº 494 - DISPENSAR OBI DAMASCENO FERREIRA, Procurador da Fazenda Nacional de 2a. Categoria, matrícula nº 3.010.759-8, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de substituto eventual do Coordenador de Representação da Fazenda Nacional, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 495 - DESIGNAR MAURO GRINBERG, Coordenador de Operações Financeiras Internas da União, matrícula nº 2.415.240-4, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo expediente da Coordenadoria de Representação da Fazenda Nacional, desta Procuradoria-Geral, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

CID HERÁCLITO DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos itens 5, 6 e 18 da IN/SEDAP Nº 202, de 04 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 513 - Tornar sem efeito a Portaria nº 468/88-DPMF, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/88, na parte referente a servidora NILZA MACHADO LINO MOREIRA.

Nº 514 - Tornar sem efeito a Portaria nº 244/88-DPMF, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1988, na parte referente ao servidor JOSÉ ANTONIO BONFIM MANGUEIRA.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos itens 6 e 18 da IN/SEDAP Nº 202, de 04 de dezembro de 1987 e considerando a aprovação do Senhor Secretário de Pessoal Civil da SEDAP no Parecer nº 216/88 exarado no Processo nº 00600.007180/88, resolve:

Nº 515 - Homologar a habilitação, em processo seletivo, de parte dos servidores concorrentes à transposição para a Carreira Finanças e Controle, na forma relacionada no Anexo a esta Portaria.

TORQUATO FERNANDO LIMA

ANEXO À PORTARIA Nº 515, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

ORGAO DE EXERCICIO = MINISTERIO DA EDUCACAO

ORIGEM = FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

CARGO = ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

LUCIO SOLEY LOMONACO

CARGO = TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

FRANCISCA TERESA TORRES LIMA

OAQUIM WOLNEY

MARIA DIOZANA DOS SANTOS

ORGAO DE EXERCICIO = MINISTERIO DA FAZENDA

ORIGEM = SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CARGO = ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLIDIO JULIANO SOARES

FABIO AZEVEDO DRUMMOND DE MELLO

JOSE RILDO DE MEDEIROS GUEDES

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

OZEAS LUCAS DE OLIVEIRA

ORIGEM = EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

CARGO = ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

PEDRO PAULO DA SILVA

ORIGEM = SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CARGO = ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

REGINA MARIA COELHO SABOYA DE ALBUQUERQUE

ROBERTO CALACA DA COSTA

CARGO = TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

CELIA REGINA COSTA MARINHO

DEUSDETINA CADENA FAGUNDES

GLIVANILDE MARIA DE SOUZA NUNES

IDAIR VILCHES NOGUEIRA

JOSE RIBAMAR ALMEIDA CHOAIRY

MARIA DAS GRACAS GARCIA

MARTA-DA SILVA CONCEICAO

PEDRO JOSE LUZ NETO

SERGIO CALDEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 298 - Dispensar, a pedido, a partir de 03.10.88, MANOEL MESSIAS CORREIA da função de Chefe do Setor de Registro de Auto de Infrção da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.2, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 121 de 20.05.88, publicada no D.O. de 25 subsequente.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

Nº 299 - Designar MANOEL FERRAZ DE CAMPOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801, Classe "C", da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Registro de Auto de Infrção da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976.

Nº 300 - Designar DIRCINHA BATISTA CORDEIRO, ocupante do emprego de Procuradora Autárquica LT-SJ-1103, Classe "A", da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Serviço de Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76, ficando, em consequência, dispensada da função de Procuradora da Procuradoria Regional da referida Delegacia, código DAI-111.3, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 197 de 07.05.87, publicada no D.O. de 15 subsequente.

Nº 301 - Designar JOÃO FACUNDO CELESTINO DE OLIVEIRA ocupante do emprego de Procurador Autárquico LT-SJ-1103, Classe "C", da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Procurador da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata

o Decreto nº 78.117 de 22.07.76, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Serviço de Consultoria da Procuradoria Regional da referida Delegacia, código DAI-111.2, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 409 de 05.11.87, publicada no D.O. de 9 subsequente.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

Nº 302 - Designar LETÍCIA FLORA ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Inspetora de Abastecimento LT-NS-937, Classe "A", da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado de Alagoas, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

OIRAM CAMPOS CRUZ

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 303 - Designar LILIANE NOGUEIRA MELO LIMA, Inspetora de Abastecimento LT-NS-937, Classe Especial, para exercer a função de Substituta do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Ceará, código LT-DAS-101.1, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 304 - Retificar a Portaria SUNAB nº 291 de 03.10.88, publicada no D.O. de 04.10.88.

Onde se lê: Decreto-lei nº 1891 de 29 de dezembro de 1988;

Leia-se: Decreto-lei nº 1991 de 29 de dezembro de 1982.

OIRAM CAMPOS CRUZ

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, item I, da Lei nº 4.965 de 05 de maio de 1966, resolve:

Publicar as vacâncias por rescisão do contrato de trabalho, ocorridas no presente exercício, conforme abaixo especificado:

NOME	CODIGO	CLASSE	REFERENCIA	DATA
JOSÉ EDSON ARAÚJO SOBRAL	LT-SA-802	A	NM-14	20.03.87
MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES DE SOUZA CRUZ	LT-SA-802	A	NM-14	01.09.88
MARIA CONCEIÇÃO FÁRFA	LT-SA-801	C	NM-28	27.09.88
LUCIANA DE OLIVEIRA GORI	LT-SA-801	A	NM-17	01.10.88

PEDRO COELHO DE MELO

Ministério dos Transportes

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

EFETIVO DE PESSOAL - 30 DE JUNHO DE 1988

Em cumprimento à exposição de motivos nº 139, de 17.03.88, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, aprovada pelo excelentíssimo Sr. Presidente da República.

CARREIRAS	TOTAL DE EMPREGOS	Nº DE EMPREGADOS	VAGAS
PA - ALMOXARIFADO	396	373	23
PA - ASSISTÊNCIA	128	43	85

PA - COMERCIALIZAÇÃO E RECEITA	174	145	29
PA - ESCRITÓRIO	3700	3572	128
PA - INFORMÁTICA	443	415	28
PF - DISTRIBUIÇÃO E ENERGIA	71	54	17
PF - ESTAÇÃO	8698	7894	804
PF - MOVIMENTO DE TRENS	950	942	8
PF - SEGURANÇA	4293	4175	118
PF - SERVIÇOS AUXILIARES	3812	3644	168
PF - TRAÇÃO	6166	5989	177
PF - TREM	520	478	42
PF - VIA PERMANENTE	15840	15084	756
PM - SUPERVISÃO GERAL	73	55	18
PM - ELETRICIDADE	2517	2262	255
PM - ELETRÔNICA	114	44	70
PM - MECÂNICA	5954	5817	137
PM - METALURGIA	2404	2495	-
PM - OBRAS	1940	2030	-
PM - SERVIÇOS AUXILIARES	225	44	181
PN - ESCRITÓRIO	539	471	68
PN - INFORMÁTICA	52	69	-
PN - LABORATÓRIO	52	45	7
PN - MANUTENÇÃO	526	381	145
PN - RECURSOS HUMANOS	141	137	4
PN - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	195	206	-
PS - ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	108	131	-
PS - DESENHO	182	167	15
PS - DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO	94	70	24
PS - GRÁFICO	135	118	17
PS - PORTARIA	629	608	21
PS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	756	668	88
PU - ADMINISTRAÇÃO	224	188	35
PU - JURÍDICO	210	190	20
PU - COMERCIAL	27	25	2
PU - SEGURANÇA	35	28	9
PU - SECRETÁRIO EXECUTIVO	14	14	14
PU - ANALISTA SISTEMAS ORGANIZACIONAIS	25	25	25
PU - ARQUITETURA	25	25	25
PU - ENGENHARIA	1369	1259	130
PU - PRODUÇÃO	137	131	6
PU - CONTABILIDADE	114	113	1
PU - FINANÇAS	114	113	1
PU - ESTATÍSTICA	4	4	4
PU - DESENHO	4	4	4
PU - DIVULGAÇÃO	49	43	6
PU - INFORMÁTICA	162	149	13
PU - LABORATÓRIO	4	4	4
PU - RECURSOS HUMANOS	327	287	40
PU - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	170	150	20

NÃO ENQUADRADOS NO PCS (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS)

TOTAL	61723	58923	2800
-------	-------	-------	------

ALUNO APRENDIZ (ADMISSÃO DECORRENTE DE OBRIGAÇÃO LEGAL - APRENDIZAGEM DE MENORES)

1517

PARTE I

NORMAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

- O Plano de Cargos e Salários - PCS - Revisado constitui o complexo de normas caracterizadoras do sistema de classificação de cargos e administração de salários, adotado pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, identificado-se, também, como instrumento definidor dos princípios e critérios básicos reguladores da administração de pessoal.
- O PCS compõe-se de 7 (sete) partes assim constituídas:
  - PARTE I - Normas Gerais;
  - PARTE II - Ordenamento dos Grupos, Subgrupos, Códigos, Classes e Faixas de Níveis Salariais;
  - PARTE III - Folhas de Especificação de Classe;
  - PARTE IV - Normas de Ascensão Automática do Grupo Universitário-PU;
  - PARTE V - Regulamento da Melhoria Salarial;
  - PARTE VI - Relação das Classes Destinadas à Supressão, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem; e
  - PARTE VII - Gráficos das Carreiras.

1.3 Observado o disposto no subitem 12.1, o PCS aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da RFFSA, que a esta prestam serviços, sob o regime da legislação trabalhista, denominados, genericamente, nestas Normas, como "EMPREGADOS".

2. CARGO, CLASSE, CÓDIGO, FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE, FAIXA DE NÍVEIS SALARIAIS, CARREIRA, GRUPO E SUBGRUPO

- Os cargos são efetivos, de confiança, funções especiais e funções gratificadas.
  - Cargo efetivo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria.
  - Cargo de confiança é o complexo de funções ou atividades atribuídas ao empregado, envolvendo especiais e determinadas responsabilidades de supervisão, chefia, fiscalização, inspeção, assessoramento ou equivalente, não compreendidas nos cargos efetivos.
    - Os cargos de confiança são classificados segundo graduação própria, denominada Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança.
  - Função Especial é o conjunto de atribuições cometidas ao empregado equivalente às denominadas como cargo de confiança, em caráter temporário, vinculadas a determinados programas, estudos e projetos especiais, permanecendo vigentes pelo prazo de duração dos mesmos.
  - Função Gratificada é o exercício de tarefas especificadas pela Empresa, ensejando uma contraprestação salarial adicional, com percentual definido e constante, da tabela denominada Escala Básica de Funções Gratificadas.
- Classe é o agrupamento de cargos efetivos com idênticas denominação, responsabilidades e atribuições.

- 2.2.1 As classes relacionadas na Parte II deste PCS compõem Grupos e Subgrupos, de acordo com a natureza e a afinidade de atribuições, definidas estas nas correspondentes Folhas de Especificação de Classe (Parte III deste PCS).
- 2.2.2 A cada classe corresponde uma faixa de níveis salariais e um código alfa-numérico.
- 2.3 No código alfa-numérico, a primeira letra (P - Parte Permanente) indica a Parte do Quadro que, conjugada com a seguinte, identifica o Grupo a que pertence. O primeiro algarismo indica o Subgrupo; os seguintes, o ordenamento da classe dentro do respectivo Subgrupo.
- 2.3.1 A Parte Suplementar é representada pelos códigos dos antigos PGCC, PSCC, PCC e PCS.
- 2.4 As Folhas de Especificação de Classe, que constituem a parte III deste PCS, definem as exigências para o ingresso na classe, bem como as atribuições próprias de cada cargo e contém:
- Código;
  - denominação;
  - faixa de níveis;
  - área de recrutamento;
  - requisitos para recrutamento;
  - processo seletivo;
  - jornada de trabalho;
  - síntese das atribuições;
  - exemplos de tarefas típicas; e
  - ascensão por processo seletivo, ou ascensão automática.
- 2.4.1 Ressalvado o disposto no subitem 2.4, as Folhas de Especificação de Classe, referentes às classes Pleno e Senior das respectivas carreiras integrantes do Grupo PU - Universitário, contêm os seguintes elementos constitutivos:
- Código;
  - denominação;
  - faixa de níveis;
  - requisitos para reclassificação;
  - jornada de trabalho;
  - síntese das atribuições;
  - exemplos de tarefas típicas; e
  - ascensão automática.
- 2.5 Faixa de Níveis Salariais é o conjunto de símbolos alfa-numéricos consecutivos, que representam o valor dos salários nominais de uma classe, em consonância com a respectiva Tabela Salarial.
- 2.6 Carreira é o conjunto de classes correlatas que define as possibilidades de progressão do empregado.
- 2.7 Grupo é o ordenamento segundo o nível de conhecimento ou atividade exigido dos ocupantes de cargos das classes ou a correlação entre as carreiras ou classes.
- 2.8 Subgrupo é o ordenamento de carreiras e classes isoladas com atribuições ou natureza de atividade semelhante.
- ### 3. QUADRO DE PESSOAL
- 3.1 Quadro de Pessoal - QP - é o grupamento de cargos vinculados a um organismo da RFFSA.
- 3.1.1 Entende-se por organismo da RFFSA a Administração Geral, as Superintendências regionais e as Divisões Operacionais ligadas diretamente à Administração Geral.
- 3.2 Cada Quadro de Pessoal é constituído de Parte Permanente e de Parte Suplementar.
- 3.3 A Parte Permanente é integrada pelos cargos das classes ordenadas da Parte II deste PCS.
- 3.4 A Parte Suplementar é integrada pelos cargos das classes destinadas à supressão, relacionadas na Parte VI deste PCS.
- 3.5 Lotação Aprovada é o quantitativo de cargos das classes da Parte II do PCS, fixado para cada organismo da Empresa.
- 3.6 O Pessoal existente é o conjunto de cargos que compõe a força de trabalho do organismo.
- 3.6.1 Compõe-se, também, na força de trabalho, os empregados não enquadrados nas classes da Parte II deste PCS.
- 3.7 O quantitativo de cargos da Parte Permanente de cada Quadro de Pessoal é aprovado pela Diretoria Executiva da RFFSA e a soma desses quantitativos homologada pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.
- ### 4. REMUNERAÇÃO
- 4.1 O salário dos empregados é fixado pela Diretoria Executiva da RFFSA, observada a legislação pertinente.
- 4.2 Os cargos efetivos, os de confiança, as funções especiais e as funções gratificadas remuneram-se segundo níveis de salário nominal previstos nas tabelas Salariais, na Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança e na Escala Básica de Funções Gratificadas, conforme o caso.
- 4.3 Os ocupantes dos cargos de confiança poderão optar pela percepção do salário e demais vantagens dos seus cargos efetivos, acrescida de uma parcela fixa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do nível do cargo de confiança respectivo, quando esta opção resultar em maior vantagem pecuniária ao empregado.
- 4.4 Pelo exercício interino de cargo efetivo diverso do ocupado ou quando em substituição a titular de cargo temporariamente afastado, o empregado fará jus à diferença salarial na forma estabelecida nas presentes Normas Gerais.
- 4.5 O exercício de cargos de confiança, funções especiais e funções gratificadas, garantem ao empregado no caso de dispensa do cargo, salvo por justa causa, o recebimento da diferença salarial, observada a proporcionalidade seguinte:
- Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de dois anos ininterruptos: 40% (quarenta por cento) da diferença;
  - Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de três anos, ininterruptos ou não: 60% (sessenta por cento) da diferença;
  - Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de quatro anos, ininterruptos ou não: 80% (oitenta por cento) da diferença;
  - Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de cinco anos, ininterruptos ou não: 100% (cem por cento) da diferença.
- 4.5.4.1 A diferença salarial será resultante entre o salário do nível do empregado em sua classe efetiva e a remuneração atribuída ao cargo de confiança de nível mais elevado ou função especial por ele exercido, por período igual ou superior a 1 ano, sendo calculada de conformidade com os percentuais estabelecidos neste item.
- 4.5.4.2 No caso de exercício de função gratificada a diferença corresponderá a remuneração da respectiva gratificação.
- 4.6 Os adicionais decorrentes da duração e das condições do trabalho, tais como o adicional noturno, a periculosidade, a insalubridade e outros direitos previstos na legislação do trabalho, serão atribuídos aos empregados nas condições determinadas pela mencionada legislação.
- ### 5. CONTRATOS ESPECIAIS
- 5.1 Por decisão da Diretoria Executiva da RFFSA poderá ser contratado, em condições peculiares, inclusive de remuneração, profissional especializado para a execução de projetos ou trabalhos específicos.
- 5.1.1 O profissional contratado sujeitar-se-á às condições estabelecidas no contrato de trabalho celebrado, sendo certo, porém, que não integrará Quadro de Pessoal da RFFSA, a ele não se aplicando, em consequência, este PCS.
- ### 6. PROVIMENTO DE CARGOS
- 6.1 Os cargos das classes da Parte II do presente PCS serão providos mediante admissão ou reclassificação funcional.
- Admissão é o ato de vincular à RFFSA, por contrato de trabalho, na forma da lei, o candidato estranho aos quadros da Empresa.
  - Reclassificação Funcional é o deslocamento do empregado de uma para outra classe, mediante atendimento dos requisitos fixados em normas próprias.
- 6.2 A admissão e a reclassificação funcional dar-se-ão nos cargos da Parte Permanente dos Quadros de Pessoal da Administração Geral, das Superintendências Regionais e das Divisões Operacionais, ligadas diretamente à Administração Geral, mediante normas de ascensão, recrutamento, seleção e, quando for o caso, treinamento.
- 6.3 A admissão obedecerá aos requisitos constantes da respectiva Folha de Especificação da Classe, e será feita sempre no nível inicial.
- A admissão será feita mediante contrato de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
  - Até 20 (vinte) dias antes do final do período de experiência, as chefias remeterão ao órgão de administração de pessoal as necessárias informações sobre o aproveitamento do empregado, providenciando, à data do término do contrato de experiência, o desligamento dos que não satisfizerem os requisitos mínimos indispensáveis.
- 6.4 Nos Quadros de Pessoal da RFFSA só será possível a reclassificação funcional por:
- ascensão;
  - mudança de classe; e
  - readaptação
- 6.5 A ascensão é a elevação do empregado à classe imediatamente superior, dentro de sua linha natural de progressão, podendo ocorrer de forma automática ou através de processo seletivo.
- A ascensão automática poderá ocorrer de forma ordinária ou extraordinária conforme normas constantes de Parte IV deste PCS.
  - A ascensão por processo seletivo, prevista para as classes dos Grupos PA - Administração, PF - Ferroviário, PM - Manutenção, PN - Nível Médio e PS - Serviços Gerais, é aquela realizada através de técnicas e procedimentos adequados.
- 6.6 Mudança de classe é o ingresso do empregado em outra classe não prevista na sua linha natural de progressão.
- 6.6.1 A mudança de classe será realizada através de processo seletivo.
- 6.7 Readaptação é o deslocamento do empregado, com deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, para outra classe mais compatível com sua capacidade de trabalho.
- 6.8 São condições para a efetivação da ascensão por processo seletivo e da mudança de classe:
- a existência de cargo vago;
  - a iniciativa da RFFSA;
  - o atendimento das exigências estabelecidas nas Folhas de Especificação de Classe;
  - o interstício de 12 (doze) meses no caso de mudança de classe ou de 6 (seis) meses no da ascensão às classes em cujos requisitos para recrutamento, consignados nas respectivas Folhas de Especificação, não conste o do perfazimento de tempo mínimo de experiência.
- 6.9 Considera-se como de experiência, para efeito de ascensão e de mudança de classe, o tempo, ininterrupto ou não, de exercício interino ou de substituição na classe superior.
- 6.10 A ascensão e a mudança de classe deverão operar-se no nível inicial.
- Nos casos de mudança de classe em que haja descenso salarial será permitido que esta se opere em nível diferente do inicial, equivalente ou imediatamente superior ao do empregado, em termos de salário, desde que não haja nenhum outro empregado posicionado em nível inferior a este, dentro da nova classe.
- 6.11 Mantido o vínculo empregatício, não sofrerá o empregado, na readaptação, descenso de nível, quando esse nível estiver compreendido na faixa da nova classe.
- A reclassificação, por readaptação, somente será possível após a análise e parecer sobre o caso, elaborado por Comissão Interprofissional, especialmente designada para tal fim e com emissão de certificado pelo Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social - CRP.
  - Quando a perda parcial da capacidade laborativa permitir, poderá ocorrer a permanência do empregado na mesma função, com restrições para determinadas tarefas, porém, sempre, após estudo e parecer da Comissão Interprofissional anteriormente citada, com emissão de certificado pelo CRP da Previdência Social, que deverá conter as tarefas típicas que o empregado pode realizar.
  - O empregado readaptado deverá ser reclassificado, preferencialmente, no mesmo nível, e em classe cuja faixa de níveis compreenda aquela em que o mesmo se encontre, independente da existência de vagas na classe.
  - Quando o nível final da nova classe for inferior ao em que o empregado estiver posicionado em sua antiga classe, será ele enquadrado naquele nível final, atribuindo-se-lhe uma complementação salarial de valor igual a diferença apurada, a ser mantida nos futuros reajustamentos salariais, enquanto perdurar essa situação.
- 6.12 O empregado provido em nova classe, em decorrência de reclassificação funcional, reiniciará a contagem de tempo de serviço para todos efeitos bem como a aquisição de merecimento para melhoria salarial.

- 6.13 O exercício das funções do cargo de confiança de Superintendente, nível 01 da Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança da RFFSA, será privativo de profissional vinculado ao Quadro de Pessoal da Empresa ou de suas controladas, há mais de 5 (cinco) anos, portador de qualificação profissional compatível com a natureza das atividades do respectivo Sistema Organizacional ou da Superintendência Regional.
- 6.14 Os cargos de confiança posicionados nos níveis de 02 a 05 da Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança da RFFSA, que impliquem em funções de gerência ou supervisão, serão providos por empregados vinculados há mais de 18 (dezoito) meses ao Quadro de Pessoal da Empresa ou de suas controladas, portadores de formação profissional adequada e de experiência no exercício de funções próprias do cargo a elas correlatas, observadas as características específicas da Empresa.
- 6.15 Os cargos de confiança posicionados nos níveis de 06 a 11 da Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança da RFFSA, somente poderão ser providos por empregados que pertençam há mais de 24 meses ao Quadro de Pessoal da Empresa ou de suas controladas, observadas as condições exigidas para o desempenho da função.
- 6.16 Os dispositivos constantes dos subitens 6.13, 6.14 e 6.15 se aplicam também, no que couber, às funções especiais.
- 6.17 No caso em que, comprovadamente inexistir no Quadro de Pessoal da Empresa empregado com habilitação legal exigida ou perfil adequado para o exercício de cargo de confiança ou função especial, a Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, autorizar a necessária contratação.
- 6.18 As propostas de provimento para os cargos de confiança, funções especiais e funções gratificadas serão encaminhadas à autoridade competente da Empresa, juntamente com currículo da pessoa indicada, para avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos.
- 6.19 O recrutamento é a etapa do processo seletivo que visa a atrair candidatos que reúnam condições para participar dos processos destinados a provimento de cargos na Empresa.
- 6.20 São as seguintes as modalidades de recrutamento de pessoal, para provimento de cargos efetivos:
- exclusivo;
  - preferencial;
  - interno; e
  - externo.
- 6.20.1 Recrutamento Exclusivo é o assegurado restritamente aos integrantes da classe em cuja linha natural de progressão esteja prevista a ascensão mediante processo seletivo.
- 6.20.2 Recrutamento Preferencial é o realizado dentre os integrantes das classes indicadas expressamente nas Folhas de Especificação de Classe, admitindo-se, posteriormente, outras formas de recrutamento.
- 6.20.3 Recrutamento Interno é o realizado dentre todos e quaisquer empregados integrantes do Quadro de Pessoal em que se verificará o provimento.
- 6.20.3.1 Atendendo a conveniência da Empresa, ao recrutamento interno poderão concorrer empregados integrantes de Quadro de Pessoal de organismo diverso daquele em que se verificará o provimento, bem como, empregados de empresas controladas da RFFSA, observada a reciprocidade.
- 6.20.3.2 Excepcionalmente, quando no organismo não existirem candidatos para a classe da qual se exija experiência, o Superintendente de Pessoal poderá reduzir ou dispensar tal exigência nos processos seletivos internos.
- 6.20.4 Recrutamento Externo é o realizado dentre candidatos estranhos aos Quadros de Pessoal da RFFSA.
- 6.20.4.1 Ainda como submodalidade de recrutamento externo dar-se-á exclusivamente, desde que constante das Folhas de Especificação de Classe, aos ex-alunos aprendizes dos Centros de Formação Profissional (CFP) da Empresa e de suas controladas, observada a reciprocidade, bem como matriculados pela RFFSA em CFP do SENAI, desde que tenham cumprido seu estágio com aproveitamento, nas classes pertinentes à sua formação.
- 6.20.4.2 Dar-se-á preferência, também, a ex-estagiários de nível médio e superior, da Empresa e suas controladas, observada a reciprocidade, desde que tenham cumprido seu estágio com aproveitamento, nas classes pertinentes à sua formação.
- 6.20.5 A Empresa deverá dar ampla divulgação aos recrutamentos que realizar, não podendo as inscrições se encerrar antes de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do respectivo edital e sua afixação em locais de acesso normal dos empregados.
- 6.21 A seleção objetiva a escolha, mediante utilização de técnicas e procedimentos adequados, de candidato que apresente condições satisfatórias para o exercício de determinado cargo.
- 6.21.1 A seleção será processada através de:
- exame de suficiência ou teste de capacitação profissional;
  - exame psicológico;
  - exame de saúde; e
  - treinamento.
- 6.21.1.1 Exame de Suficiência é a aferição da capacidade técnica e de conhecimentos gerais do candidato para exercer as atribuições inerentes ao cargo pretendido.
- 6.21.1.2 Teste de Capacitação Profissional é a aferição da capacidade técnica e administrativa do candidato para o exercício de cargos de média e superior supervisão, através de verificação específica de conhecimentos profissionais.
- 6.21.1.3 Exame Psicológico é a verificação do potencial de aptidão e de adaptabilidade do candidato às condições funcionais e que envolvam o cargo.
- 6.21.1.4 Exame de Saúde é a verificação das condições morfo-fisiológicas do candidato, de acordo com as normas próprias da Empresa.
- 6.21.2 A RFFSA poderá, ainda, incluir, nos processos seletivos que julgar conveniente, os seguintes procedimentos:
- análise de "Currículo Vitae";
  - análise de histórico escolar;
  - entrevista profissional; e
  - exame de ficha funcional (quando interno).
- 6.22 Na seleção para provimento de cargo da classe PN.501 - Monitor de Formação Profissional, será aceito, excepcionalmente, onde as condições de escolaridade não atendam à demanda de formação técnica, o candidato portador de certificado de 2º grau e de conclusão de Curso de Aprendizagem Industrial da Empresa ou equivalente.
- 6.23 O treinamento compreende um conjunto de ações coordenadas visando a ajustar o empregado para o exercício de determinada função ou para execução de tarefas, mediante o ensinamento teórico e prático dos mistérios requeridos pelo cargo.
- 6.23.1 A programação de treinamento compete ao órgão de Desenvolvimento de Pessoal que, para tanto, deverá receber colaboração dos outros órgãos da Empresa, na identificação de suas necessidades.
- 6.23.2 A atividade de treinamento poderá ser realizada, de acordo com a conveniência da Empresa, no País ou no exterior, utilizando-se de fontes internas ou externas.
- 6.23.3 Todo empregado estará obrigado a participar de atividades de treinamento, de acordo com as necessidades apuradas pelo órgão de Desenvolvimento de Pessoal junto às chefias dos demais órgãos, devendo, ainda, atuar como colaborador no planejamento de cursos, bem como ministrar programas de treinamento.
- 6.23.3.1 Os empregados ocupantes de cargos das classes de Supervisão, de Técnico de Nível Médio e de Nível Universitário, deverão executar, em atendimento às necessidades organizacionais, as seguintes tarefas adicionais:
- levantar necessidade de treinamento e desenvolvimento, avaliação e acompanhamento em sua área de atuação; e
  - colaborar na análise de postos de trabalho, visando identificação de tarefas, métodos e operação desses postos.
- 6.24 CADASTRO DE RESERVA é o cadastro formado por empregados selecionados e treinados, com vistas ao exercício futuro de cargos e funções, com prazo de validade determinado em cada caso pelo órgão de Pessoal.
- 6.24.1 A implantação do Cadastro de Reserva visa a:
- encurtar a distância entre a necessidade presente da RFFSA e a demora na reposição de mão-de-obra; e
  - propiciar o processo de democratização de oportunidade e institucionalização do mérito funcional.
- 6.24.2 A formalização do Cadastro de Reserva será regulamentada por normas próprias da Empresa.
7. MELHORIA SALARIAL
- 7.1 Melhoria Salarial é a elevação do empregado ao nível imediatamente superior, dentro da faixa de níveis de sua classe.
- 7.2 A Melhoria Salarial atenderá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade no nível da classe, e reger-se-á pelas disposições do Regulamento da Melhoria Salarial (Parte V deste PCS).
8. INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS EFETIVOS
- 8.1 Interinidade é o desempenho, mediante ato de designação, de atribuições pertinentes a cargo vago, na lotação aprovada, diverso do ocupado pelo empregado.
- 8.1.1 A interinidade não poderá exceder, em hipótese alguma, ao prazo de 180 dias, de efetivo exercício.
- 8.1.2 O empregado designado em caráter interino será inscrito "ex-officio" no processo seletivo respectivo.
- 8.1.3 Competirá ao órgão de Administração de Pessoal quando não houver Cadastro de Reserva, providenciar, imediatamente, a devida autorização para que o órgão de Desenvolvimento de Pessoal promova as medidas indispensáveis ao recrutamento e à seleção, destinadas ao preenchimento do cargo vago e estabeleça os necessários controles, a fim de que não seja ultrapassado o prazo máximo fixado no subitem 8.1.1.
- 8.1.4 O empregado que se encontrar no exercício de interinidade e não lograr aprovação no processo seletivo, retornará, de imediato, ao exercício das atribuições de seu cargo efetivo.
- 8.2 Substituição é o exercício provisório, mediante ato de designação, de atividades próprias de cargo cujo titular esteja temporariamente afastado.
- 8.2.1 Afastamento temporário é o previsto em lei, ou norma empresarial, que impede o exercício das atribuições próprias do cargo.
- 8.2.2 Não haverá substituição de empregado:
- cujas atribuições forem de assistência ou assessoramento;
  - quando em viagem de serviço e esse deslocamento, por decorrer do desempenho de atribuições inerentes ao seu cargo, não for de caráter eventual; e
  - nas classes "Pleno" e "Senior" do Grupo PU - Universitário.
- 8.2.3 É vedada a designação de empregado para exercer substituição fora de sua sede, quando houver outro habilitado disponível, na sede do afastado.
- 8.2.4 A substituição produzirá efeitos a partir da data em que o empregado passar a desempenhar efetivamente as atribuições do cargo do empregado afastado, e cessará na data em que o titular retornar ao serviço, falecer, for transferido para outro Quadro de Pessoal, aposentar ou for dispensado, caso em que se dará a designação por interinidade.
- 8.2.5 As substituições do pessoal de operação ferroviária, dado o caráter urgente de seu processamento, poderão ser autorizadas pela chefia imediata para posterior homologação pela autoridade competente.
- 8.3 A autoridade competente poderá designar o empregado, em caráter de interinidade, ou substituição, para o exercício de cargo superior da carreira, quando houver imperiosa necessidade do serviço.
- 8.3.1 Para a designação por interinidade, bem como por substituição, será indicado o empregado enquadrado na classe da mesma carreira, imediatamente inferior, e, sempre que possível, de nível mais elevado.
- 8.3.2 São competentes para assinar ato de designação de interinidade ou substituição:
- na Administração Geral, o Superintendente de Pessoal;
  - nas Superintendências Regionais, os respectivos Superintendentes;
  - nas Divisões Operacionais, os Chefes das respectivas Divisões.
- 8.4 O interino e o substituto, para o exercício do cargo, estarão sujeitos às mesmas habilitações constantes da Folha de Especificação de Classe.
- 8.5 No ato de designação deverá obrigatoriamente constar a data em que o empregado de fato começou a exercer a substituição ou interinidade.
- 8.6 Durante todo o período em que a interinidade ou a substituição forem efetivamente exercidas, será paga ao empregado a diferença entre o seu salário e o do nível inicial da classe correspondente.
9. SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS DE CONFIANÇA
- 9.1 Haverá substituição, que dependerá sempre de ato de designação da autoridade competente, quando o empregado ocupante de cargo de confiança dele se afastar temporariamente, nos termos do subitem 8.2.1.

- 9.2 Não haverá substituição do titular do cargo de confiança quando em viagem de serviço e, esse deslocamento, por decorrer do desempenho de atribuições inerentes ao próprio cargo, não for de caráter eventual, bem como, de cargos cujas atribuições forem de assistência ou assessoramento.
- 9.3 Pelo exercício da substituição o empregado substituto receberá a diferença existente no nível salarial do seu cargo e aquele ocupado pelo substituído.
- 9.3.1 Se o substituto for titular de outro cargo de confiança, perceberá, durante o período de substituição, a remuneração do cargo de nível mais elevado.
- 9.4 O substituto deverá possuir, quando for o caso, a habilitação exigida em lei ou regulamento, para o exercício do cargo de confiança do substituído.
- 9.5 A substituição cessará, automaticamente, com o retorno do respectivo titular ao exercício do seu cargo.

#### 10. TRANSFERÊNCIA

- 10.1 Transferência é a movimentação do empregado de um para outro órgão e ocorrerá:
- a) internamente, no âmbito da Administração Geral, das Superintendências Regionais e das Divisões Operacionais;
- b) externamente, de um para outro organismo enunciado no subitem 3.1.1.
- 10.1.1 A transferência interna ou externa, poderá ser feita:
- a) "ex-offício" no interesse da Administração; e
- b) a pedido do empregado, atendidas as conveniências do serviço.
- 10.2 A transferência externa dependerá necessariamente, da existência de cargo vago, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do organismo que contará com o concurso do empregado.
- 10.3 A transferência externa, "ex-offício" ou a pedido, far-se-á no mesmo nível ocupado pelo empregado, que continuará, entretanto, vinculado a seu Quadro de Pessoal de origem, para efeito de melhoria salarial.
- 10.4 O empregado transferido que mudar de classe, no organismo onde estiver prestando serviço, passará a integrar no Quadro de Pessoal desse organismo.
- 10.5 O período de trânsito, que deverá ser fixado pela autoridade que autorizar a transferência, constará do respectivo ato e conta-se a partir da data do desligamento do empregado do organismo de origem.
- 10.5.1 Será considerado como de efetivo exercício o período de tempo realmente necessário à viagem para a nova sede.
- 10.6 São competentes para autorizar transferência, a pedido ou "ex-offício", por delegação do Presidente:
- a) o Superintendente de Pessoal:
- I - no âmbito da Administração Geral;
- II - de um para outro organismo enunciado no subitem 3.1.1;
- b) o Superintendente Regional, no âmbito da respectiva Superintendência; e
- c) o Chefe da Divisão Operacional, no âmbito da respectiva Divisão.
- 10.7 A cessão de empregado da RFFSA para suas empresas controladas, ou vice-versa, observada a legislação pertinente, será feita mediante autorização do Presidente desta Empresa.

#### 11. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

- 11.1 É proibido, sob pena de responsabilidade:
- a) conferir a qualquer empregado atribuições diversas das que são pertinentes à sua classe, na forma deste PCS;
- b) efetuar substituição ou interinidade, em desacordo com as normas estabelecidas neste PCS;
- c) deferir qualquer benefício ou vantagem, não previstos em lei ou em normas da Empresa;
- d) admitir, sem observância das normas próprias da RFFSA;
- e) revelar parcialidade no preenchimento do Formulário de Avaliação da Eficiência de que trata o Regulamento da Melhorias Salarial (Parte V deste PCS).
- 11.2 O empregado é responsável pelos seus atos e responde pelas irregularidades que praticar, no exercício de suas atribuições.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O PCS aplica-se, também, aos servidores públicos ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul, cedidos à União para terem exercício na RFFSA, na forma do § 1º da Cláusula quarta do Termo do Acordo aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, ressalvado, contudo, que:
- a) a RFFSA não reconhecerá, para fins de classificação e enquadramento no PCS, quaisquer modificações feitas pelo citado Estado, mesmo com efeito retroativo, relativas a mutações funcionais, avanços, novas vantagens, ou alterações de posições do servidor no Quadro da Portaria nº 512/MVOP;
- b) sem embargo do preceituado na letra "a", quando a remuneração pelos padrões do serviço público estadual for superior à deferida pela RFFSA, ao servidor será garantida a percepção da diferença correspondente, contabilizada esta à conta do Estado em referência; e
- c) as vantagens a que fazem jus aqueles servidores, na forma do Termo de Reversão, tais como abono-família, adicional por tempo de serviço etc. continuarão a ser concedidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Ferroviários do Rio Grande do Sul e calculadas sobre vencimentos estaduais, conseqüentes do Quadro da Portaria nº 512/MVOP, conforme dispõe a legislação estadual.
- 12.2 A designação de empregado para cargos de confiança, funções especiais, funções gratificadas ou cargos da infra-estrutura organizacional será efetivada através de ato próprio, expedido pela autoridade competente e notificado o órgão de pessoal.
- 12.3 Na designação do titular de supervisão de órgão da infraestrutura, privativa de ocupante de cargo das classes Junior, Pleno e Senior, deverá ser observada, a hierarquia funcional de modo que seja ela preservada no referido órgão.
- 12.4 Caberá aos órgãos de pessoal zelar pela correta aplicação deste PCS, dentro da competência maior que lhes é própria de estudar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos concernentes à administração de pessoal, promovendo a ampla divulgação deste PCS e a orientação para sua aplicação.
- 12.5 Compete aos gerentes e supervisores zelar pelo correto cumprimento deste PCS, dentro de sua competência administrativa.
- 12.6 Competirá à Presidência da Empresa expedir os atos complementares à execução deste PCS e, ao Superintendente de Pessoal, dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação, podendo delegar tais competências.

- 12.7 Continuar em vigor todas as Resoluções, Circulares, Ordens de Serviços e demais atos normativos que não sejam incompatíveis com o estatuto nestas Normas Gerais.
- 12.8 Todo e qualquer empregado pode conduzir, eventualmente, desde que habilitado e credenciado, viaturas da empresa para atender situações emergenciais.
- 12.9 O ato emanado em desrespeito às disposições deste item não constituirá norma, novação ou alteração contratual e sujeitará, ainda, o responsável ao enquadramento disciplinar, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à RFFSA e da adoção dos procedimentos legais cabíveis.
13. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 13.1 Todas as classes que constituem a Parte VI deste Plano, estão destinadas à supressão, sendo seus respectivos cargos extintos à medida que vagarem.
- 13.2 O enquadramento dos atuais empregados nas classes constantes da Parte II deste PCS far-se-á segundo instruções e critérios próprios a serem estabelecidos em Resolução da Presidência da RFFSA.
- 13.3 Os dispositivos das Normas de Ascensão Automática do Grupo PU - Universitário, que estabelecem a aplicação de ascensão automática no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, somente gerarão efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.
- 13.4 O presente PCS - Revisado, e os seus efeitos, têm vigência a partir de 01 de janeiro de 1988.

#### PARTE II

##### ORDENAMENTO DOS GRUPOS, SUBGRUPOS, CÓDIGOS, CLASSES E FAIXAS DE NÍVEIS SALARIAIS

##### PA - ADMINISTRAÇÃO

PA. 1	ALMOXARIFADO	
PA.101	- Agente de Almoarifado	63/73
PA.102	- Supervisor de Almoarifado II	74/78
PA.103	- Supervisor de Almoarifado I	79/80C
PA. 2	ASSISTÊNCIA	
PA.201	- Assistente de Administração	73/78
PA. 3	COMERCIALIZAÇÃO E RECEITA	
PA.301	- Agente Comercial	77/80C
PA.302	- Fiscal de Receita	78/80C
PA. 4	ESCRITÓRIO	
PA.401	- Agente de Administração	63/73
PA.404	- Agente de Tesouraria	66/73
PA.406	- Supervisor de Administração II	74/78
PA.407	- Supervisor de Administração I	79/80C
PA. 5	INFORMÁTICA	
PA.501	- Digitador de Dados	63/72
PA.502	- Agente de Processamento de Dados	63/73
PA.503	- Supervisor de Processamento de Dados II	74/78
PA.504	- Supervisor de Processamento de Dados I	79/80C
PA.505	- Operador de Computador	68/76
PA.506	- Supervisor de Operação de Computador II	77/79
PA.507	- Supervisor de Operação de Computador I	80/80C
PA.511	- Programador	75/79
PA.512	- Programador Analista	80/80C

##### PF - FERROVIÁRIO

PF. 2	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
PF.201	- Operador de Sistemas Elétricos	66/71
PF.202	- Controlador de Sistemas Elétricos II	72/75
PF.203	- Controlador de Sistemas Elétricos I	76/79
PF. 3	ESTAÇÃO	
PF.301	- Agente Auxiliar de Estação	63/65
PF.302	- Agente de Estação	67/77
PF.303	- Inspetor de Estações	79/80C
PF.304	- Manobrador	60/67
PF.305	- Encarregado de Manobras	68/74
PF. 4	MOVIMENTO DE TRENS	
PF.400	- Operador Auxiliar de Movimento de Trens	67/73
PF.401	- Operador de Movimento de Trens	74/78
PF.402	- Encarregado de Movimento de Trens II	79/80A
PF.403	- Encarregado de Movimento de Trens I	80B/80C
PF.404	- Operador de Telecomunicações	64/72
PF.405	- Coordenador de Telecomunicações	73/77
PF. 5	SEGURANÇA	
PF.501	- Agente de Segurança Ferroviária	64/69
PF.502	- Supervisor de Segurança Ferroviária II	71/73
PF.503	- Supervisor de Segurança Ferroviária I	76/80A
PF. 6	SERVIÇOS AUXILIARES	
PF.601	- Auxiliar de Serviços Gerais	53/63
PF.602	- Encarregado de Serviços Gerais	64/69
PF.603	- Vigilante Ferroviário	56/64
PF.604	- Condutor de Auto-de Linha	63/70
PF.605	- Operador de Máquinas Auxiliares	60/66
PF.606	- Cozinheiro	55/62
PF. 7	TRAÇÃO	
PF.701	- Maquinista Auxiliar	64/70
PF.702	- Maquinista	71/77
PF.703	- Maquinista Fiscal de Tração	78/80
PF.704	- Maquinista Inspetor de Tração	80A/80C
PF. 8	TREM	
PF.801	- Comissário de Trem	60/64

# Original Decalcado

6166

SEÇÃO II

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 18 OUT 1988

PF.802 - Encarregado de Carró-Restaurante.....	65/69
PF.803 - Agente Auxiliar de Trem.....	62/66
PF.804 - Agente de Trem.....	67/72
PF.805 - Inspetor de Trens.....	73/76

**PF. 9 VIA PERMANENTE**

PF.901 - Artífice de Via Permanente.....	58/65
PF.902 - Supervisor de Via Permanente II.....	66/70
PF.903 - Supervisor de Via Permanente I.....	71/76
PF.904 - Supervisor Geral de Via Permanente.....	77/80A
PF.905 - Operador de Máquinas de Via de Terraplenagem.....	66/73
PF.906 - Operador de Máquinas Especiais.....	73/77

**PM - MANUTENÇÃO**

**PM. 1 SUPERVISÃO GERAL**

PM.102 - Supervisor Geral de Manutenção.....	80/80C
--	--------

**PM. 2 ELETRICIDADE**

PM.201 - Artífice Eletricista.....	64/71
PM.202 - Supervisor de Eletricidade II.....	72/74
PM.203 - Supervisor de Eletricidade I.....	75/79

**PM. 3 ELETRÔNICA**

PM.301 - Artífice Eletrônico.....	67/72
PM.302 - Supervisor de Eletrônica II.....	73/75
PM.303 - Supervisor de Eletrônica I.....	76/80

**PM. 4 MECÂNICA**

PM.401 - Artífice Mecânico.....	64/71
PM.402 - Supervisor de Mecânica II.....	72/74
PM.403 - Supervisor de Mecânica I.....	75/79

**PM. 5 METALURGIA**

PM.501 - Artífice Metalúrgico.....	64/71
PM.502 - Supervisor de Metalurgia II.....	72/74
PM.503 - Supervisor de Metalurgia I.....	75/79

**PM. 6 OBRAS**

PM.601 - Artífice de Obras.....	64/71
PM.602 - Supervisor de Obras II.....	72/74
PM.603 - Supervisor de Obras I.....	75/79

**PM. 7 SERVIÇOS AUXILIARES**

PM.701 - Auxiliar de Serviços de Manutenção.....	58/63
--	-------

**PN - NÍVEL MÉDIO**

**PN. 1 ESCRITÓRIO**

PN.101 - Técnico de Contabilidade.....	72/80B
PN.102 - Técnico de Secretariado.....	70/76

**PN. 2 INFORMÁTICA**

PN.201 - Técnico em Teleprocessamento.....	75/80C
PN.202 - Técnico de Arquivo.....	69/76
PN.203 - Encarregado de Arquivo.....	77/80B

**PN. 3 LABORATÓRIO**

PN.301 - Técnico de Laboratório.....	68/74
PN.302 - Técnico em Prótese Dentária.....	65/72
PN.303 - Técnico Químico.....	72/77

**PN. 4 MANUTENÇÃO**

PN.401 - Técnico em Eletrônica.....	75/80C
PN.402 - Técnico em Eletrotécnica.....	75/80C
PN.403 - Técnico em Mecânica.....	75/80C
PN.404 - Técnico em Metalurgia.....	75/80C
PN.405 - Técnico em Telecomunicações.....	75/80C
PN.406 - Técnico Agrícola.....	75/80C
PN.407 - Técnico em Edificações.....	75/80C
PN.408 - Técnico em Estradas.....	75/80C

**PN. 5 RECURSOS HUMANOS**

PN.501 - Monitor de Formação Profissional.....	75/80C
--	--------

**PN. 6 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

PN.601 - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.....	67/72
PN.602 - Técnico de Segurança do Trabalho.....	71/77

**PS - SERVIÇOS GERAIS**

**PS. 1 ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PS.101 - Atendente de Serviços Médicos.....	58/67
PS.102 - Atendente de Consultório Dentário.....	58/67
PS.103 - Agente de Serviço Social.....	63/73

**PS. 2 DESENHO**

PS.201 - Desenhista.....	69/76
PS.202 - Desenhista Projetista.....	75/80C

**PS. 3 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

PS.301 - Agente de Comunicação Social.....	63/73
PS.302 - Recepcionista.....	60/66
PS.303 - Telefonista.....	58/65

**PS. 4 GRÁFICO**

PS.401 - Artífice Gráfico.....	62/68
PS.402 - Supervisor de Gráfica II.....	69/72
PS.403 - Supervisor de Gráfica I.....	73/77

PS.404 - Operador de Composição Eletrônica.....	72/76
PS.405 - Agente de Fotolitografia.....	72/76

**PS. 5 PORTARIA**

PS.501 - Mensageiro.....	57/63
PS.502 - Ascensorista.....	63/63
PS.503 - Auxiliar de Expediente.....	64/71
PS.504 - Encarregado de Portaria.....	64/71

**PS. 6 TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

PS.601 - Motorista Rodoviário.....	63/69
PS.602 - Supervisor de Transporte Rodoviário II.....	70/75
PS.603 - Supervisor de Transporte Rodoviário I.....	77/80C

**PU - UNIVERSITÁRIO**

**PU. 1 ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICO**

PU.101 - Administrador Junior.....	87/89
PU.102 - Administrador Pleno.....	91/97
PU.103 - Administrador Senior.....	99/102
PU.104 - Advogado Junior.....	88/90
PU.105 - Advogado Pleno.....	92/97
PU.106 - Advogado Senior.....	99/102
PU.107 - Analista Comercial Junior.....	87/89
PU.108 - Analista Comercial Pleno.....	91/97
PU.109 - Analista Comercial Senior.....	99/102
PU.110 - Analista de Segurança Junior.....	88/90
PU.111 - Analista de Segurança Pleno.....	90/96
PU.112 - Analista de Segurança Senior.....	99/102
PU.113 - Secretário Executivo.....	88/90
PU.114 - Analista de Sistemas Organizacionais Junior.....	88/88
PU.115 - Analista de Sistemas Organizacionais Pleno.....	89/90
PU.116 - Analista de Sistemas Organizacionais Senior.....	88/101

**PU. 2 ARQUITETURA, ENGENHARIA E GEOLOGIA**

PU.201 - Arquiteto Junior.....	88/88
PU.202 - Arquiteto Pleno.....	88/88
PU.203 - Arquiteto Senior.....	88/102
PU.204 - Engenheiro Junior.....	89/92
PU.205 - Engenheiro Pleno.....	90/98
PU.206 - Engenheiro Senior.....	100/103
PU.207 - Engenheiro Florestal Junior.....	88/88
PU.208 - Engenheiro Florestal Pleno.....	91/97
PU.209 - Engenheiro Florestal Senior.....	88/102
PU.210 - Geólogo Junior.....	87/89
PU.211 - Geólogo Pleno.....	81/87
PU.212 - Geólogo Senior.....	89/102

**PU. 3 PRODUÇÃO**

PU.301 - Analista de Produção Junior.....	86/88
PU.302 - Analista de Produção Pleno.....	90/96
PU.303 - Analista de Produção Senior.....	98/101

**PU. 4 CONTABILIDADE, FINANÇAS E ESTATÍSTICA**

PU.401 - Contador Junior.....	87/89
PU.402 - Contador Pleno.....	91/97
PU.403 - Contador Senior.....	99/102
PU.404 - Economista Junior.....	87/89
PU.405 - Economista Pleno.....	91/97
PU.406 - Economista Senior.....	99/102
PU.407 - Estatístico Junior.....	87/89
PU.408 - Estatístico Pleno.....	91/95
PU.409 - Estatístico Senior.....	97/101

**PU. 5 DESENHO**

PU.501 - Desenhista Industrial.....	83/90
-------------------------------------	-------

**PU. 6 DIVULGAÇÃO**

PU.601 - Comunicador Social Junior.....	85/87
PU.602 - Comunicador Social Pleno.....	89/94
PU.603 - Comunicador Social Senior.....	96/99
PU.604 - Museólogo.....	82/88

**PU. 7 INFORMÁTICA**

PU.701 - Bibliotecário Junior.....	83/85
PU.702 - Bibliotecário Pleno.....	87/91
PU.703 - Bibliotecário Senior.....	93/96
PU.704 - Analista de Sistemas Junior.....	89/91
PU.705 - Analista de Sistemas Pleno.....	93/97
PU.706 - Analista de Sistemas Senior.....	99/102
PU.707 - Analista Consultor de Sistemas.....	97/102

**PU. 8 LABORATÓRIO**

PU.801 - Analista de Controle de Qualidade Junior.....	88/90
PU.802 - Analista de Controle de Qualidade Pleno.....	92/97
PU.803 - Analista de Controle de Qualidade Senior.....	99/102

**PU. 9 RECURSOS HUMANOS**

PU.901 - Assistente Social Junior.....	84/86
PU.902 - Assistente Social Pleno.....	88/94
PU.903 - Assistente Social Senior.....	96/99
PU.904 - Cirurgião Dentista.....	84/91
PU.905 - Médico.....	84/92
PU.906 - Nutricionista.....	82/88
PU.908 - Psicólogo Junior.....	87/89
PU.909 - Psicólogo Pleno.....	91/97
PU.910 - Psicólogo Senior.....	99/102
PU.911 - Analista de Desenv. de Pessoal Junior.....	87/89
PU.912 - Analista de Desenv. de Pessoal Pleno.....	91/97
PU.913 - Analista de Desenv. de Pessoal Senior.....	99/102

**PU. 10 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

PU.1001 - Enfermeiro do Trabalho.....	82/88
PU.1002 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Junior.....	90/92

PU.1003 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	94/98
PU.1004 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Senior	100/103
PU.1005 - Médico do Trabalho Junior	86/88
PU.1006 - Médico do Trabalho Pleno	90/96
PU.1008 - Médico do Trabalho Senior	98/100

## PU. 11 CONSULTORIA

## PU.1101 - Consultor

- \* Maior salário nominal da classe a que pertencia o empregado, acrescido de 20% (vinte por cento).

## PARTE III

## PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

## 1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1 O Plano de Benefícios e Vantagens - PBV é o instrumento pelo qual se relacionam e definem os serviços de caráter social e parcelas pecuniárias, concedidas pela Empresa, a todos os seus empregados e/ou dependentes, respeitadas as normas legais e regulamentadoras pertinentes, bem como os acordos coletivos de trabalho, celebrados entre a Empresa e as Entidades Sindicais representativas de seus empregados, após homologados pelo órgão competente.

## 2. DOS BENEFÍCIOS

- 2.1 Benefícios é todo serviço de caráter social, prestado, direta ou indiretamente, aos empregados e/ou seus dependentes.
- 2.2 Os benefícios situam-se no campo da saúde, do serviço social e dos serviços assistenciais complementares, prestados pela RFFSA, pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (Entidade fechada de previdência privada de fins assistenciais, filantrópicos, não lucrativos, de acordo com os termos da Lei nº 6.435, de 15.07.77) e pelo Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF (criado pela Lei 3.891, de 26.04.61).
- 2.3 Os benefícios prestados no campo da saúde são os que visam à preservação da integridade física e mental dos empregados e/ou dependentes, à promoção de sua saúde e à melhoria das condições e dos ambientes de trabalho.
- 2.3.1 Pela R.D. nº 033, de 07.05.87, foi aprovada a filiação da RFFSA ao Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF e a implantação e administração pelo mesmo do Plano de Saúde (PLANSFER), com recursos decorrentes da aplicação da lei 3.891 de 26.04.61.
- 2.3.2 Até que o PLANSFER seja totalmente implantado os serviços de saúde serão prestados em caráter supletivo aos da Previdência Social pelos órgãos de saúde ocupacional e somente concedidos na estrita medida dos recursos disponíveis e das possibilidades administrativas e financeiras da Empresa.
- 2.3.3 A prestação dos serviços de saúde abrangerá o diagnóstico e o tratamento de empregados e dependentes ou, tão-somente, o atendimento inicial e o conseqüente encaminhamento aos órgãos de saúde da Previdência Social ou da comunidade.
- 2.3.4 Os benefícios prestados, no campo da saúde, são os seguintes:
- assistência médica, compreendendo exames de saúde, complementares e especializados;
  - assistência odontológica, compreendendo tratamento de recuperação e higiene bucal;
  - assistência médica-hospitalar, farmacêutica e odontológica a acidentados do trabalho, compreendendo a prestada através de convênio, mantido com a Previdência Social;
  - fornecimento de medicamentos, prótese, órtese e óculos com lentes corretivas, compreendendo o atendimento através de convênios com entidades do ramo médico-odontológico.
- 2.4 Os benefícios prestados pela RFFSA, no campo do serviço social, serão direcionados, prioritariamente, para a prevenção, o controle e o tratamento dos problemas sociais, decorrentes da relação homem/trabalho, buscando a integração dos objetivos individuais dos empregados aos objetivos da Empresa e melhoria de qualidade de vida funcional e familiar.
- 2.4.1 Os benefícios prestados, no campo do serviço social, são os seguintes:
- assistência a Associações Ferroviárias, compreendendo a promoção de atividades recreativas, esportivas, culturais, cívicas e religiosas;
  - convênios com órgãos estranhos, compreendendo a instrução, pela Empresa, de processos referentes à concessão de benefícios previdenciários e emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
  - assistência social, compreendendo o levantamento, estudo e tratamento de casos, relacionados com admissão, readaptação, reabilitação, absenteísmo, acidente do trabalho, transferência, aposentadoria e desligamento;
  - doações, "in natura", em casos de calamidade pública, com autorização ministerial.

- 2.5 Os benefícios prestados pela RFFSA e REFER, no campo dos serviços assistenciais complementares, serão direcionados para o atendimento de determinadas necessidades sociais, que tenham relação direta com o aumento da produtividade e bem-estar dos empregados.

## 2.5.1 Os benefícios prestados, no campo dos serviços assistenciais complementares, pela RFFSA, são os seguintes:

- assistência materno-infantil, compreendendo a proposição, padronização, acompanhamento e controle dos convênios firmados com creches, destinadas à guarda de filhos de ferroviários;
- alimentação, compreendendo o estudo, planejamento e proposição de medidas, visando à racionalização, padronização e melhoria dos serviços de alimentação, podendo esse benefício consistir em complementação, pela Empresa, do preço final das refeições ou em seu fornecimento integral a empregados que se encontrem em serviço ao longo das linhas férreas.
- transporte, compreendendo a concessão de passes aos empregados, para deslocamento entre o local de residência e o de trabalho e passagens com abatimento, nos trens de longo percurso, ou gratuitas, em épocas de férias e a concessão de vale transporte, na forma da legislação em vigor;
- moradia, compreendendo sua concessão em casos excepcionais, dependendo de autorização ministerial, consoante o disposto no 2º pará., do art. 60., do Decreto nº 89.253, de 28.12.83;
- abono de falta aos empregados-estudantes nos dias de provas escolares, inclusive nos dias de vestibular, desde que coincida com a jornada de trabalho;
- concessão de horário especial compensado, aos empregados estudantes de cursos técnicos de 2º grau, superior e de pós-graduação;
- concessão de estágio obrigatório aos empregados estudantes de nível técnico ou universitário na própria Empresa;
- falta justificada de até 3 dias úteis, na ocorrência de falecimento de sogro, sogra, cônjuge,

irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS;

- licenças de até 15 dias, por ano, por motivo de doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendente, irmã, irmão e pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS; de 3 dias úteis, quando do nascimento de filho; e, de 2 semanas, após o gozo da licença maternidade concedida pela legislação pertinente;
- acréscimo de 3 dias úteis no período de concessão de férias;
- fornecimento de café e lanche aos empregados em trabalho no horário noturno (22:00h às 05:00 horas).

## 2.5.2 os benefícios prestados, no campo dos serviços assistenciais complementares, pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, são os seguintes:

- Quanto aos contribuintes ativos:
  - crédito mútuo.
- Quanto aos contribuintes assistidos:
  - crédito mútuo;
  - suplementação de aposentadoria por invalidez;
  - suplementação de aposentadoria por velhice;
  - suplementação de aposentadoria por tempo de serviço;
  - suplementação de aposentadoria especial; e
  - suplementação de auxílio-doença.
- Quanto aos beneficiários:
  - suplementação de pensão;
  - suplementação do auxílio-reclusão; e
  - pecúlio por morte.

## 3. DAS VANTAGENS

- 3.1 Vantagem é toda parcela pecuniária, paga diretamente ao empregado, por ato da Empresa.

## 3.2 As vantagens concedidas pela RFFSA são as seguintes:

- gratificação por tempo de serviço (anuênio), compreendendo a parcela paga ao empregado, a partir do 3º ano na Empresa, a cada ano de trabalho efetivo prestado à RFFSA. A gratificação é calculada na proporção de 1% sobre o salário correspondente ao nível do cargo efetivo do empregado, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anuênios, não servindo de base para a incidência de qualquer outra vantagem;
- horas extras com adicional de 100% nos dias normais de trabalho e de 150% nos dias feriados e pontos facultativos;
- risco de vida correspondente ao adicional de 10% do salário do cargo efetivo dos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Supervisor de Segurança Ferroviária II e Supervisor de Segurança Ferroviária I;
- penosidade correspondente ao adicional de 15% do salário mínimo de referência aos integrantes da classe de Artífice de Via Permanente, Supervisor de Via Permanente II, Supervisor de Via Permanente I, Manobrador, Encarregado de Manobra, Condutor de Auto de Linha, Pessoal de Revista de Vagões e do Socorro, que não percebam insalubridade ou periculosidade.
- complementação auxílio doença profissional e acidente de trabalho, correspondente ao pagamento da diferença entre o valor do benefício pago pela previdência ao empregado afastado em virtude de acidente de trabalho ou moléstia profissional e o valor correspondente ao seu nível na Empresa;
- parcelamento da importância concedida a título de antecipação de férias, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- pagamento em espécie dos dias trabalhados em feriados e pontos facultativos.

## 4. DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

- 4.1 Os benefícios compreendidos no campo da saúde, do serviço social e dos serviços assistenciais complementares, são custeados pelos recursos consignados nos orçamentos de custeio e de capital da Empresa e, complementarmente, por aqueles originários do SESEF e do Fundo Social. Os recursos do Fundo Social são originários das seguintes fontes:
- até 50% do produto da venda de sucatas e de materiais inservíveis;
  - taxa de administração de 4,5% cobrada pela RFFSA nos contratos de consignação para descontos, em folha de pagamento, de prêmios de seguros e outras taxas e mensalidades;
  - receitas produzidas pelos serviços assistenciais prestados pelos órgãos próprios da RFFSA;
  - taxas de inscrição cobradas em processos seletivos com recrutamento externo;
  - valores pecuniários retidos pela RFFSA decorrentes de suspensões impostas a empregados;
  - valores ressarcidos à Empresa pela Previdência Social, oriundos da contribuição do seguro de acidentados de trabalho;
  - 100% dos valores da reversão dos depósitos de contas individualizadas de empregados não optantes pelo FGTS, desligados da Empresa;
  - outros recursos destinados ao Fundo pela Empresa e consignados, anualmente, em seus Orçamentos de Custeio e de Capital.

- 4.2 Os benefícios prestados através da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER serão custeados pela patrocinadora, bem como pelos contribuintes ativos e assistidos.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 5.1 Aos empregados admitidos até 28 de dezembro de 1983, serão asseguradas, por força do disposto no parágrafo único, do artigo 8º., do Decreto 89.253/83, como vantagem pessoal nominalmente identificável, desde que, até aquela data, a elas tenham feito jus, as seguintes vantagens:
- gratificação de função, compreendendo vantagem atribuída a empregados membros das CIPAs;
  - abono de emergência, compreendendo vantagem concedida a integrantes de classes destinadas à supressão, de Planos de Cargos extintos;
  - risco de vida, compreendendo o pagamento da vantagem, decorrente do cumprimento de decisões judiciais;
  - adicional de transferência, compreendendo o pagamento decorrente de sentença judicial, a esse título;
  - integralização auxílio-doença - LOPS, compreendendo o pagamento de vantagem a empregados não participantes da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, que foram licenciados pela previdência social, anteriormente a maio de 1979;
  - gratificação adicional permanente, compreendendo o pagamento de vantagem concedida por via judicial.
- 5.2 A execução das atividades inerentes à política de benefícios e vantagens será exercitada pelo Sistema de Pessoal, através dos Subistemas de Assistência ao Pessoal e de Administração de Pessoal.
- 5.3 Compete ao Presidente da Empresa expedir os atos complementares à execução deste Plano e ao Superintendente de Pessoal dirimir, em caráter normativo, as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

## PARTE IV

## NORMAS DE ASCENSÃO AUTOMÁTICA DO GRUPO PU-UNIVERSITÁRIO

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 As presentes Normas regulam a ascensão automática dos ocupantes de cargos das classes Júnior e Pleno do Grupo-PU Universitário.
- 1.2 A ascensão se faz "ex-officio" pelo órgão de pessoal, mediante o implemento, pelo empregado, das condições estabelecidas nestas Normas, atendidos os Requisitos para Reclassificação, constantes das Folhas de Especificação de Classe.
- 1.3 A ascensão poderá ser ordinária ou extraordinária.
- 1.3.1 Dá-se a ascensão ordinária pelo implemento das condições de tempo e posicionamento na classe.
- 1.3.2 Dá-se a ascensão extraordinária quando o empregado implementar as condições previstas no título 3 destas Normas.
- 1.4 Será computado como tempo de efetivo exercício, para efeito de ascensão, o afastamento em virtude de:
- I - férias;
  - II - casamento;
  - III - luto;
  - IV - registro de filhos, até 3 dias;
  - V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - VI - licença a empregadas gestantes;
  - VII - licença a empregados acidentados em serviço ou atacados de doença profissional;
  - VIII - licença para tratamento de saúde de responsabilidade da Empresa;
  - IX - licença especial;
  - X - licença, até 15 (quinze dias), por doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendente, irmão, irmã e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - XI - falta justificada, até 03 (três) dias, por falecimento de sogro, sogra, cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - XII - treinamento, missão ou estudo no País e no exterior, quando o afastamento houver ocorrido por iniciativa da Empresa;
  - XIII - exercício de cargo de confiança na RFFSA, no Ministério dos Transportes ou em Empresas controladas pela Rede;
  - XIV - mandato eletivo de dirigente da Administração Pública direta ou autárquica, da União e das respectivas estaduais;
  - XV - mandato, eletivo de dirigente de Sindicatos Ferroviários;
  - XVI - outros motivos estabelecidos em diplomas legais ou em normas da Empresa.
- 1.5 O tempo de efetivo exercício será apurado e indicado em dias.
- 1.6 As condições para a ascensão são adquiridas na classe em que esteja enquadrado o empregado.
- 1.7 A classificação decorrente da ascensão, será providenciada pelo órgão de pessoal do organismo da Empresa a que estiver o empregado vinculado.

## 2. ASCENSÃO ORDINÁRIA

- 2.1 Terá ascensão às classes Pleno e Senior, o empregado que, obedecidos os requisitos da respectiva Folha de Especificação de Classe, alcançar o último nível de sua atual classe.
- 2.1.1 A ascensão prevista neste item, somente se aplicará ao empregado que possuir tempo mínimo de 4 (quatro) anos na classe.
- 2.1.2 A reclassificação será efetivada após ter o empregado completado 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no último nível da classe.

## 3. ASCENSÃO EXTRAORDINÁRIA

- 3.1 A ascensão extraordinária se dará nas hipóteses seguintes:
- a) exercício de supervisão de órgãos de infraestrutura ou de cargo de confiança, de função especial ou função gratificada;
  - b) pelo implemento de uma das condições especiais previstas no item 3.3.
- 3.2 A ascensão extraordinária, decorrente do exercício de supervisão de órgãos de infraestrutura, de cargo de confiança, função especial ou função gratificada, após cumpridos os prazos abaixo discriminados, se dará da forma seguinte:
- a) da classe Júnior para a classe Pleno, após três (3) anos ininterruptos ou não;
  - b) da classe Pleno para a classe Senior, após sete (7) anos ininterruptos ou não;
- 3.2.1 Para os fins previstos no presente item somam-se os tempos de supervisão de órgão de infraestrutura, cargo de confiança, função especial e função gratificada.
- 3.3 A ascensão extraordinária em condições especiais para as classes Pleno e Senior, será aplicada ao empregado que, observados os tempos previstos no item 3.2, através do implemento de condições especiais, se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:
- a) conclusão de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado), em área compatível com sua atividade na Empresa devidamente reconhecido por Comissão de Avaliação;
  - b) participação, com aproveitamento, em curso de especialização com, no mínimo, 320h de duração, promovido, patrocinado ou reconhecido pela Empresa, após recrutamento aberto a todos os empregados, que dispuserem dos pré-requisitos exigidos;
  - c) elaboração de trabalho técnico escrito, aprovado por Comissão de Avaliação, sobre matéria relacionada com as atividades da RFFSA;
  - d) apresentação de trabalho técnico sobre assunto relacionado com as atividades da RFFSA, premiado em congresso ou evento análogo, de caráter oficial, reconhecido pela Comissão de Avaliação;
  - e) criação ou desenvolvimento de tecnologias ou equipamentos que sejam reconhecidos, por Comissão de Avaliação, como efetiva contribuição ao desenvolvimento do transporte ferroviário.
- 3.3.1 O empregado que se enquadrar em qualquer hipótese deste item poderá, por sua própria iniciativa, solicitar ao titular do organismo onde estiver lotado, a criação de uma Comissão de Avaliação.
- 3.3.2 Os demais aspectos relacionados com a aplicação deste item serão objeto de regulamentação por parte da Empresa.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Para efeito das presentes Normas, será considerado, também o tempo de serviço prestado em cargos de supervisão de infraestrutura, de confiança, de função especial e de função gratificada, na vigência

do Plano de Classificação de Cargos - PCC e do Plano de Cargos e Salários - PCS, implantado em 01.01.87.

- 4.2 Para os fins previstos no item 3.2, o ato de designação deverá ser baixado pela autoridade competente e devidamente publicado em Boletim de Serviço.
- 4.3 As dúvidas suscitadas na execução das disposições destas Normas serão resolvidas pelo Superintendente de Pessoal.
5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 5.1 Os dispositivos destas Normas somente gerarão efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.

## PARTE V

## REGULAMENTO DA MELHORIA SALARIAL

- Art. 1º Melhoria Salarial é a elevação do empregado a nível imediatamente superior, dentro da faixa de níveis de sua classe.
- Art. 2º A melhoria salarial atenderá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade, no nível da classe, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos em condições de concorrer.
- Art. 3º O processamento das melhorias salariais será feito até 31 de dezembro, devendo beneficiar, por antiguidade nos anos pares e merecimento nos anos ímpares, 1/3 (um terço) dos empregados de cada nível de classe, arredondando-se o quociente para o número inteiro imediatamente superior, se o número de empregados não for divisível por três.
- § 1º Os diretores, delegados representantes eleitos e delegados sindicais serão promovidos por merecimento, quando for o caso, sem interferir no terço estabelecido.
- § 2º Excepcionalmente, será concedida a melhoria salarial, além do terço estabelecido, na hipótese em que o empregado satisfaça as condições previstas no art. 23, deste Regulamento.
- Art. 4º A melhoria salarial vigorará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao período destinado a seu processamento.
- Art. 5º O interstício base para concorrer à melhoria salarial será de 546 (quinhentos e quarenta e seis) ou 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias de efetivo exercício, no nível da classe, apurado em 30 de junho de cada ano.
- Art. 6º Será computado como tempo de efetivo exercício, para efeito da melhoria salarial, o afastamento em virtude de:
- I - férias;
  - II - casamento;
  - III - luto;
  - IV - registro de filhos, até 3 dias;
  - V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - VI - licença a empregadas gestantes;
  - VII - licença a empregados acidentados em serviço ou atacados de doença profissional;
  - VIII - licença para tratamento de saúde de responsabilidade da Empresa;
  - IX - licença especial;
  - X - licença até 15 (quinze) dias, por doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendente, irmão, irmã e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - XI - falta justificada, até 3 (três) dias por falecimento de sogro, sogra, cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - XII - treinamento, missão ou estudo no País e/ou no exterior, quando o afastamento houver ocorrido por iniciativa da Empresa;
  - XIII - exercício de cargo de confiança na RFFSA, no Ministério dos Transportes ou em Empresas controladas pela Rede;
  - XIV - mandato eletivo de dirigente da Administração Pública direta ou autárquica, da União e das respectivas entidades estaduais;
  - XV - mandato eletivo de dirigentes de sindicatos ferroviários;
  - XVI - outros motivos estabelecidos em diplomas legais, ou em normas da Empresa.
- Art. 7º As condições para concessão da melhoria salarial são adquiridas no nível da classe ocupada pelo empregado.
- Art. 8º Para efeito de melhoria salarial, o tempo de efetivo exercício será apurado e indicado em dias.
- Art. 9º A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício do empregado no nível da classe a que pertencer.
- Art. 10 A melhoria salarial por antiguidade recairá no empregado que, na ordem de classificação, tiver maior tempo de efetivo exercício no nível da classe, observadas as disposições dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, deste Regulamento.
- Art. 11 Contar-se-á a antiguidade:
- I - na admissão, a partir da data em que o empregado entrar no exercício do cargo;
  - II - no caso de melhoria salarial, a partir da data em que esta vigorar;
  - III - no caso de reclassificação funcional, a partir da data em que o empregado entrar em exercício no novo cargo.
- Art. 12 Quando ocorrer empate na Classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente:
- I - o que possuir maior tempo de serviço na classe;
  - II - o que possuir maior tempo de serviço na Empresa;
  - III - o que possuir maior número de dependentes menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, pelos quais perceba salário-família;
  - IV - o mais idoso.
- Parágrafo único - Considerar-se-á tempo de efetivo serviço na Empresa, aquele prestado como contratado, o período de experiência em qualquer um de seus organismos, bem como o trabalho em outras empresas controladas pela RFFSA.
- Art. 13 O merecimento será adquirido no nível da classe, observando-se os critérios dos itens I a III do art. 11.
- Art. 14 A apuração do merecimento far-se-á através do preenchimento do FAE - Formulário de Avaliação da Eficiência.
- Art. 15 O preenchimento dos FAEs será feito pelo superior imediato e visado pelo médio, em cada 6 (seis) meses (junho e dezembro do ano anterior e junho do ano em que for processada a melhoria

salarial por merecimento) e através dos mesmos, será aferido o Grau de Merecimento que é o resultado da média aritmética dos Índices de Merecimento apurados em cada um dos 3 (três) FAEs.

- Art. 16 O FAE do empregado não posicionado em nível final da respectiva classe, que esteja ocupando no último dia do semestre correspondente, cargo de confiança ou de supervisão de infraestrutura, função especial ou função gratificada, bem como dos diretores, delegados representantes eleitos e delegados sindicais, será preenchido pelo órgão de pessoal que lhes atribuirá a pontuação máxima obtida por ocupante do nível da classe respectiva.
- § 1º Idêntico procedimento será adotado com relação ao FAE do empregado que, no correspondente período de 6 (seis) meses, tenha exercido as atribuições consignadas no "caput" deste artigo, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- § 2º Ocorrendo a hipótese de ter o empregado exercido as citadas atribuições, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o FAE correspondente será apreciado pela chefia a que o empregado tenha sido, por mais tempo, subordinado.
- § 3º As disposições do "caput" deste artigo e dos seus respectivos parágrafos aplicam-se, também, no que couber, àqueles que forem designados para exercer as referidas atividades em organismo a cujo quadro não pertence ou em empresas controladas pela RFFSA.
- Art. 17 Não concorrerá a melhoria salarial por merecimento, o empregado que, no período considerado, tenha:
- Grau de Merecimento inferior ao limite estabelecido; ou
  - obtido licença não remunerada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não.
- Art. 18 Em igualdade de Grau de Merecimento, terá preferência para melhoria salarial o empregado com maior tempo de serviço no nível.
- Parágrafo único - Permanecendo o empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios dos itens I e IV do art. 12.
- Art. 19 O FAE terá seu campo "Identificação do Empregado" preenchido à máquina ou em letra de forma, pelo órgão de lotação do empregado.
- Art. 20 O superior imediato, até 20 de janeiro e de julho de cada ano, procederá ao preenchimento do FAE, dele identificando o empregado e o remeterá ao chefe imediato que o visará, encaminhando-o diretamente ao órgão de Pessoal, até o dia 31 de janeiro e de julho, imprerivelmente.
- Art. 21 No caso de ter sido o empregado, no período de 6 (seis) meses, subordinado a mais de um superior, caberá a cada um deles preencher o FAE correspondente ao período de subordinação, contanto que esse período não seja inferior a 2 (dois) meses.
- Parágrafo único - Na hipótese considerada, o Índice de Merecimento será o resultante da média aritmética dos índices aferidos nos FAEs preenchidos.
- Art. 22 Só será expedido o FAE ao empregado que conte tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias de admitido na Empresa.
- Art. 23 Será assegurada a melhoria salarial, independentemente do terço estabelecido no art. 3º, a todo empregado que:
- em duas melhorias salariais consecutivas tenha concorrido com o interstício base, na forma prevista no art. 5º;
  - tenha tido, em cada uma das duas melhorias salariais, frequência integral, observado o disposto no art. 6º;
  - não tenha sido, em nenhuma das duas melhorias, enquadrado nas disposições do art. 17.
- Art. 24 A melhoria extra terço terá vigência a contar do dia 1º de janeiro do ano correspondente à segunda melhoria salarial em que haja o empregado satisfeito a todos os requisitos previstos no art. 23.
- Art. 25 O empregado que se enquadrar nas disposições do art. 23 integrará o quantitativo do nível da classe, para efeito da fixação do terço a ser melhorado.
- Art. 26 Com as atribuições definidas no art. 27, no tocante à concessão de melhoria salarial será designada uma Comissão de Melhoria Salarial na Administração Geral, pelo Superintendente de Pessoal; uma em cada Superintendência Regional, pelo respectivo Superintendente; e uma em cada Divisão Operacional, pelo respectivo Chefe da Divisão.
- § 1º Cada uma das Comissões de Melhoria Salarial referida no "caput" deste artigo, será composta de representantes da Empresa e classistas, indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e/ou Sindicatos Ferroviários da base.
- § 2º Caberá a um dos representantes da área de pessoal da Empresa a coordenação dos trabalhos da Comissão.
- Art. 27 Competirá à Comissão de Melhoria Salarial:
- apreciar os FAEs, bem como analisar todo o processo de avaliação, propondo as medidas necessárias para seu aperfeiçoamento, promovendo sua correção quando couber;
  - apurar, nas épocas próprias, os Índices e os Graus de Merecimento dos empregados, à vista dos respectivos FAEs;
  - rever as relações fornecidas pelo órgão de Pessoal;
  - preparar as listas de indicação dos empregados situados no terço superior, que devam ser melhorados por antiguidade ou merecimento, obedecida a ordem de classificação respectiva;
  - encaminhar as referidas listas de indicação ao órgão de Pessoal, para as devidas providências;
  - examinar e julgar todas as reclamações interpostas pelos empregados e propor as retificações, quando for o caso;
  - processar a melhoria salarial extra terço conforme previsto nos arts. 23 a 25;
  - providenciar os atos formais das melhorias salariais por merecimento, antiguidade e extra terço, encaminhando-os ao órgão de Pessoal, para as providências decorrentes;
  - informar ao órgão de Desenvolvimento de Pessoal os treinamentos solicitados pelos superiores imediatos nos FAEs; e
  - devolver os mapas de melhoria salarial ao órgão de Pessoal, para arquivo.
- Art. 28 Caberá ao órgão de Desenvolvimento de Pessoal:
- promover treinamento sobre preenchimento dos FAEs; e
  - atender às necessidades de treinamento registradas pelos superiores imediatos, nos FAEs dos empregados.
- Art. 29 Caberá ao órgão de Pessoal:
- remeter os FAEs nos meses de junho e dezembro do ano anterior e junho do ano em que for processada a melhoria por merecimento, para preenchimento pelas chefias dos empregados;
  - receber os FAEs, devidamente preenchidos, na forma do art. 20;
  - apurar os dados necessários ao processamento das melhorias salariais;

- remeter à Comissão de Melhoria Salarial, até o dia 15 de agosto:
  - Relação correspondente a cada nível de classe contendo, em ordem decrescente, por tempo de serviço, nome e matrícula dos empregados, observados os critérios de desempate estabelecidos nos arts. 12 e 18;
  - Os FAEs devidamente preenchidos.
- providenciar a publicação, até 31 de outubro, das relações nominais de todos os empregados, contendo o tempo de efetivo exercício, no nível, na classe e na Empresa e, quando for o caso, o Grau de Merecimento, assinalando, com asterisco, o terço superior de cada nível de classe, visando à ciência dos empregados e à apresentação de recursos que deverão ser remetidos à Comissão de Melhoria Salarial, no prazo de 30 dias;
- remeter cópia das aludidas relações aos demais organismos e empresas vinculadas à RFFSA, objetivando a ciência dos empregados que, porventura, lá se encontrem servindo, com vista à interposição de recursos, se for o caso;
- receber reclamações, instruindo-as;
- informar à Comissão os empregados que, durante o período de julho a dezembro em que estiver sendo processada a Melhoria Salarial, sofreram alterações de seus contratos de trabalho decorrentes de reclassificação funcional ou desligamento da Empresa;
- encaminhar os atos de concessão das melhorias salariais à autoridade competente para assinatura e posterior publicação;
- arquivar cópias autênticas dos atos de concessão da melhoria salarial, registrando nos assentamentos individuais as melhorias concedidas, para que produzam seus devidos efeitos, especialmente no que concerne ao pagamento.

- Art. 30 Será declarado sem efeito o ato que houver concedido, indevidamente, a melhoria salarial a qualquer empregado.
- § 1º O empregado melhorado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.
- § 2º O empregado a quem couber, por retificação, a melhoria, perceberá a diferença da remuneração a que tiver direito.
- Art. 31 O empregado transferido externamente, terá o seu FAE preenchido pelo órgão onde estiver lotado, se o período de subordinação for de 2 (dois) meses, no mínimo (Art. 21), e remetido, na época própria, ao organismo a cujo quadro estiver vinculado, acompanhado dos demais elementos informativos, necessários à aferição das melhorias.
- Art. 32 O ato formal de melhoria salarial é da competência:
- do Superintendente de Pessoal, quanto aos empregados da Administração Geral;
  - dos Superintendentes Regionais, quanto aos empregados das respectivas Superintendências; e
  - dos Chefes das Divisões, quanto aos empregados das respectivas Divisões Operacionais.
- Art. 33 As autoridades enunciadas no artigo anterior deverão providenciar no sentido de que, no preenchimento dos FAEs, sejam adotados critérios uniformes, propiciando julgamentos fidedignos da atuação dos empregados.
- Art. 34 As dúvidas suscitadas na execução das disposições deste Regulamento serão resolvidas pelo Superintendente de Pessoal.
- Art. 35 A Administração Geral, as Superintendências Regionais e as Divisões Operacionais deverão prover as Comissões de Melhoria Salarial dos meios necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.
- Art. 36 Os efeitos financeiros da Melhoria Salarial serão pagos nas folhas do mês de janeiro do ano em que for a mesma concedida.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 37 A melhoria salarial a ser concedida a 01 de janeiro de 1989 (por merecimento), será processada com o interstício de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias no nível, referente ao período de 1º de maio de 1987 a 30 de junho de 1988, aplicando-se, para esse período, apenas um FAE.

(Nº 48.595 - 17/10/88 - CZ\$ 1.790.470,00)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Em cumprimento à exposição de motivos nº 139, de 17.mar.88, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, aprovada pelo excelentíssimo Sr. Presidente da República.

CLASSE DO PCS	TOTAL DE EMPREGOS	EMPREGOS PROVIDOS	VAGAS
SUBGRUPO GA.1 - ESCRITÓRIO	1643	1417	226
SUBGRUPO GA.2 - ALMOXARIFADO	126	119	07
SUBGRUPO GA.3 - INFORMÁTICA	118	104	14
SUBGRUPO GA.4 - FISCALIZAÇÃO E RECEITA	27	22	05
SUBGRUPO GF.1 - ESTAÇÃO	3082	2902	180
SUBGRUPO GF.2 - MOVIMENTO DE TRENS	575	535	40
SUBGRUPO GF.3 - TRAÇÃO	1703	1629	74
SUBGRUPO GF.4 - VIA PERMANENTE	1513	1397	116
SUBGRUPO GF.5 - DISTRIBUIÇÃO ENERGIA	245	228	17
SUBGRUPO GF.6 - SEGURANÇA	1842	1680	162
SUBGRUPO GF.7 - SERVIÇOS AUXILIARES	1202	1110	92
SUBGRUPO GF.9 - TRENS	119	102	17
SUBGRUPO GM.1 - SUPERVISÃO GERAL	35	33	02
SUBGRUPO GM.2 - MECÂNICA	1407	1345	62
SUBGRUPO GM.3 - ELETRÔNICA E ELETRICIDADE	2068	2019	49
SUBGRUPO GM.4 - METALURGIA	828	800	28
SUBGRUPO GM.5 - OBRAS	954	924	30
SUBGRUPO GM.6 - AUXILIAR	100	76	24
SUBGRUPO GN.1 - ENGENHARIA	134	125	09
SUBGRUPO GN.2 - ESCRITÓRIO	154	126	28
SUBGRUPO GN.3 - LABORATÓRIO	03	03	0
SUBGRUPO GN.4 - MANUTENÇÃO	550	522	28
SUBGRUPO GN.5 - RECURSOS HUMANOS	32	31	01
SUBGRUPO GN.6 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	80	69	11
SUBGRUPO GS.1 - ASSISTÊNCIA AOS REC HUMANOS	40	37	03

SUBGRUPO GS.2 - DESENHO	26	26	0
SUBGRUPO GS.3 - DIVULGAÇÃO	33	30	03
SUBGRUPO GS.4 - GRÁFICO	35	34	01
SUBGRUPO GS.5 - PORTARIA	222	202	20
SUBGRUPO GS.6 - SERVIÇOS AUXILIARES	38	37	01
SUBGRUPO GS.7 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	249	221	28
SUBGRUPO GS.8 - ENGENHARIA	40	48	0
SUBGRUPO GU.1 - CONSULTORIA	03	03	0
SUBGRUPO GU.2 - ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICO	300	263	37
SUBGRUPO GU.3 - CONTABILIDADE/FINANÇAS/ESTATÍSTICA E AUDITORIA	114	103	11
SUBGRUPO GU.4 - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	39	35	04
SUBGRUPO GU.5 - ENGENHARIA	528	522	06
SUBGRUPO GU.7 - RECURSOS HUMANOS	219	191	28
SUBGRUPO GU.8 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	52	41	11
SUBGRUPO GU.9 - INFORMÁTICA	23	21	02
	20501	19132	1369

• EMPREGADOS NÃO ENQUADRADOS NO PCS VIGENTE 17083

• NAS VAGAS INDICADAS NÃO FORAM CONSIDERADAS MAIS 2272 RELATIVAS AS PROPOSTAS DE ADMISSÕES FEITAS PELA CBTU, DAS QUAIS RESULTARAM OS AVISOS MINISTERIAIS NºS 178, 317, 389 e 667/DP, DE 14 ABR 87, 08 JUN 87 e 24 JUN 87 e 24 AGO 87, RESPECTIVAMENTE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

#### PARTE I NORMAS GERAIS

##### 1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1 O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS - constitui o complexo de normas caracterizadoras do sistema de classificação de cargos e administração de salários adotado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, identificando-se, também, como instrumento definidor dos princípios e critérios básicos reguladores da administração de recursos humanos

1.2 O PCS compõe-se de 7 (sete) partes, assim constituídas:

- PARTE I - Normas Gerais;  
 PARTE II - Ordenamento dos Grupos, Subgrupos, Códigos, Classes e Faixas de Níveis Salariais;  
 PARTE III - Folhas de Especificação de Classes;  
 PARTE IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU;  
 PARTE V - Regulamento da Melhoria Salarial;  
 PARTE VI - Relação das Classes Destinadas à Supressão, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem; e  
 PARTE VII - Gráficos das Carreiras.

1.3 O PCS aplica-se aos ocupantes de cargos integrantes do Quadro de Pessoal da CBTU, que a este prestam serviços sob o regime de legislação trabalhista, denominados, genericamente, nestas Normas, como "EMPREGADOS".

##### 2. CARGO EFETIVO, CLASSE, CÓDIGO, FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE, FAIXA DE NÍVEIS SALARIAIS, CARREIRAS, GRUPOS E SUBGRUPOS

2.1 CARGO EFETIVO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado com denominação própria, relacionadas na parte II deste PCS.

2.2 CLASSE - é o agrupamento de cargos efetivos com idênticas denominações, responsabilidades e atribuições.

2.2.1 As classes constantes da PARTE II deste PCS compõem Grupos e Subgrupos, de acordo com a natureza e a afinidade de atribuições, definidas estas nas correspondentes Folhas de Especificação de Classe (PARTE III deste PCS).

2.2.2 A cada classe corresponde uma faixa de níveis salariais e um código alfanumérico.

2.3 No código alfanumérico, a primeira letra (G - Parte Permanente) indica a Parte do Quadro que, conjugada com a seguinte, identifica o Grupo a que pertence. O primeiro algarismo indica o Subgrupo, os seguintes, o ordenamento da classe dentro do respectivo Subgrupo.

2.3.1 A Parte Suplementar é representada pelos códigos dos antigos PGCC, PSCC, PCC e PCS's.

2.4 As FOLHAS DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE, que constituem a parte III deste PCS, definem as exigências para ingresso na classe bem como as atribuições próprias de cada cargo e contêm:

- a) Código;  
 b) denominação;  
 c) faixa de níveis;  
 d) área de recrutamento;  
 e) requisitos para recrutamento;  
 f) processo seletivo;  
 g) jornada de trabalho;  
 h) síntese das atribuições;  
 i) exemplos de tarefas típicas; e  
 j) ascensão por processo seletivo.

2.4.1. Ressalvado o disposto no subitem 2.4, as Folhas de Especificação de Classe, referentes às classes Pleno e Sênior das respectivas carreiras integrantes do Grupo Universitário - GU, contêm os seguintes elementos constitutivos.

- a) Código;  
 b) denominação;  
 c) faixa de níveis;  
 d) requisitos para reclassificação;  
 e) jornada de trabalho;  
 f) síntese das atribuições;  
 g) exemplos de tarefas típicas; e  
 h) ascensão automática.

2.5 FAIXA DE NÍVEIS SALARIAIS - é o conjunto de símbolos alfanuméricos consecutivos que representam o valor dos salários nominais de uma classe, em consonância com a respectiva tabela salarial.

2.6 CARREIRA - é o conjunto de classes correlatas que define as possibilidades de progressão do empregado.

2.7 GRUPO - é o ordenamento de Subgrupos, segundo o nível de conhecimento ou atividades exigido dos ocupantes de cargos das classes ou a correlação entre as carreiras ou classes.

2.8 SUBGRUPO - é o ordenamento de carreiras e classes isoladas com atribuições ou natureza de atividade semelhante.

##### 3. CARGO DE CONFIANÇA, FUNÇÃO GRATIFICADA E FUNÇÃO ESPECIAL

3.1 CARGO DE CONFIANÇA - é o complexo de funções ou atividades do empregado, envolvendo especiais e determinadas responsabilidades de supervisão, chefias, fiscalização, inspeção, assessoramento, ou equivalentes, não compreendidos nos cargos efetivos.

3.1.1 Os cargos de confiança são classificados segundo graduação própria, denominada Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança.

3.1.2 A criação, extinção ou transformação dos cargos de confiança bem como a respectiva remuneração, com observância da competência do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISEE, dependem da iniciativa da Diretoria Executiva da Companhia e aprovação do Conselho de Administração.

3.1.3 A designação de empregado para o exercício de cargo de confiança previsto nas Estruturas Organizacionais da Administração Central - AC e das Superintendências de Trens Urbanos - STU's da CBTU, dar-se-á pelo critério da livre preferência, respeitado o perfil gerencial do candidato, estabelecido em normas próprias da Companhia, regulamentadoras do Sistema Gerencial.

3.2 FUNÇÃO GRATIFICADA caracteriza o exercício de tarefas especificadas pela Companhia, contraprestação salarial adicional, com percentual definido e constante da Tabela denominada Escala Básica de Função Gratificada.

3.3 FUNÇÃO ESPECIAL são atribuições cometidas ao empregado equivalente a denominadas como cargo de confiança, em caráter temporário, vinculadas a determinados programas, estudos ou projetos especiais, permanecendo vigente pelo prazo de duração dos mesmos.

##### 4. QUADRO DE PESSOAL

4.1 QUADRO DE PESSOAL - QP - é o grupamento de cargos vinculados a um organismo da CBTU.

4.1.1 Entende-se por organismo da CBTU a Administração Central, as Superintendências de Trens Urbanos e as Gerências de Trens Urbanos ligados diretamente a Administração Central.

4.2 Cada Quadro de Pessoal é constituído de Parte Permanente e de Parte Suplementar.

4.3 A Parte Permanente é integrada pelos cargos das classes da Parte II deste PCS.

4.4 A Parte Suplementar é integrada pelos cargos das classes destinadas à supressão, relacionadas na Parte VI deste PCS.

4.5 Lotação Aprovada é o quantitativo de cargos das classes da Parte II do PCS, fixado para cada organismo da Companhia.

4.6 Pessoal Existente é o que integra a força de trabalho do organismo.

4.6.1 Computa-se também na força de trabalho os empregados não enquadrados nas classes da Parte II deste PCS.

4.7 O quantitativo de cargos da Parte Permanente de cada Quadro de Pessoal é aprovado pela Diretoria da CBTU que o submeterá à apreciação do Conselho de Administração, para o posterior encaminhamento à Empresa controladora (RFFSA), com vistas à homologação pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes.

##### 5. REMUNERAÇÃO

5.1 A REMUNERAÇÃO dos empregados decorre de Resolução da Diretoria da CBTU, observada a Legislação Pertinente.

5.2 Os cargos efetivos, os de confiança, as funções especiais e as funções gratificadas remuneram-se segundo níveis de salário nominal previstos em tabelas Salariais, na Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança e na Escala Básica de Funções Gratificadas, conforme o caso.

5.3 Os ocupantes dos cargos de confiança poderão optar pela percepção do salário e demais vantagens dos seus cargos efetivos, acrescida de uma parcela fixa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor no nível do cargo de confiança respectivo quando esta opção resultar em maior vantagem pecuniária ao empregado.

5.4 Pelo exercício interino de cargo efetivo diverso do ocupado ou quando em substituição a titular de cargo, temporariamente afastado, o empregado fará jus à diferença salarial na forma estabelecida nas presentes Normas Gerais.

5.5 O exercício de cargos de confiança, funções especiais e funções gratificadas, garantem ao empregado no caso de dispensa, salvo por justa causa, o recebimento da diferença salarial, observada a proporcionalidade seguinte:

5.5.1 Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de dois anos, ininterruptos: 40% (quarenta por cento) da diferença;

5.5.2 Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de três anos, ininterruptos ou não: 60% (sessenta por cento) da diferença;

5.5.3 Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de quatro anos, ininterruptos ou não: 80% (oitenta por cento) da diferença;

5.5.4 Exercício de cargo de confiança, função especial ou função gratificada por um período de cinco anos, ininterruptos ou não: 100% (cem por cento) da diferença.

5.5.4.1 A diferença salarial será resultante entre o salário do nível do empregado em sua classe efetiva e a remuneração atribuída ao cargo de confiança de nível mais elevado ou função especial ou função gratificada por ele exercido, por período igual ou superior a um ano, sendo calculada de conformidade com os percentuais estabelecidos neste item.

5.5.4.2 No caso de exercício de função gratificada a diferença corresponderá a remuneração da respectiva gratificação.

5.6 Os adicionais decorrentes da duração e das condições do trabalho, tais como o adicional noturno, a periculosidade, a insalubridade e outros direitos previstos na Legislação do Trabalho, serão atribuídos aos empregados nas condições determinadas pela mencionada Legislação.

- 5.7 O empregado faz jus a gratificação anual (anuênio) por tempo de serviço, nos termos das normas regulamentares.
- 6. CONTRATOS ESPECIAIS**
- 6.1 Por decisão da Diretoria da CBTU poderá ser contratado, em condições peculiares, inclusive de remuneração, profissional especializado para execução de projetos ou trabalhos específicos.
- 6.1.1 O profissional contratado sujeitar-se-á às condições estabelecidas no Contrato de Trabalho celebrado, sendo certo, porém, que não integrará Quadro de Pessoal da CBTU, a ele não se aplicando, em consequência, este PCS.
- 7. PROVIMENTO DE CARGOS**
- 7.1 Os cargos das classes da Parte II do presente PCS serão providos mediante admissão ou reclassificação funcional.
- 7.1.1 Admissão é o ato de vincular à CBTU, por contrato de trabalho, na forma da lei, o candidato estranho aos quadros da Companhia.
- 7.1.2 Reclassificação Funcional é o deslocamento do empregado de uma para outra classe, mediante atendimento dos requisitos fixados em normas próprias.
- 7.2 A admissão e a reclassificação funcional dar-se-ão nos cargos da Parte Permanente dos Quadros de Pessoal da Administração Central, das Superintendências de Trens Urbanos e Gerências de Trens Urbanos, ligadas diretamente à Administração Central, mediante normas de ascensão, recrutamento, seleção, quando for o caso, treinamento.
- 7.3 A admissão obedecerá aos requisitos constantes da respectiva Folha de Especificação de Classe, e será feita sempre no nível inicial.
- 7.3.1 A admissão será feita mediante contrato de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 7.3.2 Até 20 (vinte) dias antes do final do período de experiência as folhas remeterão ao órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos as necessárias informações sobre o aproveitamento do empregado, providenciando, à data do término do Contrato de Experiência, o desligamento dos que não satisfizerem os requisitos mínimos indispensáveis.
- 7.4 Nos Quadros de Pessoal da CBTU só será possível a reclassificação funcional por:
- ascensão;
  - mudança de classe;
  - readaptação.
- 7.5 A ascensão é a elevação do empregado à classe imediatamente superior, dentro de sua linha natural de progressão, podendo ocorrer de forma automática ou através de processo seletivo.
- 7.5.1 A ascensão automática poderá ocorrer de forma ordinária ou extraordinária conforme normas constantes da Parte IV deste PCS.
- 7.5.2 A ascensão por processo seletivo, prevista para as classes dos Grupos Administração - GA, Ferroviário - GF, Manutenção - GM, Nível Médio - GN e Serviços Gerais - GS, é aquela realizada através de técnicas de procedimentos adequados.
- 7.6 Mudança de classe é o ingresso do empregado em outra classe não prevista na sua linha natural de progressão.
- 7.7 Readaptação é o deslocamento do empregado com deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, para outra classe mais compatível com sua capacidade de trabalho.
- 7.8 A mudança de classe será realizada através de processo seletivo.
- 7.9 São condições para a efetivação da ascensão por processo seletivo e da mudança de classe:
- a existência de cargo vago;
  - a iniciativa da CBTU;
  - o atendimento das exigências estabelecidas nas Folhas de Especificação de Classe;
  - o intervalo de 12 (doze) meses no caso de mudança de classe ou de 6 (seis) meses no da ascensão às classes em cujos requisitos para recrutamento, consignados nas respectivas Folhas de Especificação, não conste o do perfazimento de tempo mínimo de experiência.
- 7.10 Considera-se como de experiência, para efeito de ascensão e de mudança de classe, o tempo, ininterrupto ou não, de exercício interino ou de substituição na classe superior.
- 7.11 A ascensão e a mudança de classe deverão operar-se no nível inicial.
- 7.11.1 Nos casos de mudança de classe em que haja descenso salarial será permitido que esta se opere em nível diferente do inicial, equivalente ou imediatamente superior ao do empregado, em termos de remuneração desde que não haja nenhum outro empregado posicionado em nível inferior a este, dentro da nova classe.
- 7.12 Mantido o vínculo empregatício, não sofrerá o empregado, na readaptação, descenso de nível, quando esse nível estiver compreendido na faixa da nova classe.
- 7.12.1 A reclassificação, por readaptação, somente será possível após a análise e parecer sobre o caso, elaborado por Comissão Interprofissional, especialmente designada para tal fim e com emissão de certificado pelo Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social - CRP.
- 7.12.2 Quando a perda parcial da capacidade laborativa permitir, poderá ocorrer a permanência do empregado na mesma função, com restrições para determinadas tarefas, porém, sempre, após estudo e parecer da Comissão Interprofissional anteriormente citada, com emissão de Certificado pelo CRP da Previdência Social, que deverá conter as tarefas típicas que o empregado pode realizar.
- 7.12.3 O empregado readaptado deverá ser reclassificado, preferencialmente, no mesmo nível e em classe cuja faixa de níveis compreenda aquela em que o mesmo se encontra, independente da existência de vagas na classe.
- 7.12.4 Quando o nível final da nova classe for inferior aquele em que o empregado estiver posicionado em sua antiga classe, será ele enquadrado naquele nível final, atribuindo-se-lhe uma complementação salarial de valor igual a diferença apurada a ser mantida nos futuros reajustamentos salariais, enquanto perdurar essa situação.
- 7.13 O empregado provido em nova classe, em decorrência de reclassificação funcional, reiniciará a contagem de tempo de serviço para todos efeitos bem como a aquisição de merecimento para melhoria salarial.
- 7.14 O exercício das funções do cargo de confiança de Superintendente Geral, nível 01 da Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança da CBTU, será privativo de profissional vinculado ao Quadro de Pessoal da Companhia, RFFSA e de suas controladas, há mais de 5 (cinco) anos, portador de qualificação profissional compatível com a natureza das atividades do respectivo Sistema Organizacional ou da Superintendência Geral.
- 7.15 Os cargos de confiança posicionados nos níveis de 02 a 05 da Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança da CBTU, que impliquem em funções de gerência ou supervisão, serão providos por empregados vinculados há mais de 18 (dezoito) meses ao Quadro de Pessoal da Companhia, RFFSA e de suas controladas, portadores de formação profissional adequada e de experiência no exercício de funções próprias do cargo a elas correlatas, observadas as características específicas da Companhia.
- 7.16 Os cargos de confiança posicionados nos níveis de 06 a 11 da Escala Básica de Classificação de Cargos de Confiança da CBTU, somente poderão ser providos por empregados que pertençam há mais de 24 (vinte e quatro) meses ao Quadro de Pessoal da Companhia, RFFSA e de suas controladas, observadas as condições exigidas para o desempenho da função.
- 7.17 Os dispositivos constantes dos subitens 7.14, 7.15 e 7.16 se aplicam também, no que couber, às funções especiais.
- 7.18 No caso em que, comprovadamente inexistir no Quadro de Pessoal da Companhia empregado com habilitação legal exigida para o exercício de cargo de confiança ou função especial a Diretoria poderá, excepcionalmente autorizar a necessária contratação.
- 7.19 As propostas de provimento para os cargos de confiança, funções especiais e funções gratificadas serão encaminhadas à autoridade competente da Companhia juntamente com currículo da pessoa indicada, para avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos.
- 7.20 O RECRUTAMENTO é a etapa do processo seletivo que visa a atrair candidatos que reúnam condições para participar dos processos destinados a provimento de cargos na Companhia.
- 7.21 São as seguintes as modalidades de recrutamento de pessoal, para provimento de cargos efetivos:
- exclusivo;
  - preferencial;
  - interno; e
  - externo.
- 7.21.1 RECRUTAMENTO EXCLUSIVO - é o assegurado restritamente aos integrantes da classe, em cuja linha natural de progressão esteja prevista a ascensão, mediante processo seletivo.
- 7.21.2 RECRUTAMENTO PREFERENCIAL - é o realizado dentre os integrantes das classes indicadas expressamente nas Folhas de Especificação de Classe, admitindo-se, posteriormente, outras formas de recrutamento.
- 7.21.3 RECRUTAMENTO INTERNO - é o realizado dentre todos e quaisquer empregados integrantes do Quadro de Pessoal em que se verificará o provimento.
- 7.21.3.1 Atendendo à conveniência da Companhia, ao recrutamento interno poderão concorrer empregados integrantes de Quadro de Pessoal de organismo diverso daquele em que se verificará o provimento, bem como empregados de empresas controladas da RFFSA, observada a reciprocidade.
- 7.21.3.2 Excepcionalmente, quando no organismo não existir candidatos para a classe de qual se exija experiência, o Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais poderá reduzir ou dispensar tal exigência nos processos seletivos internos.
- 7.21.4 RECRUTAMENTO EXTERNO - é o realizado dentre candidatos estranhos aos Quadros de Pessoal da CBTU.
- 7.21.4.1 Ainda como submodalidade de recrutamento externo dar-se-á exclusividade, desde que constante das Folhas de Especificação de Classe, aos ex-alunos aprendizes dos Centros de Formação Profissional - CFP - da Companhia, da RFFSA e de suas controladas, observada a reciprocidade, bem como matriculados pela CBTU em CFP do SENAI, desde que tenham cumprido seu estágio com aproveitamento, nas classes pertinentes à sua formação.
- 7.21.4.2 Dar-se-á preferência, também, a ex-estagiários de nível médio e superior, da Companhia, RFFSA e de suas controladas, observada a reciprocidade, desde que tenham cumprido seu estágio com aproveitamento, nas classes pertinentes a sua formação.
- 7.21.5 A Companhia deverá dar ampla divulgação aos recrutamentos que realizar, não podendo as inscrições se iniciar antes de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do respectivo edital e sua afixação em locais de acesso normal dos empregados.
- 7.22 A SELEÇÃO objetiva a escolha, mediante utilização de técnicas e procedimentos adequados, de candidato que apresente condições satisfatórias para o exercício de determinado cargo.
- 7.22.1 A seleção será processada através de:
- exame de suficiência ou teste de capacitação profissional;
  - exame psicológico;
  - exame de saúde; e
  - treinamento.
- 7.22.1.1 EXAME DE SUFICIÊNCIA - é a aferição da capacidade técnica e de conhecimentos gerais dos candidatos para exercer as atribuições inerentes ao cargo pretendido.
- 7.22.1.2 TESTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - é a aferição da capacidade técnica e administrativa do candidato para o exercício de cargos de média e superior supervisão, através de verificação específica de conhecimentos profissionais.
- 7.22.1.3 EXAME PSICOLÓGICO - é a verificação do potencial de aptidão e de adaptabilidade do candidato às condições funcionais e que envolvam o cargo.
- 7.22.1.4 EXAME DE SAÚDE - é a verificação das condições morfo-fisiológicas do candidato, de acordo com as normas próprias da Companhia.
- 7.22.2 A CBTU poderá, ainda, incluir, nos processos seletivos que julgar conveniente, os seguintes procedimentos:
- análise de "Currículo Vitae";
  - análise de histórico escolar;
  - entrevista profissional; e
  - exame de ficha funcional (quando interno).
- 7.23 Na seleção para provimento de cargo da classe GN-501 - Monitor de Formação Profissional, será aceito, excepcionalmente, onde as condições de escolaridade não atenderem à demanda de formação técnica, o candidato portador de certificado de segundo grau e de conclusão de Curso de Aprendizagem Industrial da CBTU/RFFSA ou equivalente.
- 7.24 Se a conjuntura do mercado de trabalho ou as características de determinados processos seletivos o exigirem, poderão ser dispensados os exames psicológicos, mediante autorização específica da Diretoria de Recursos Humanos e Organizacionais, exceto para as classes que interfiram na segurança do tráfego ferroviário.
- 7.25 O TREINAMENTO compreende um conjunto de ações coordenadas visando a ajustar o empregado para o exercício de determinada função ou para a execução de tarefas, mediante o ensinamento teórico e prático dos misteres requeridos pelo cargo.
- 7.25.1 A programação de treinamento compete ao órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, para tanto, deverá receber colaboração dos outros órgãos da Companhia na identificação de suas necessidades.

- 7.25.2 A atividade de treinamento poderá ser realizada de acordo com a conveniência da Companhia, no País ou no exterior, utilizando-se de fontes internas ou externas.
- 7.25.2.1 A atividade de treinamento oriunda de contratos de aquisição de materiais e equipamentos deverá ser, com antecedência hábil, comunicada ao Sistema de Recursos Humanos e Organizacionais pelos Sistemas Gerenciadores desses tipos de contratos, visando a elaboração de programação de treinamento correspondente.
- 7.25.3 Todo empregado estará obrigado a participar de atividade de treinamento, de acordo com as necessidades apuradas pelo órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Companhia, junto às chefias dos demais órgãos, devendo ainda atuar como colaborador no planejamento de cursos, bem como, ministrar programas de treinamento.
- 7.25.3.1 Os empregados ocupantes de cargos das classes de Supervisão, de Técnico de Nível Médio e de Nível Universitário, deverão executar, em atendimento às necessidades organizacionais, as seguintes tarefas adicionais:
- Levantar necessidade de treinamento, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento em sua área de atuação; e
  - Colaborar na análise de postos de trabalho, visando identificação de tarefas, métodos e operação desses postos.
- 7.26 BANCO DE RECURSOS HUMANOS - é o cadastro formado por empregados selecionados e treinados, com vistas ao exercício futuro de cargo e funções, com prazo de validade determinado em cada caso pelo órgão de Recursos Humanos.
- 7.26.1 A implementação do Banco de Recursos Humanos visa:
- encurtar a distância entre a necessidade presente da Companhia e a demora na reposição de mão-de-obra; e
  - propiciar o processo de democratização de oportunidade e institucionalização do mérito funcional.
- 7.26.2 A formação do Banco de Recursos Humanos obedecerá as seguintes exigências:
- que os empregados estejam posicionados, preferencialmente, nos níveis finais de suas respectivas classes;
  - que os empregados atendam aos requisitos para recrutamento e do processo seletivo constantes da Folha de Especificação de Classe.
- 7.26.3 A formalização do Banco de Recursos Humanos será regulamentada por normas próprias da Companhia.
8. MELHORIA SALARIAL
- 8.1 MELHORIA SALARIAL - é a elevação do empregado ao nível imediatamente superior, dentro da faixa de níveis de sua classe.
- 8.2 A Melhoria Salarial atenderá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade no nível de classe, e reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Melhoria Salarial (Parte V deste PCS).
9. INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS EFETIVOS
- 9.1 INTERINIDADE - é o desempenho, em caráter excepcional, mediante ato de designação, de atribuições pertinentes a cargo vago, diverso do ocupado pelo empregado enquadrado na classe da mesma carreira, imediatamente inferior e, sempre que possível, de nível mais elevado.
- 9.1.1 A autoridade competente caberá designar o empregado em caráter de interinidade, para o exercício de cargo superior da carreira.
- 9.1.2 A interinidade dar-se-á pelo período extrinsecamente necessário à formalização do processo seletivo, para preenchimento do cargo vago não podendo exceder em hipótese alguma ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na data do início do efetivo exercício das funções interinas.
- 9.1.3 Caberá ao órgão de Administração de Recursos Humanos no prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente posterior ao início da interinidade, providenciar junto ao órgão competente as medidas indispensáveis ao recrutamento e a seleção destinada ao preenchimento do cargo vago.
- 9.1.4 Somente poderá ser designado para exercer cargo por interinidade o empregado que esteja devidamente habilitado e preferencialmente incluído no Banco de Recursos Humanos.
- 9.1.4.1 Na hipótese de o empregado designado em caráter interino não constar do Banco de Recursos Humanos, será inscrito "ex-offício" no processo seletivo destinado ao provimento do respectivo cargo vago.
- 9.1.4.2 O empregado que se encontrar no exercício de interinidade e não lograr classificação no processo seletivo, retornará de imediato ao exercício das atribuições do seu cargo efetivo.
- 9.1.5 Durante todo o período em que a interinidade for efetivamente exercida, será paga ao empregado a diferença entre o salário do seu nível e o do nível inicial da classe correspondente.
- 9.2 SUBSTITUIÇÃO - é o exercício provisório, mediante ato de designação, de atividades próprias de cargo cujo titular esteja temporariamente afastado.
- 9.2.1 Afastamento temporário é o previsto em lei, ou norma da Companhia, que impede o exercício das atribuições próprias do cargo.
- 9.2.2 Não haverá substituição de empregado:
- cujas atribuições forem de assessoramento e de assistência;
  - quando em viagem de serviço e esse deslocamento, por decorrer do desempenho de atribuições inerentes ao seu cargo, não for de caráter eventual; e
  - nas classes "Pleno" e "Senior" do Grupo Universitário - GU;
  - ocupantes de cargo de classes destinadas à supressão;
  - afastado por motivo de licença não remunerada.
- 9.2.3 É vedada a designação de empregado para exercer substituição fora de sua sede, quando houver outro habilitado disponível, na sede do afastado.
- 9.2.4 A substituição produzirá efeitos a partir da data em que o empregado passar a desempenhar efetivamente as atribuições do cargo do empregado afastado e cessará na data em que o titular retornar ao serviço, falecer, for transferido para outro Quadro de Pessoal, aposentar ou for dispensado, caso em que se dará a designação por interinidade.
- 9.2.5 As substituições do pessoal da operação ferroviária, dado o caráter urgente de seu processamento, poderão ser autorizadas pela chefia imediata para posterior homologação pela autoridade competente.
- 9.3 A autoridade competente caberá designar o empregado, em caráter de interinidade, ou substituição, para o exercício de cargo superior da carreira, quando houver imperiosa necessidade do serviço.
- 9.3.1 Para a designação por interinidade, bem como por substituição, será indicado o empregado enquadrado na classe da mesma carreira, imediatamente inferior e, sempre que possível, de nível mais elevado.
- 9.4 O interino e o substituto, para o exercício do cargo, estarão sujeitos às mesmas habilitações constantes da Folha de Especificação de Classe
- 9.5 No ato de designação deverá obrigatoriamente constar a data em que o empregado-de fato começou a exercer a substituição ou interinidade.
- 9.6 Durante todo o período em que a interinidade ou a substituição forem efetivamente exercidas, será paga ao empregado a diferença entre o seu salário e o do nível inicial da classe correspondente.
10. SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS DE CONFIANÇA
- 10.1 Haverá substituição que dependerá sempre de ato de designação da autoridade competente, quando o empregado ocupante de cargo de confiança dele se afastar temporariamente, nos termos do subitem 9.2.1.
- 10.2 Não haverá substituição do titular do cargo de confiança quando em viagem de serviço e, esse deslocamento, por decorrer do desempenho de atribuições inerentes ao próprio cargo, não for de caráter eventual.
- 10.3 Pelo exercício da substituição o empregado substituto receberá a diferença existente no nível salarial do seu cargo e aquele ocupado pelo substituído.
- 10.3.1 Se o substituto for titular de outro cargo de Confiança, perceberá, durante o período de substituição a remuneração do cargo de nível mais elevado.
- 10.4 O substituto deverá possuir, quando for o caso, a habilitação exigida em lei ou regulamento, para o exercício do cargo de confiança do substituído.
- 10.5 A substituição cessará, automaticamente, com o retorno do respectivo titular ao exercício do seu cargo.
11. TRANSFERÊNCIA
- 11.1 TRANSFERÊNCIA é a movimentação do empregado de um para outro órgão e ocorrerá:
- internamente, no âmbito da Administração Central, das Superintendências de Trens Urbanos e das Gerências de Trens Urbanos;
  - externamente, de um para outro organismo enunciado no subitem 4.1.1.
- 11.1.1 A transferência interna ou externa, poderá ser feita:
- "ex-offício" no interesse da administração; e
  - a pedido do empregado, atendidas as conveniências do serviço.
- 11.2 A transferência externa dependerá necessariamente, da existência de cargo vago, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do organismo que contará com o concurso do empregado.
- 11.3 A transferência externa, "ex-offício" ou a pedido, far-se-á no mesmo nível ocupado pelo empregado, que continuará, entretanto, vinculado a seu Quadro de Pessoal de origem, para efeito de melhoria salarial.
- 11.3.1 Fica o organismo para o qual foi transferido o empregado a remeter ao órgão de Pessoal do organismo de origem os dados necessários de atualização de sua ficha funcional, para os devidos efeitos especialmente no que concerne à melhoria salarial, à ascensão, à mudança de classe e a readaptação.
- 11.4 O empregado transferido que mudar de classe, no organismo onde estiver prestando serviço, passará a ocupar vaga no Quadro de Pessoal desse Organismo.
- 11.5 O período de trânsito que deverá ser fixado pela autoridade que autorizar a transferência constará do respectivo ato e conta-se a partir da data do desligamento do empregado do organismo de origem.
- 11.5.1 Será, considerado como de efetivo exercício o período de tempo realmente necessário à viagem para a nova sede.
- 11.6 São competentes para autorizar transferência, a pedido ou "ex-offício":
- O Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais:
    - no âmbito da Administração Central;
    - de um para outro organismo enunciado no subitem 4.1.1;
  - O Superintendente Geral, no âmbito da respectiva Superintendência; e
  - O Gerente, no âmbito da respectiva Gerência.
- 11.6.1 A competência referida neste subitem poderá ser objeto de delegação.
12. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL
- 12.1 É proibido, sob pena de responsabilidade:
- conferir a qualquer empregado atribuições diversas das que são pertinentes à sua classe, na forma deste PCS;
  - efetuar substituição ou interinidade em desacordo com as normas estabelecidas neste PCS;
  - deferir qualquer benefício ou vantagem não prevista em lei ou em normas da Companhia;
  - admitir sem observância das normas próprias da CBTU;
  - revelar parcialidade no preenchimento do Formulário de Avaliação da Eficiência de que trata o Regulamento da Melhoria Salarial (Parte V deste PCS).
- 12.2 O empregado é responsável pelos seus atos e responde pelas irregularidades que praticar, no exercício de suas atribuições.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 A designação de empregado para cargos de confiança, funções especiais, funções gratificadas ou cargos de infra-estrutura organizacional, será efetivada através de ato próprio expedido pela autoridade competente e notificado o órgão de Recursos Humanos.
- 13.2 Na designação do titular de supervisão de órgão da infra-estrutura, privativa de ocupante de cargo da classe Junior, Pleno e Senior deverá ser observada a hierarquia funcional, de modo que seja ela preservada no referido órgão.
- 13.3 Caberá aos órgãos de Recursos Humanos, zelar pela correta aplicação deste PCS, dentro da competência maior que lhes é própria de estudar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos concernentes à administração de recursos humanos, promovendo a ampla divulgação deste PCS e a orientação para sua aplicação.
- 13.4 Compete ao gerente e supervisores zelar pelo correto cumprimento deste PCS, dentro de sua competência administrativa.

# Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 18 OUT-1988

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

6173

- 13.5 Competirá a Presidência da Companhia expedir os atos complementares à execução deste PCS e, ao Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais dirimir, as dúvidas suscitadas na sua aplicação, podendo delegar tais competências.
- 13.6 Continuam em vigor todas as Resoluções, Circulares, Ordens de Serviço e demais atos normativos que não sejam incompatíveis com o estatuído nestas Normas Gerais.
- 13.7 Todo e qualquer empregado pode conduzir, eventualmente, desde que habilitado e credenciado, viagens da Companhia para atender situações emergenciais.
- 13.8 O ato emanado em desrespeito às disposições deste item não constituirá norma, novação ou alteração contratual e sujeitará, ainda, o responsável ao enquadramento disciplinar sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à CBTU e da adoção dos procedimentos legais cabíveis.
14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 14.1 Todas as classes que constituem a Parte VI deste PCS estão destinadas à supressão, sendo seus respectivos cargos extintos à medida que vagarem.
- 14.2 O enquadramento dos atuais empregados nas classes constantes da Parte II deste PCS far-se-á segundo instruções e critérios próprios a serem estabelecidos em Resolução da Presidência da CBTU.
- 14.3 Os dispositivos das Normas de Ascensão, do Grupo Universitário - GU, que estabelecem a aplicação de ascensão automática no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, somente gerarão efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.
- 14.4 O presente PCS, revisado, e os seus efeitos, têm vigência a partir de 01 de janeiro de 1988.

PARTE II

ORDENAMENTO DOS GRUPOS, SUBGRUPOS, CÓDIGOS,  
CLASSES E FAIXAS DE NÍVEIS

GRUPOS	SUBGRUPOS	FAIXAS DE NÍVEIS
GA - ADMINISTRAÇÃO	GA.1 - ESCRITÓRIO	
	GA.2 - ALMOXARIFADO	
	GA.3 - INFORMÁTICA	
	GA.4 - FISCALIZAÇÃO E RECEITA	
GF - FERROVIÁRIO	GF.1 - ESTAÇÕES	
	GF.2 - MOVIMENTO DE TRENS	
	GF.3 - TRAÇÃO	
	GF.4 - VIA PERMANENTE	
	GF.5 - DISTRIBUIÇÕES DE ENERGIA	
	GF.6 - SEGURANÇA	
	GF.7 - SERVIÇOS AUXILIARES	
	GF.9 - TRENS	
GM - MANUTENÇÃO	GM.1 - SUPERVISÃO GERAL	
	GM.2 - MECÂNICA	
	GM.3 - ELETRÔNICA E ELETRICIDADE	
	GM.4 - METALURGIA	
	GM.5 - OBRAS	
	GM.6 - AUXILIAR	
GN - NÍVEL MÉDIO	GN.1 - ENGENHARIA	
	GN.2 - ESCRITÓRIO	
	GN.3 - LABORATÓRIO	
	GN.4 - MANUTENÇÃO	
	GN.5 - RECURSOS HUMANOS	
	GN.6 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	
GS - SERVIÇOS GERAIS	GS.1 - ASSISTÊNCIA AOS RECURSOS HUMANOS	
	GS.2 - DESENHO	
	GS.3 - DIVULGAÇÃO	
	GS.4 - GRÁFICO	
	GS.5 - PORTARIA	
	GS.6 - SERVIÇOS AUXILIARES	
	GS.7 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
	GS.8 - ENGENHARIA	
GU - UNIVERSITÁRIO	GU.1 - CONSULTORIA	
	GU.2 - ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICO	
	GU.3 - CONTABILIDADE, FINANÇAS, ESTATÍSTICA E AUDITORIA	
	GU.4 - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
	GU.5 - ENGENHARIA	
	GU.6 - LABORATÓRIO	
	GU.7 - RECURSOS HUMANOS	
	GU.8 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	
	GU.9 - INFORMÁTICA	

CÓDIGOS	CLASSES	FAIXAS DE NÍVEIS
GA - ADMINISTRAÇÃO		
GA.1	ESCRITÓRIO	
GA.101	- Agente de Administração	63/73
GA.104	- Agente de Tesouraria	66/73
GA.105	- Agente de Recursos Humanos	64/73
GA.108	- Datilógrafo Especial	66/73
GA.109	- Assistente de Administração	73/78
GA.110	- Supervisor de Administração II	74/78
GA.111	- Supervisor de Administração I	79/80C
GA.2	ALMOXARIFADO	
GA.201	- Agente de Almoarifado	63/73
GA.202	- Supervisor de Almoarifado II	74/78
GA.203	- Supervisor de Almoarifado I	79/80C
GA.3	INFORMÁTICA	
GA.301	- Digitador de Dados	63/72

GA.302	- Agente de Processamento de Dados	63/73
GA.303	- Supervisor de Processamento de Dados II	74/78
GA.304	- Supervisor de Processamento de Dados I	79/80C
GA.305	- Operador de Computador	68/76
GA.306	- Supervisor de Operação de Computador II	77/79
GA.307	- Supervisor de Operação de Computador I	80/80C
GA.311	- Técnico de Teleprocessamento	75/80C
GA.313	- Programador	75/79
GA.314	- Programador Analista	80/80C
GA.315	- Encarregado de Arquivo	77/80B

GA.4	FISCALIZAÇÃO E RECEITA	
GA.401	- Fiscal de Receita	78/80C

GF - FERROVIÁRIO

GF.1	ESTAÇÃO	
GF.101	- Agente Auxiliar de Estação	63/65
GF.102	- Agente de Estação	67/77
GF.103	- Coordenador de Estações	78
GF.104	- Inspetor de Estações	79/80C
GF.105	- Manobrador	60/67
GF.106	- Encarregado de Manobras	68/74

GF.2	MOVIMENTO DE TRENS	
GF.201	- Operador Auxiliar de Movimento de Trens	67/73
GF.202	- Operador de Movimento de Trens	74/78
GF.203	- Encarregado de Movimento de Trens II	79/80A
GF.204	- Encarregado de Movimento de Trens I	80B/80C
GF.205	- Operador de Telecomunicações	64/72

GF.3	TRAÇÃO	
GF.301	- Maquinista Auxiliar	64/70
GF.302	- Maquinista	71/77
GF.303	- Maquinista Fiscal de Tração	78/80
GF.304	- Maquinista Inspetor de Tração	80A/80C

GF.4	VIA PERMANENTE	
GF.401	- Artífice de Via Permanente	58/65
GF.403	- Supervisor de Via Permanente II	66/70
GF.404	- Supervisor de Via Permanente I	71/76
GF.405	- Supervisor Geral de Via Permanente	77/80A
GF.406	- Operador de Máquinas de Via e Terraplenagem	66/73
GF.407	- Operador de Máquinas Especiais	73/77

GF.5	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
GF.501	- Operador de Sistemas Elétricos	66/71
GF.502	- Controlador de Sistemas Elétricos II	72/75
GF.503	- Controlador de Sistemas Elétricos I	76/79

GF.6	SEGURANÇA	
GF.601	- Agente de Segurança Ferroviária	64/69
GF.602	- Supervisor de Segurança Ferroviária II	71/73
GF.603	- Supervisor de Segurança Ferroviária I	76/80A

GF.7	SERVIÇOS AUXILIARES	
GF.701	- Auxiliar de Serviços Gerais	53/63
GF.702	- Encarregado de Serviços Gerais	64/69
GF.703	- Vigilante Ferroviário	56/64
GF.704	- Condutor de Auto de Linha	63/70
GF.705	- Operador de Máquinas Auxiliares	60/66

GF.9	TRENS	
GF.901	- Agente Auxiliar de Trem	62/66
GF.902	- Agente de Trem	67/72
GF.903	- Inspetor de Trens	73/76

GM - MANUTENÇÃO

GM.1	SUPERVISÃO GERAL	
GM.102	- Supervisor Geral de Manutenção	80/80C

GM.2	MECÂNICA	
GM.201	- Artífice Mecânico	64/71
GM.202	- Supervisor de Mecânica II	72/74
GM.203	- Supervisor de Mecânica I	75/79

GM.3	ELETRÔNICA E ELETRICIDADE	
GM.301	- Artífice Eletrônico	67/72
GM.302	- Supervisor de Eletrônica II	73/75
GM.303	- Supervisor de Eletrônica I	76/80
GM.304	- Artífice Eletricista	64/71
GM.305	- Supervisor de Eletricidade II	72/74
GM.306	- Supervisor de Eletricidade I	75/79

GM.4	METALURGIA	
GM.401	- Artífice Metalúrgico	64/71
GM.402	- Supervisor de Metalurgia II	72/74
GM.403	- Supervisor de Metalurgia I	75/79

GM.5	OBRAS	
GM.501	- Artífice de Obras	64/71
GM.502	- Supervisor de Obras II	72/74
GM.503	- Supervisor de Obras I	75/79

GM.6	AUXILIAR	
GM.601	- Auxiliar de Serviços de Manutenção	58/63

GN - NÍVEL MÉDIO

GN.1	ENGENHARIA	
GN.101	- Desenhista Projetista	75/80C

# Original Decalcado

6174

SEÇÃO II

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 18 OUT 1988

GN.102 - Técnico em Edificações	75/80C
GN.103 - Técnico em Estradas	75/80C
<b>GN.2 ESCRITÓRIO</b>	
GN.201 - Técnico de Arquivo	69/76
GN.202 - Técnico de Contabilidade	72/80B
GN.203 - Técnico de Secretariado	70/76
<b>GN.3 LABORATÓRIO</b>	
GN.301 - Técnico Químico	72/77
<b>GN.4 MANUTENÇÃO</b>	
GN.401 - Técnico em Eletrônica	75/80C
GN.402 - Técnico em Eletrotécnica	75/80C
GN.403 - Técnico em Mecânica	75/80C
GN.404 - Técnico em Metalurgia	75/80C
GN.405 - Técnico em Telecomunicações	75/80C
<b>GN.5 RECURSOS HUMANOS</b>	
GN.501 - Monitor de Formação Profissional	75/80C
<b>GN.6 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO</b>	
GN.601 - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	67/72
GN.602 - Técnico em Segurança do Trabalho	71/77
GN.603 - Técnico de Saúde	67/72
<b>GS - SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>GS.1 ASSISTÊNCIA AOS RECURSOS HUMANOS</b>	
GS.101 - Auxiliar de Serviços de Saúde	58/67
GS.102 - Operador de Raio X	58/67
<b>GS.2 DESENHO</b>	
GS.201 - Desenhista	69/76
<b>GS.3 DIVULGAÇÃO</b>	
GS.301 - Agente de Comunicação Social	63/73
<b>GS.4 GRÁFICO</b>	
GS.401 - Artífice Gráfico	62/68
GS.402 - Supervisor de Gráfica II	69/72
GS.403 - Supervisor de Gráfica I	73/77
GS.404 - Operador de Composição Eletrônica	71/75
GS.405 - Agente de Fotolitografia	72/76
<b>GS.5 PORTARIA</b>	
GS.501 - Auxiliar de Expediente	53/63
GS.502 - Encarregado de Portaria	64/71
GS.503 - Recepcionista	60/66
GS.504 - Ascensorista	57/63
GS.505 - Mensageiro	1PNS
<b>GS.6 SERVIÇOS AUXILIARES</b>	
GS.601 - Telefonista	58/65
<b>GS.7 TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>	
GS.701 - Motorista Rodoviário	63/69
GS.702 - Supervisor de Transporte Rodoviário II	70/75
GS.703 - Supervisor de Transporte Rodoviário I	77/80C
<b>GS.8 ENGENHARIA</b>	
GS.801 - Assistente de Tecnologia	75/80B
GS.802 - Auxiliar Técnico	70/75
<b>GU - UNIVERSITÁRIO</b>	
<b>GU.1 CONSULTORIA</b>	
GU.101 - Consultor Especial	(1)
<b>GU.2 ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICO</b>	
GU.201 - Administrador Junior	87/89
GU.202 - Administrador Pleno	91/97
GU.203 - Administrador Senior	99/102
GU.204 - Advogado Junior	88/90
GU.205 - Advogado Pleno	92/97
GU.206 - Advogado Senior	99/102
GU.207 - Analista de Sistemas Organizacionais Junior	86/88
GU.208 - Analista de Sistemas Organizacionais Pleno	90/96
GU.209 - Analista de Sistemas Organizacionais Senior	98/101
GU.210 - Analista de Segurança Junior	86/88
GU.211 - Analista de Segurança Pleno	90/96
GU.212 - Analista de Segurança Senior	98/101
GU.213 - Secretário Executivo	86/95
<b>GU.3 CONTABILIDADE, FINANÇAS, ESTATÍSTICA E AUDITORIA</b>	
GU.301 - Contador Junior	87/89
GU.302 - Contador Pleno	91/97
GU.303 - Contador Senior	99/102
GU.304 - Economista Junior	87/89
GU.305 - Economista Pleno	91/97
GU.306 - Economista Senior	99/102
GU.307 - Estatístico Junior	87/89
GU.308 - Estatístico Pleno	91/95
GU.309 - Estatístico Senior	97/101
GU.310 - Auditor Junior	87/89
GU.311 - Auditor Pleno	91/97
GU.312 - Auditor Senior	99/102
<b>GU.4 DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b>	
GU.401 - Comunicador Social Junior	85/87

GU.402 - Comunicador Social Pleno	89/94
GU.403 - Comunicador Social Senior	96/99
GU.404 - Bibliotecário Junior	83/85
GU.405 - Bibliotecário Pleno	87/91
GU.406 - Bibliotecário Senior	93/96
GU.407 - Museólogo	82/88
<b>GU.5 ENGENHARIA</b>	
GU.501 - Arquiteto Junior	87/89
GU.502 - Arquiteto Pleno	91/97
GU.503 - Arquiteto Senior	99/102
GU.504 - Engenheiro Junior	90/92
GU.505 - Engenheiro Pleno	94/98
GU.506 - Engenheiro Senior	100/103
GU.507 - Geólogo Junior	87/89
GU.508 - Geólogo Pleno	91/97
GU.509 - Geólogo Senior	99/102
<b>GU.6 LABORATÓRIO</b>	
GU.601 - Analista de Controle de Qualidade Junior	88/90
GU.602 - Analista de Controle de Qualidade Pleno	92/97
GU.603 - Analista de Controle de Qualidade Senior	99/102
<b>GU.7 RECURSOS HUMANOS</b>	
GU.701 - Assistente Social Junior	84/86
GU.702 - Assistente Social Pleno	89/94
GU.703 - Assistente Social Senior	96/99
GU.704 - Psicólogo Junior	87/89
GU.705 - Psicólogo Pleno	91/97
GU.706 - Psicólogo Senior	99/102
GU.707 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Junior	87/89
GU.708 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno	91/97
GU.709 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Senior	99/102
GU.710 - Cirurgião-Dentista	84/91
GU.711 - Médico	84/92
GU.712 - Nutricionista	82/88
<b>GU.8 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO</b>	
GU.801 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Junior	90/92
GU.802 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	94/98
GU.803 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Senior	100/103
GU.804 - Médico do Trabalho Junior	86/88
GU.805 - Médico do Trabalho Pleno	90/96
GU.806 - Médico do Trabalho Senior	98/100
GU.807 - Enfermeiro do Trabalho	82/88
<b>GU.9 INFORMÁTICA</b>	
GU.901 - Analista de Sistemas Junior	89/91
GU.902 - Analista de Sistemas Pleno	93/97
GU.903 - Analista de Sistemas Senior	99/102

(1) - Salário do maior nível da classe a que pertencia o empregado, acrescido de 20% (vinte por cento).

**PARTE III**

**PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**1. DA DEFINIÇÃO**

1.1 O Plano de Benefícios e Vantagens - PBV é o instrumento pelo qual se relacionam e definem os serviços de caráter social e parcelas pecuniárias, concedidas pela Companhia, a todos os seus empregados e/ou dependentes, respeitadas as normas legais e regulamentadoras pertinentes, bem como os acordos coletivos de trabalho, celebrados entre a Companhia e as Entidades Sindicais representativas de seus empregados, após homologados pelo órgão competente.

**2. DOS BENEFÍCIOS**

- 2.1 Benefício é todo serviço de caráter social, prestado, direta ou indiretamente, aos empregados e/ou seus dependentes.
- 2.2 Os benefícios situam-se no campo da saúde, do serviço social e dos serviços assistenciais complementares, prestados pela CBTU, pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (Entidade fechada de previdência privada de fins assistenciais, filantrópicos, não lucrativos, de acordo com os termos da Lei nº 6.435, de 15.07.77) e pelo Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF (criado pela Lei 3.891, de 26.04.61).
- 2.3 Os benefícios prestados no campo da saúde são os que visam à preservação da integridade física e mental dos empregados e/ou dependentes; à promoção de sua saúde e à melhoria das condições e dos ambientes de trabalho.
- 2.3.1 Pela R.D. nº 033, de 07.05.87, foi aprovada a filiação da RFFSA controladora da CBTU ao Serviço Social Ferroviário - SESEF e a implantação e administração pelo mesmo do Plano de Saúde (PLANSFER), com recursos decorrentes da aplicação da Lei 3.891 de 26.04.61.
- 2.3.2 Até que o PLANSFER seja totalmente implantado os serviços de saúde serão prestados em caráter supletivo aos da Previdência Social, pelos órgãos de saúde ocupacional e somente concedidos na estrita medida dos recursos disponíveis e das possibilidades administrativas e financeiras da Companhia.
- 2.3.3 A prestação dos serviços de saúde abrangerá o diagnóstico e o tratamento de empregados e dependentes ou, tão-somente, o atendimento inicial e o consequente encaminhamento aos órgãos de saúde da Previdência Social ou da comunidade.
- 2.3.4 Os benefícios prestados, no campo da saúde, são os seguintes:
- a) assistência médica, compreendendo exames de saúde, complementares e especializados;
  - b) assistência odontológica, compreendendo tratamento de recuperação e higiene bucal;
  - c) assistência médica-hospitalar, farmacêutica e odontológica a acidentados do trabalho, compreendendo a prestação através de convênio, mantido com a Previdência Social;
  - d) fornecimento de medicamentos, prótese, órtese e óculos com lentes corretivas, compreendendo o atendimento através de convênios com entidades do ramo médico-odontológico.
- 2.4 Os benefícios prestados pela CBTU no campo do serviço social, serão direcionados, prioritariamente, para a prevenção, o controle e o tratamento dos problemas sociais, decorrentes da relação ho-

men/trabalho, buscando a integração dos objetivos individuais dos empregados aos objetivos da Companhia e melhoria de qualidade de vida funcional e familiar.

2.4.1 Os benefícios prestados, no campo do serviço social, são os seguintes:

- assistência a associações ferroviárias, compreendendo a promoção de atividades recreativas, esportivas, culturais, cívicas e religiosas;
- convênios com órgãos estranhos, compreendendo a instrução, pela Companhia, de processos referentes à concessão de benefícios previdenciários e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- assistência social, compreendendo o levantamento, estudo e tratamento de casos, relacionados com admissão, readaptação, reabilitação, absenteísmo, acidente de trabalho, transferência, aposentadoria e desligamento;
- doações, "in natura", em casos de calamidade pública, com autorização ministerial

2.5 Os benefícios prestados pela CBTU, no campo dos serviços assistenciais complementares, serão direcionados para o atendimento de determinadas necessidades sociais, que tenham relação direta com o aumento da produtividade e bem-estar dos empregados.

2.5.1 Os benefícios prestados, no campo dos serviços assistenciais complementares, pela CBTU, são os seguintes:

- assistência materno-infantil, compreendendo a proposição, padronização, acompanhamento e controle dos convênios firmados com creches, destinadas à guarda de filhos de ferroviários;
- alimentação, compreendendo o estudo, planejamento e proposição de medidas, visando à racionalização, padronização e melhoria dos serviços de alimentação, podendo esse benefício consistir em complementação, pela Companhia, do preço final das refeições ou em seu fornecimento integral a empregados que se encontrem em serviço ao longo das linhas férreas.
- transporte, compreendendo a concessão de passes aos empregados, para deslocamento entre o local de residência e o de trabalho e passagens com abatimento, nos trens de longo percurso, ou gratuitas, em épocas de férias e a concessão de vale-transporte, na forma da legislação em vigor;

INCISO 1 - Nos casos em que uma unidade de trabalho for sediada em local sem ligação ferroviária poderá a CBTU, a seu critério, oferecer transporte coletivo para seus empregados, para facilitar sua locomoção das proximidades da residência de cada qual ao local de trabalho.

INCISO 2 - A Companhia poderá, a qualquer tempo a seu critério, suspender o oferecimento de transporte coletivo na forma prevista neste subitem.

- moradia, compreendendo sua concessão em casos excepcionais, dependendo de autorização ministerial, consoante o disposto no 2º parágrafo do art. 6º do Decreto nº 89.253 de 28.12.83;
- abono de falta aos empregados estudantes nos dias de provas escolares, inclusive nos dias de vestibular, desde que coincida com a jornada de trabalho;
- concessão de horário especial compensado, aos empregados estudantes de cursos técnicos de 2º grau, superior e de pós-graduação;
- concessão de estágio obrigatório aos empregados estudantes de nível técnico ou universitário na própria Companhia;
- falta justificada de até 3 dias úteis, na ocorrência de falecimento de sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS;
- licenças de até 15 dias, por ano, por motivo de doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendente, irmãos e pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS; e de 3 dias úteis, quando do nascimento de filho;
- acréscimo de 3 dias úteis no período de concessão de férias;
- fornecimento de café e lanche aos empregados em trabalho no horário noturno (22:00h às 05:00 horas).

2.5.2 Os benefícios prestados, no campo dos serviços assistenciais complementares, pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, são os seguintes:

- Quanto aos contribuintes ativos:
  - crédito mútuo;
- Quanto aos contribuintes assistidos:
  - crédito mútuo;
  - suplementação de aposentadoria por invalidez;
  - suplementação de aposentadoria por velhice;
  - suplementação de aposentadoria por tempo de serviço;
  - suplementação de aposentadoria especial; e
  - suplementação de auxílio-doença.
- Quanto aos beneficiários:
  - suplementação de pensão;
  - suplementação do auxílio-reclusão; e
  - pecúlio por morte.

### 3. DAS VANTAGENS

3.1 Vantagem é toda parcela pecuniária, paga diretamente ao empregado, por ato da Companhia.

3.2 As vantagens concedidas pela CBTU são as seguintes:

- gratificação por tempo de serviço (anuênio), compreendendo a parcela paga ao empregado, a partir do 3º ano na Companhia, a cada ano de trabalho efetivo prestado à CBTU. A gratificação é calculada na proporção de 1% sobre o salário correspondente ao nível do cargo efetivo do empregado, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anuênios, não servindo de base para a incidência de qualquer outra vantagem;
- horas extras com adicional de 100% nos dias normais de trabalho e de 150% nos dias feriados e pontos facultativos;
- risco de vida correspondente ao adicional de 10% do salário do cargo efetivo dos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Supervisor de Segurança Ferroviária II e Supervisor de Segurança Ferroviária I;
- penosidade correspondente ao adicional de 15% do salário mínimo aos integrantes das classes de Artífice de Via Permanente, Supervisor de Via Permanente II, Supervisor de Via Permanente I, Manobrador, Encarregado de Manobras, Condutor de Auto de Linha, Pessoal de Revista de Vagões e do Socorro, que não percebiam insalubridade ou periculosidade.
- complementação de auxílio-doença profissional e acidente de trabalho, correspondente ao pagamento da diferença entre o valor do benefício pago pela Previdência ao empregado afastado em virtude de acidente de trabalho ou moléstia profissional e o valor correspondente ao seu nível na Companhia;
- parcelamento da importância concedida a título de antecipação de férias, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- pagamento em espécie dos dias trabalhados em feriados e pontos facultativos.

### 4. DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1 Os benefícios compreendidos no campo da saúde, do serviço social e dos serviços assistenciais complementares, são custeados pelos recursos consignados nos orçamentos de custeio e de capital da Companhia e, complementarmente, por aqueles originários do SESEF e do Fundo Social. Os recursos do Fundo Social são originários das seguintes fontes:

- até 50% do produto da venda de sucatas e de materiais inservíveis;
- taxa de administração de 5% cobrada pela CBTU nos contratos de consignação para descontos, em folha de pagamento, de prêmios de seguros e outras taxas e mensalidades;
- receitas produzidas pelos serviços assistenciais prestados pelos órgãos próprios da CBTU;
- taxas de inscrição cobradas em processos seletivos com recrutamento externo;
- valores pecuniários retidos pela CBTU decorrentes de suspensões impostas a empregados;
- 20% dos valores ressarcidos à Companhia pela Previdência Social, oriundos da contribuição do seguro de acidentes de trabalho;
- 100% dos valores da reversão dos depósitos de contas individualizadas de empregados não optantes pelo FGTS, desligados da Companhia;
- outros recursos destinados ao Fundo pela Companhia consignados, anualmente, em seus Orçamentos de Custeio e de Capital.

4.2 Os benefícios prestados através da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER serão custeados pela patrocinadora, bem como pelos contribuintes ativos e assistidos.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

5.1 Aos empregados admitidos até 28 de dezembro de 1983, serão asseguradas, por força do disposto no parágrafo único, do artigo 8º, do Decreto 89.253/83, como vantagem pessoal nominalmente indenificável, desde que, até aquela data, a ela tenham feito jus, as seguintes vantagens:

- gratificação de função, compreendendo vantagem atribuída a empregados membros das CIPAs;
- abono de emergência, compreendendo vantagem concedida a integrantes de classes destinadas à supressão, de Planos de Cargos extintos;
- risco de vida, compreendendo o pagamento da vantagem decorrente do cumprimento de decisões judiciais;
- adicional de transferência, compreendendo o pagamento decorrente de sentença judicial, a esse título;
- integralização auxílio-doença - LQPS, compreendendo o pagamento de vantagem a empregados não participantes da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, que foram licenciados pela previdência social, anteriormente a maio de 1979;
- gratificação adicional permanente, compreendendo o pagamento de vantagem concedida por via judicial.

5.2 A execução das atividades inerentes à política de benefícios e vantagens será exercitada pelo Sistema de Recursos Humanos, através dos Subsistemas de Assistência e de Administração de Recursos Humanos.

5.3 Compete ao Diretor-Presidente da Companhia expedir os atos complementares à execução deste Plano e ao Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais dirimir, em caráter normativo, as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

### PARTE IV

#### NORMAS DE ASCENSÃO AUTOMÁTICA DO GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As presentes Normas regulam a ascensão automática dos ocupantes de cargos das classes Júnior e Pleno do Grupo Universitário - GU

1.2 A ascensão se faz "ex-officio" pelo órgão de Recursos Humanos, mediante o implemento, pelo empregado, das condições estabelecidas nestas Normas, atendidos os Requisitos para Reclassificação, constantes de Classe.

1.3 A ascensão poderá ser ordinária ou extraordinária.

1.3.1 Dá-se a ascensão ordinária pelo implemento das condições de tempo e posicionamento na classe.

1.3.2 Dá-se a ascensão extraordinária quando o empregado implementar as condições previstas no título 3 destas Normas.

1.4 Será computado como tempo de efetivo exercício, para efeito de ascensão, o afastamento em virtude de:

- férias;
- casamento;
- luto;
- registro de filhos, até 3 dias;
- juízo e outros serviços obrigatórios por lei;
- licença a empregadas gestantes;
- licença a empregados acidentados em serviço ou atacados de doença profissional;
- licença para tratamento de saúde de responsabilidade da Companhia;
- licença especial;
- licença, até 15 (quinze dias), por doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendente, irmã, irmão e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- falta justificada, até 03 (três) dias, por falecimento de sogro, sogra, cônjuge, ascendente, descendente, irmã, irmão e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- treinamento, missão ou estudo no País e/ou exterior, quando o afastamento houver ocorrido por iniciativa da Companhia;
- exercício de cargo de confiança na CBTU, no Ministério dos Transportes, na RFFSA ou em suas empresas controladas;
- mandato eletivo de dirigente da Administração Pública direta ou autárquica, da União e das respectivas estatais;
- mandato, eletivo de dirigente de Sindicatos Ferroviários;
- outros motivos estabelecidos em diplomas legais ou em normas da Companhia, ou em Acordos Coletivos de Trabalho.

1.5 O tempo de efetivo exercício será apurado e indicado em dias.

1.6 As condições para a ascensão são adquiridas na classe em que esteja enquadrado o empregado.

1.7 A classificação decorrente da ascensão, será providenciada pelo órgão de Recursos Humanos do organismo da Companhia a que estiver o empregado vinculado.

## 2. ASCENSÃO ORDINÁRIA

2.1 Terá ascensão às classes Pleno e Senior, o empregado que, obedecidos os requisitos da respectiva Folha de Especificação de Classe, alcançar o último nível de sua atual classe.

2.1.1 A ascensão prevista neste item, somente se aplicará ao empregado que possuir o tempo mínimo de 4 (quatro) anos na classe.

2.1.2 A reclassificação será efetivada após ter o empregado completado 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no último nível da classe.

## 3. ASCENSÃO EXTRAORDINÁRIA

3.1 A ascensão extraordinária se dará nas hipóteses seguintes:

- exercício de supervisão de órgãos de infraestrutura ou de cargo de confiança, de função especial e gratificada; ou
- pelo implemento de uma das condições especiais previstas no subitem 3.3.

3.2 A ascensão extraordinária, decorrente do exercício de supervisão de órgãos de infraestrutura, de cargo de confiança, função especial e função gratificada, após cumpridos os prazos abaixo discriminados, se dará da forma seguinte:

- da classe Junior para a classe Pleno, após três (3) anos ininterruptos ou não;
- da classe Pleno para a classe Senior, após sete (7) anos ininterruptos ou não;

3.2.1 Para os fins previstos no presente item somam-se os tempos de supervisão de órgão de infraestrutura, cargo de confiança, função especial e função gratificada.

3.3 A ascensão extraordinária em condições especiais para as classes Pleno e Senior, será aplicada ao empregado que, observados os tempos previstos no subitem 3.2, através do implemento de condições especiais se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

- conclusão de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado), em área compatível com sua atividade na Companhia devidamente reconhecido por Comissão de Avaliação;
- participação, com aproveitamento, em curso de especialização patrocinado ou reconhecido pela Companhia após recrutamento aberto a todos os empregados, que dispuserem dos pré-requisitos exigidos;
- elaboração de trabalho técnico escrito, aprovado por Comissão de Avaliação, sobre matéria relacionada com as atividades da CBTU;
- apresentação de trabalho técnico sobre assunto relacionado com as atividades da CBTU, premiado em congresso ou evento análogo, de caráter oficial, reconhecido pela Comissão de Avaliação;
- criação ou desenvolvimento de tecnologias ou equipamentos que sejam reconhecidos, por Comissão de Avaliação, como efetiva contribuição ao desenvolvimento do transporte ferroviário.

3.3.1 O empregado que se enquadrar em qualquer hipótese deste artigo poderá, por sua própria iniciativa, solicitar ao titular do organismo onde estiver lotado, a criação de uma Comissão de Avaliação.

3.3.2 Os demais aspectos relacionados com a aplicação deste artigo serão objeto de regulamentação por parte da Companhia.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Para efeito das presentes Normas, será considerado, também o tempo de serviço prestado em cargos de supervisão de infraestrutura, de confiança, de função especial e de função gratificada, na vigência dos Planos de Cargos e Salários - PCS, implantado em 01.01.85 e 01.01.87, respectivamente.

4.2 Para os fins previstos no subitem 3.2, o ato de designação deverá ser baixado pela autoridade competente e devidamente publicado em Boletim de Serviço.

4.3 As dúvidas suscitadas na execução das disposições destas Normas serão resolvidas pelo Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais.

## PARTE V

### REGULAMENTO DA MELHORIA SALARIAL

Art. 1º MELHORIA SALARIAL é a elevação do empregado a nível imediatamente superior, dentro da faixa de níveis de sua classe.

Art. 2º A melhoria salarial atenderá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade, no nível da classe, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos em condições de concorrer.

Art. 3º O processamento das melhorias salariais será feito até 31 de dezembro, por antiguidade nos anos pares e merecimento nos anos ímpares, devendo beneficiar 1/3 (um terço) dos empregados de cada nível de classe, arredondando-se o quociente para o número inteiro imediatamente superior, se o número de empregados não for divisível por três.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, delegados representantes eleitos e delegados sindicais serão promovidos por merecimento, quando for o caso, sem interferir no terço estabelecido.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, será concedida a melhoria salarial, além do terço estabelecido, na hipótese em que o empregado satisfaça as condições previstas no art. 23, deste Regulamento.

Art. 4º A melhoria salarial vigorará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao período destinado a seu processamento.

Art. 5º O interstício base para concorrer à melhoria salarial será de 546 e/ou 547 dias de efetivo exercício, no nível da classe, apurados em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - Se o empregado obtiver melhoria salarial, a contagem de tempo do novo nível, será iniciada a partir da vigência da referida melhoria, ou seja, 1 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º Será computado como tempo de efetivo exercício, para efeito da melhoria salarial, o afastamento em virtude de:

- férias;
- casamento;
- luto;
- registro de filhos, até 3 dias;
- juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- licença a empregadas gestantes;

VII - licença a empregados acidentados em serviço ou atacados de doença profissional;

VIII - licença para tratamento de saúde de responsabilidade da Companhia;

IX - licença especial;

X - licença até 15 (quinze) dias, por doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendente, irmãos e de pessoas que vivam sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

XI - falta justificada, até 3 (três) dias por falecimento de sogro, sogra, cônjuge, ascendente, descendente, irmãos e de pessoas que vivam sob dependência econômica declarada na CTPS;

XII - treinamento, missão ou estudo no país e/ou no exterior, quando o afastamento houver ocorrido por iniciativa da Companhia.

XIII - exercício de cargo de confiança na CBTU, no Ministério dos Transportes ou na RFFSA e suas controladas;

XIV - mandato eletivo de dirigente da Administração Pública direta e autárquica, da União e das respectivas entidades estatais;

XV - mandato eletivo de dirigentes de sindicatos ferroviários;

XVI - outros motivos estabelecidos em diplomas legais, ou em normas da Companhia.

Art. 7º As condições para concessão da melhoria salarial são adquiridas no nível da classe ocupada pelo empregado.

Art. 8º Para efeito de melhoria salarial, o tempo de efetivo exercício será apurado e indicado em dias.

Art. 9º A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício do empregado no nível da classe a que pertencer.

Art. 10 A melhoria salarial por antiguidade recairá no empregado que, na ordem de classificação, tiver maior tempo de efetivo exercício no nível da classe, observadas as disposições dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, deste Regulamento.

Art. 11 Contar-se-á a antiguidade:

- na admissão, a partir da data em que o empregado entrar no exercício do cargo;
- nos casos de melhoria salarial, a partir da data em que está vigorar;
- no caso de ascensão, mudança de classe e readaptação a partir da data em que o empregado entrar em exercício no novo cargo.

Art. 12 Quando ocorrer empate na Classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

- o que possuir maior tempo de serviço na classe;
- o que possuir maior tempo de serviço na Companhia;
- o que possuir maior número de dependentes menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, pelos quais perceba salário-família;
- o mais idoso.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como tempo de efetivo serviço na Companhia o tempo de efetivo exercício prestado em qualquer um de seus organismos, computado o período de experiência, bem como aqueles prestados à RFFSA e na extinta ENGEFER.

Art. 13 O merecimento será adquirido no nível da classe, observando-se os critérios dos itens I a III do Art. 11.

Art. 14 A apuração do merecimento far-se-á através do preenchimento do FAE - Formulário de Avaliação da Eficiência.

Art. 15 O preenchimento dos FAEs será feito pelo superior imediato e visado pelo mediato, em cada 6 (seis) meses (junho e dezembro do ano anterior e junho do ano em que for processada a melhoria salarial por merecimento) e através dos mesmos, será aferido o Grau de Merecimento que é o resultado da média aritmética dos Índices de Merecimento apurados em cada um dos 3 (três) FAEs.

Art. 16 O FAE do empregado não posicionado em nível final da respectiva classe, que esteja ocupando no último dia do semestre correspondente, cargo de confiança ou de supervisão de infraestrutura, função especial ou função gratificada, bem como dos diretores, delegados representantes eleitos e delegados sindicais, será preenchido pelo órgão de pessoal que lhes atribuirá a pontuação máxima obtida por ocupante do nível da classe respectiva.

Parágrafo Primeiro - Idêntico procedimento será adotado com relação ao FAE do empregado que, no correspondente período de 6 (seis) meses, tenha exercido as atribuições consignadas no "caput" deste artigo, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese de ter o empregado exercido as citadas atribuições, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o FAE correspondente será apreciado pela chefia a que o empregado tenha sido, por mais tempo, subordinado.

Parágrafo Terceiro - As disposições do "caput" deste artigo e dos seus respectivos parágrafos aplicam-se, também, no que couber, aqueles que forem designados para exercer as referidas atividades em organismo a cujo quadro não pertence ou em empresas controladas pela RFFSA.

Art. 17 Não concorrerá a melhoria salarial por merecimento, o empregado que, no período considerado, tenha:

- grau de merecimento inferior ao limite estabelecido; ou
- obtido licença não remunerada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não.

Art. 18 Em igualdade de grau de merecimento, terá preferência para melhoria salarial o empregado com maior tempo de serviço no nível.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios dos itens I a IV do art. 12.

Art. 19 O FAE terá seu campo "Identificação do Empregado" preenchido à máquina ou em letra de forma, pelo órgão de lotação do empregado.

Art. 20 O superior imediato, até 20 de janeiro de cada ano, procederá ao preenchimento do FAE, dele cientificando o empregado e o remeterá ao chefe mediato que o visará, encaminhando-o diretamente ao órgão de Pessoal, até o dia 31 de janeiro e de julho, impreterivelmente.

Art. 21 No caso de ter sido o empregado, no período de 6 (seis) meses, subordinado a mais de um superior, caberá a cada um deles preencher o FAE correspondente ao período de subordinação, contanto que esse período não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único - Na hipótese considerada, o índice de Merecimento será o resultante da média aritmética dos índices aferidos nos FAEs preenchidos.

Art. 22 Só será expedido o FAE ao empregado que conte tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias de admitido na Companhia.

- Art 23 Será assegurada a melhoria salarial, independentemente do terço estabelecido no art. 3º, a todo empregado que:
- em duas melhorias salariais consecutivas tenha concorrido com o interstício base, na forma prevista no art. 5º;
  - tenha tido, em cada uma das duas melhorias salariais, frequência integral, observado o disposto no art. 6º;
  - não tenha sido, em nenhuma das duas melhorias, enquadrado nas disposições do art. 17.
- Art 24 A melhoria extra-terço terá vigência a contar do dia 1º de janeiro do ano correspondente à segunda melhoria salarial, em que haja o empregado satisfeito a todos os requisitos previstos no art. 23.
- Art 25 O empregado que se enquadrar nas disposições do art. 23 integrará o quantitativo do nível da classe, para efeito da fixação do terço a ser melhorado.
- Art 26 A melhoria extra-terço será processada tão logo esgotado o prazo de recurso da melhoria geral, de modo a que esteja concluída até a data prevista no artigo 24.
- Art 27 Com as atribuições definidas no art. 28, no tocante a concessão de melhoria salarial, será designada uma Comissão de Melhoria Salarial na Administração Central pelo Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais uma em cada Superintendência de Trens Urbanos pelo respectivo Superintendente Geral e uma em cada Gerência de Trens Urbanos pelo respectivo Gerente.
- Cada uma das Comissões de Melhoria Salarial referidas no "caput" deste artigo será composta de representantes da Companhia e das Entidades Classistas indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e ou Sindicatos Ferroviários da base.
- Caberá a um dos representantes da área de Recursos Humanos da Companhia a coordenação dos trabalhos da comissão.
- Art 28 Competirá à Comissão de Melhoria Salarial:
- apreciar os FAEs, bem como analisar todo o processo de avaliação, propondo as medidas necessárias para seu aperfeiçoamento, promovendo sua correção quando couber;
  - apurar, nas épocas próprias, os índices e os graus de merecimento dos empregados, à vista dos respectivos FAEs;
  - rever as relações fornecidas pelo órgão de Recursos Humanos;
  - preparar as listas de indicação dos empregados situados no terço superior, que devam ser melhorados por antiguidade ou merecimento, obedecida a ordem de classificação respectiva;
  - encaminhar as referidas listas de indicação ao órgão de Recursos Humanos, para as devidas providências;
  - examinar e julgar todas as reclamações interpostas pelos empregados e propor as retificações, quando for o caso;
  - processar a melhoria salarial extra-terço, conforme previsto nos arts. 23 a 26;
  - providenciar os atos formais das melhorias salariais por merecimento, antiguidade e extra-terço, encaminhando-os ao órgão de Recursos Humanos, para as providências decorrentes;
  - informar ao órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos os treinamentos solicitados pelos superiores imediatos dos FAEs; e
  - devolver os mapas de melhoria salarial ao órgão de Recursos Humanos para arquivo.
- Art 29 Caberá ao órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos:
- promover treinamento sobre preenchimento dos FAEs; e
  - atender as necessidades de treinamento registradas pelos supervisores imediatos, nos FAEs dos empregados.
- Art 30 Caberá ao órgão de Administração de Recursos Humanos:
- remeter os FAEs nos meses de junho e dezembro do ano anterior e junho do ano em que for processada a melhoria por merecimento, para preenchimento pelas chefias dos empregados;
  - receber os FAEs, devidamente preenchidos, na forma do art. 20;
  - apurar os dados necessários ao processamento das melhorias salariais;
  - remeter à Comissão de Melhoria Salarial, até o dia 15 de agosto:
    - Relação correspondente a cada nível de classe contendo, em ordem decrescente, por tempo de serviço, nome e matrícula dos empregados, observados os critérios de desempate estabelecidos nos artigos 12 e 18;
    - Os FAEs devidamente preenchidos.
  - providenciar a publicação, até 31 de outubro, das relações nominais de todos os empregados, contendo o tempo de efetivo exercício, no nível, na classe e na Companhia e, quando for o caso, o grau de merecimento, assinalando, com asterisco, o terço superior de cada nível de classe, visando à ciência dos empregados e à apresentação de recursos que deverão ser remetidos à Comissão de Melhoria Salarial;
  - remeter cópia das aludidas relações aos demais organismos da CBTU, e da RFFSA e suas controladas, objetivando a ciência dos empregados que, porventura lá encontrem servindo, com vista à interposição de recursos, se for o caso.
  - receber reclamações, instruindo-as;
  - informar à Comissão os empregados que, durante o período de julho a dezembro em que estiver sendo processada a Melhoria Salarial, sofreram alterações de seus contratos de trabalho decorrentes de ascensão, mudança de classe, readaptação ou desligamento da Companhia.
  - encaminhar os atos de concessão das melhorias salariais à autoridade competente para assinatura e posterior publicação;
  - arquivar cópias autênticas dos atos de concessão da melhoria salarial, registrando nos assentamentos individuais as melhorias concedidas, para que produzam seus devidos efeitos, especialmente no que concerne a pagamento.
- Art 31 Será declarado sem efeito o ato que houver concedido, indevidamente, a melhoria salarial a qualquer empregado.
- Parágrafo Primeiro — O empregado melhorado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.
- Parágrafo Segundo — O empregado a quem couber, por retificação, a melhoria, perceberá a diferença da remuneração a que tiver direito.
- Art 32 O empregado transferido externamente, terá o seu FAE preenchido pelo órgão onde estiver lotado, se o período de subordinação for de 2 (dois) meses, no mínimo (Art. 21), e remetido, na época própria, ao organismo a cujo quadro estiver vinculado, acompanhado dos demais elementos informativos, necessários à aferição das melhorias.
- Art 33 O ato formal de melhoria salarial é da competência:
- do diretor de Recursos Humanos e Organizacionais quanto aos empregados da Administração Central;
  - dos Superintendentes Gerais quanto aos empregados das respectivas STU's;

c) dos Gerentes quanto aos empregados das respectivas Gerências de Trens Urbanos.

- Art 34 As autoridades enunciadas no artigo anterior deverão providenciar no sentido de que, no preenchimento dos FAEs, sejam adotados critérios uniformes, propiciando julgamentos fidedignos da atuação dos empregados.
- Art 35 As dúvidas suscitadas na execução das disposições deste Regulamento serão resolvidas pelo Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais.
- Art 36 A Administração Central, as STU's e as Gerências de Trens Urbanos deverão prover as Comissões de Melhoria Salarial dos meios necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.
- Art 37 Os efeitos financeiros da Melhoria Salarial serão pagos nas folhas do mês de janeiro do ano em que forem a mesma concedida.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art 38 A melhoria salarial a ser concedida a 01 de janeiro de 1989 (por merecimento), será processada com o interstício de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias no nível, referente ao período de 1º de maio de 1987 a 30 de junho de 1988, aplicando-se, para esse período, apenas um FAE, o qual será processado no 2º semestre de 1988.

(Nº 48.596 - 17/10/88 - CZ\$ 1.885.750,00)

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE ENSINO DO 2º GRAU

#### Escola Técnica Federal do Ceará

##### RETIFICAÇÃO

Na numeração das Portarias de 03 de outubro de 1988, da Escola Técnica Federal do Ceará/Secretaria de Ensino de 2º Grau, publicadas no DOU de 05/10/88 - nº 191 - Seção II - à página 5.975, onde se lê: nºs 403, 404, 405, 406, 407 e 408, leia-se: nºs 189, 190, 191, 192, 193 e 194.

Na Portaria nº 189, numeração ora retificada, onde se lê: "...na vaga decorrente da rescisão de contrato de JESAMAR LEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ocorrida em 12 de setembro de 1988, publicada no Boletim de Serviço nº 83, desta Escola, leia-se: "...na vaga decorrente da rescisão de contrato de JESAMAR LEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ocorrida em 12 de setembro de 1988, conforme Portaria nº 129/GD, de 12 de setembro de 1988, publicada no Boletim de Serviço nº 83, desta Escola.

Na Portaria nº 192, numeração ora retificada, onde se lê: "...contratar JEOVÁ PONTE FILHO, como Professor Substituto...", leia-se: "...contratar JEOVÁ ANDRADE PONTE FILHO, como Professor Substituto..."

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

#### Departamento do Pessoal

##### PORTARIAS

O Diretor do Departamento do Pessoal, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 34, de 06 de janeiro de 1982, do Magnífico Reitor, RESOLVE:

Nº 699, de 14.10.88 - Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, combinado com a Lei nº 6.481/77, a FRANCISCO TAVARES DE SOUSA, matrícula nº 1.000.499, Administrador Código: 004, Sub-Grupo: 3 Nível-26 do Quadro Permanente desta Universidade, com as vantagens do art. 184, item II da Lei nº 1711/52, combinado com a Lei nº 6.701/79. (Processo nº 23067.020560/88-16)

Nº 700, de 14.10.88 - Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 item II e 178, item I, alínea "a" da Lei 1711/52, combinado com a Lei nº 6.481/77, a RAIMUNDA VIDAL DA SILVA, matrícula nº 2.199.915, Servente de Limpeza, Código: 303, Sub-Grupo: 2, Nível-21 do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 23067.020460/88-63)

Nº 696, de 12.10.88 - Declarar vago, a partir de 18.09.88, data do falecimento de FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, o emprego de Porteiro, Sub-Grupo NA-4, Nível 17, da Tabela Permanente desta Universidade. (Processo nº 23067.020349/88-86)

CARLOS ROCHA DOS SANTOS  
P/Diretor

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1288 - Nos termos da Lei 7662, de 17-05-88, declarar a opção feita pelo Professor Domingos Gomes Ferreira, inscrição 062936, ocupante do emprego de Professor Adjunto, Nível 03, lotado no Instituto de Ciências

Exatas, pelo regime de que trata a Lei nº 1711, de 28-10-52, a partir de 03-08-88.

Nº 1292 - Em conformidade com o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da Justiça de 07-04-88, reintegrar no emprego de Professor Auxiliar, Nível 02, Irene Aparecida Teixeira Heleno, a partir de 03-10-84.

CID VELOSO

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais e o Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhes conferem, resolvem:

Nº 1346 - Movimentar, de acordo com artigo 46, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o servidor Márcio Lupatini Cosini, ocupante do emprego de Servente de Limpeza, LT-NA-02, nível 03, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, para igual emprego no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em permuta com Airton Pedro da Silva, ocupante do emprego de Vestiarista, LT-NA-04, nível 10 da Tabela Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

CID VELOSO  
Reitor da UFMG

WILTON DA SILVA MATTOS  
Diretor do CFETMG

Pró-Reitoria de Administração

PORTARIAS DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 641, de 14-04-87, do Magnífico Reitor, resolve:

Nº 1289 - Nos termos da Lei 6481/77, que deu nova redação aos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, conceder aposentadoria por tempo de serviço à servidora Efigênia Silva Coutinho, inscrição nº 021733, no cargo de Técnico em Radiologia, NM-04,230, nível II, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Odontologia, por ter provado contar 30(trinta) anos de serviço.

Nº 1291 - Nos termos da Lei nº 6481/77, que deu nova redação aos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, conceder aposentadoria por tempo de serviço ao servidor Elizio Henrique Gerquen inscrição 062642, no cargo de Técnico em Mecânica, NM-04,220, Nível 25 do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências Exatas, por ter provado contar 35(trinta e cinco) anos de serviço.

Nº 1294 - Nos termos da Lei nº 6481/77, que deu nova redação aos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, artigo 184 item II da Lei 1711/52, de acordo com o que estabelece a IN/DASP/10779 e § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, conceder aposentadoria por tempo de serviço à servidora Willes Alves Rocha, inscrição 05738X, no cargo de Enfermeira, NS-03,034, Nível 26, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas, por ter provado contar 30(trinta) anos de serviço.

RODRIGO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 04 DE OUTUBRO DE 1988

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o artigo 8º do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e, tendo em vista os termos da Portaria Interministerial nº 474, de 02 de setembro de 1988, e o que consta do processo nº 23076.000108/88-48, resolve:

nº 1400 contratar Wieslaw Strek, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da aposentadoria de Berilo Vaz da Costa, ocorrida em 17 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 1988.

nº 1401 contratar Ana Carolina Salgado Aguiar, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da aposentadoria, de Manoel Antônio Pereira Borba, ocorrida em 17 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 16.08.88. (processo nº 23076.006691/88-37).

nº 1402 contratar Host Hansen, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da aposentadoria, de Nícia Milet Carneiro Leão, ocorrida em 30 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 29.08.88. (processo nº 23076.004353/87-52).

nº 1403 contratar Sandra Maria Vaz da Costa, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorren-

te da rescisão de contrato, de Aluizio José de França Ferreira, ocorrida em 05 de julho de 1988, publicada no D.O.U. de 08.09.88. (processo nº 23076.008927/88-42).

nº 1404 contratar Carlos Eduardo Vargas Lopes, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da aposentadoria, de Manoel Otaviano Colaço Dias, ocorrida em 30 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 29.08.88. (processo nº 23076.008925/88-17).

nº 1405 contratar Luiz Ataíde Júnior, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da rescisão de contrato, de Ewa Anna Lipowska Nadolska, ocorrida em 01 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 08.09.88. (processo nº 23076.008557/88-25).

nº 1406 contratar Rogério Pinheiro Kluppel, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da aposentadoria de Iêda do Monte Teixeira Barros, ocorrida em 30 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 1988. (processo nº 23076.007199/88-51)

nº 1407 contratar Antonio Roazzi, como Professor Visitante no período de 04 de novembro de 1988 a 04 de novembro de 1990, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na vaga decorrente da rescisão de contrato, de Janusy Stanislaw Lipowski, ocorrida em 01 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 08.09.88. (processo nº 23076.004357/88-94).

EDINALDO GOMES BASTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.038757/88-10, resolve:

Nº 2.287-Designar JUREMA JERUZA LOUREIRO CUNHA, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, Código 011, Grupo NS, Sub-Grupo NS-03, Nível 07, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento de Pessoal da mesma Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.036254/88-28, da Reitoria, resolve:

Nº 2.335-Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIO MAESKI RIBEIRO, no cargo de Contínuo, NA-04.326, Nível NA-27, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Prefeitura Universitária, com provento integral, incorporando a Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, na forma do artigo 2º, parágrafo único, letra "e", e artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987; observado o que dispõe o artigo 102, parágrafo 2º da Constituição Federal.

GERHARD JACOB

PORTARIAS DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.036553/88-07, da Reitoria, resolve:

Nº 2.381-Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RUBEM ANDRADE NECKEL, no cargo de Almojarife, NM-03.162, Nível NM-11, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Educação, com provento integral, incorporando a Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, na forma do artigo 2º, parágrafo único, letra "e", e artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, acrescido da vantagem deferida pelo artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979; observado o que dispõe o artigo 102, parágrafo 2º da Constituição Federal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.036764/88-12, da Reitoria, resolve:

Nº 2.382-Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a CARMEN MACHADO DE SOUZA, no cargo de Recepcionista, NA-06.406, Nível NA-27, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Agronomia, com provento integral, incorporando a Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, na forma do artigo 2º, parágrafo único, letra "e", e artigo 12

do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, acrescido da vantagem deferida pelo artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979; observado o que dispõe o artigo 102, parágrafo 2º da Constituição Federal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.036783/88-59, da Reitoria, resolve:

Nº 2.383 - Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a NERI RIBEIRO, no cargo de Técnico em Mecânica, NM-04.220, Nível NM-24, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício na Escola de Engenharia, com provento integral, incorporando a Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, na forma do artigo 2º, parágrafo único, letra "e", e artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, acrescido da vantagem deferida pelo artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979; observado o que dispõe o artigo 102, parágrafo 2º da Constituição Federal.

GERHARD JACOB

### Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 2.301, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.867, de 29 de agosto de 1988, do Vice-Reitor no exercício da Reitoria, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23078.027921/88-08, resolve:

Declarar vago, a partir de 01 de junho de 1988, o emprego de Servente de Limpeza, Código 303, Grupo NA, Sub-Grupo NA-02, Nível 09, da Tabela Permanente desta Universidade, em decorrência da aposentadoria de EDILIA DE ANDRADE ALVES.

ARMANDO EDUARDO PITREZ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº 23079 002 311/88-47, resolve:

Nº 1150 - Retificar a Portaria nº 474 de 18.05.88, publicada no Boletim da U.F.R.J. nº 19 de 26.05.88, e Diário Oficial nº 96 de 24.05.88, que rescinde, a pedido a partir de 01.03.88 o Contrato de Trabalho firmado com HELENA GOZALES SAN GIL, Professor Assistente, registro nº 2 706 505 nível 4, ficando assim ratificado os demais termos.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59 676 de 06 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1151 - Aposentar Compulsoriamente, de acordo com os artigos 101 item II e 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 18 de setembro de 1987, a ALVARO ADERLDO CHAVES, matrícula nº 2 244 186, no cargo de Professor Titular do Quadro Permanente desta Universidade em regime de 40 horas semanais de trabalho. (Processo número 23079 002 769/88-13).

Nº 1152 - Conceder Aposentadoria Especial, de acordo com o artigo 165 item XX da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com a redação contida no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981 e com as vantagens do artigo 184, item II da Lei nº 1 711/52, de 28 de outubro de 1952, observando-se o disposto no § 2º do artigo 102 da referida Constituição, a WILSON CHAGAS DE ARAUJO, matrícula nº 2 000 968 no cargo de Professor Adjunto, nível 4, do Quadro Permanente desta Universidade, no regime de 40 horas semanais de trabalho. (Processo nº 23079 026 592/88-32).

Nº 1153 - Conceder Aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1 711 de 28 de outubro de 1952, observando-se o disposto no parágrafo 2º, artigo 102 da referida Constituição, a VERA ORTIZ BRITO ALVES, matrícula nº 2244042, no cargo de Professor Adjunto, nível 3, do Quadro Permanente desta Universidade, no regime de 40 horas semanais de trabalho com Dedicção Exclusiva. (Processo nº 23079 024 418/88-64).

Nº 1154 - Conceder Aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1 711 de 28 de

outubro de 1952, observando-se o disposto no § 2º, artigo 102 da referida Constituição, a SILEMAR ROSA DA SILVEIRA DUARTE, matrícula de número 2 201 513, no cargo de Técnico de Laboratório/Área, NM-4, nível 26, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 23079 023 035/88-60).

Nº 1155 - Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens do artigo 184, item II da Lei nº 1 711 de 28 de outubro de 1952, observando-se o disposto no § 2º do artigo 102 da referida Constituição a REGINA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 2 205 261, no cargo de Copeiro, NA-4, nível 27 do Quadro Permanente desta Universidade. (processo nº 23079 029 008/88-18).

Nº 1156 - Conceder Aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, observando-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 102 da referida Constituição, a MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula de número 2 205 191, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1, nível 20, do Quadro Permanente da U.F.R.J. (Processo nº 23079 010 741/88-41).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, tendo em vista o despacho do Ministro da Educação, de 22 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente, que aprovou a conclusão do Encaminhamento nº 27/87, da Comissão criada pela Portaria nº 549, de 22 de julho de 1986, que trata da anistia prevista na Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985 e, ainda, o que consta do Processo nº 23000.013788/87-53/MEC, resolve:

Nº 1157 -

I - Conceder reversão à atividade, na forma do Decreto 74 786, de 30 de outubro de 1974, em virtude do disposto nos subitens 3.1 e 3.2 da Instrução Normativa nº 179, de 03 de março de 1986, do Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração, a JOEL RUFINO DOS SANTOS, na Classe de Professor Assistente, LT-M-401.4;

II - Posicionar o docente, de acordo com o Decreto nº 85 487, de 11 de dezembro de 1980, em face do item 8 da referida Instrução Normativa nº 179, de 03 de março de 1986, na Classe de Professor Adjunto, referência 02, a partir de 28 de novembro de 1985.

HORACIO MACEDO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve, Nº 777 - RESCINDIR, a partir de 14 de setembro de 1988, o contrato de trabalho de JANUÁRIO RAIMUNDO SERPA, ocupante do emprego de Professor de Ensino Superior, classe Adjunto, referência II, da Tabela Permanente desta Universidade.

Nº 778 - Exonerar, a partir de 13 de janeiro de 1987, AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, classe Titular referência única, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 779 - Exonerar, a partir de 14 de setembro de 1988, FERNANDO MAR CONDES DE MATTOS, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, classe Adjunto, referência III, do Quadro Permanente desta Universidade.

MARIA TERESA GOMES KEUNECKE RIBEIRO

PORTARIA Nº 781, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

APOSENTAR, por tempo de serviço, RONALDO ANTONIO SALUM, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe Titular, referência única, do quadro permanente desta Universidade, de acordo com a Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, combinado com os Artigos 178 item I, alínea 'a' e 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MARIA TERESA GOMES KEUNECKE RIBEIRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 21.807, DE 13 DE OUTUBRO DE 1988

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 29 de setembro de 1988, ALDA MARCELA NAJAR, Secretário Executivo, Código 085, Subgrupo NS.03, Nível 16, da Tabela Permanente, da função de Secretária Administrativa

do Departamento de Estomatologia do Centro de Ciências da Saúde, Código MM-DAI-111.1, para a qual foi designada pela Portaria nº 18.490/85, publicada no D.O.U. de 30.07.85.

RICARDO ROSSATO

### ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 181, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Professora BERNADETE VIEIRA DE SOUZA REHDER, pertencente à carreira de Magistério Superior, classe: Assistente, nível 4, para exercer a partir de 21/09/88, a função de confiança de ASSESSOR DE ENSINO, da Tabela Permanente da EFOA.

AFRÂNIO CAIAFA DE MESQUITA

### ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 356, DE 07 DE OUTUBRO DE 1988.

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com: a) 33ª Reunião Ordinária do Conselho dos Institutos da EFEL, realizada em 05.10.1988; b) Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23.07.87; c) Portaria/MEC nº 474, de 26.08.87; d) Decreto nº 95.689, de 29.01.88, resolve:

DESIGNAR os Docentes abaixo relacionados para o Exercício das Funções Gratificadas a seguir discriminadas:

- 01) PROFESSOR ASSISTENTE LADISLAU APARECIDO DA SILVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO PEDAGÓGICO - Código: FG-3;
- 02) PROFESSOR ADJUNTO OSCAR NAVARRO SANTOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - Código: FG-1.

OBS.: Esta Portaria vigora no período de 01.10.1988 a 30.09.1990.

ULDERICO MANDOLES

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INTERINO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, alterado pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, resolve:

Nº 3.287 - Conceder exoneração a ILAIR ANTONIO TUMELERO, Fiscal do Trabalho, Código NS-933, Matrícula nº 1.664, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Análise de Atos Normativos da Secretaria de Estudos Especiais, Código DAS-101.1, desta Secretaria-Geral, do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 3.288 - Conceder exoneração a ILAIR ANTONIO TUMELERO, Fiscal do Trabalho, Código NS-933, Matrícula nº 1.664, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Responsável pelo Expediente da Secretaria de Estudos Especiais, Código DAS-101.3, desta Secretaria-Geral, do Quadro Permanente deste Ministério.

EROS ANTONIO DE ALMEIDA

### SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.542, de 27 de setembro de 1.979, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro subsequente, resolve

Nº 232 - Dispensar LINDOLFO DE OLIVEIRA, da função de confiança de Coordenador de Estudos e Pesquisas, código LT-DAS-101.1, do Conselho Federal de Mão-de-obra, da Tabela Permanente deste Ministério, a partir do dia 16 de outubro de 1.988.

O SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3295 de 24 de novembro de 1980, publicada no D.O. de 25 seguinte, resolve

Nº 233 - Designar LANA LUCIA LEVINO, Administradora, para substituir a Diretora-Geral do Departamento do Pessoal, código LT - DAS 101.3, da Tabela Permanente deste Ministério, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual.

JOÃO ALBERTO SIMÕES



### BIBLIOTECAS:

Encontra-se à venda neste órgão o livro-tombo para "REGISTRO DE OBRAS ENTRADAS E DE BAIXAS - MODELO 1082"

Preço: CZ\$ 4.200,00

### INFORMAÇÕES:

Seção de Divulgação, fones: (061) 226-2586

e 321-5566 - ramais 305 ou 309

End.: SIG - Q. 06 - Lote 800 - Brasília - DF

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

### CRIMINALIDADE E VIOLENCIA

— Vol. I: Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais.

370 páginas Preço: CZ\$ 700,00

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061) 321-5566 — R 305 e 309 e 226-2586.

Governo Federal — Tudo pelo Social

VOLUME I

### CRIMINALIDADE E VIOLENCIA

— RELATÓRIOS DOS GRUPOS DE TRABALHO DE JURISTAS E CIENTISTAS SOCIAIS

Ministério da Justiça  
Brasília-1980

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a redação do Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, RESOLVE:

Nº 597 - Exonerar JULIBERTO DE OLIVEIRA, Analista de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Secretário de Controle Interno, por ter sido extinto de acordo com o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 599 - Nomear MARCIA JORGE, Técnico de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, cód. DAS-101.1, da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 600 - Nomear EUVALDO MASCARENHAS BITTENCOURT JUNIOR, Técnico de Finanças e Controle do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta, código DAS-101.2, da Subsecretaria de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 601 - Nomear CARLOS JOSÉ ALVES FARIAS, Técnico de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Coordenação e Controle Financeiro da Administração Direta, código DAS-101.2, da Subsecretaria de Coordenação e Controle Financeiro, da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de conformidade com o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 602 - Exonerar JOSÉ LUIZ DA ROCHA, Técnico de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta, código DAS-101.2, da Subsecretaria de Acompanhamento, Avaliação e Orientação, da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 603 - Designar JOZIAS JOSÉ DE VARGAS para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Apoio Técnico, Código LT-DAS-101.2, da Subsecretaria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno, constante da Tabela Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

II - Em consequência, fica dispensado da função de confiança de Assessor do Secretário de Controle Interno, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 604 - Nomear MÁRCIO DE SOUZA, Analista de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Auditoria, Código DAS-101.3, da Subsecretaria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

II - Em consequência, fica exonerado do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Coordenação e Controle Financeiro da Administração Indireta, Código DAS-101.2, da Subsecretaria de Coordenação e Controle Financeiro, da Secretaria de Controle Interno, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de conformidade com o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 605 - Exonerar IVANEIDE NUNES DA COSTA, Analista de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Coordenação e Controle Financeiro da Administração Direta, Código DAS-101.2, da Subsecretaria de Coordenação e Controle Financeiro, da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de que trata o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

Nº 606 - Nomear MARIZIO MARTINS DA COSTA, Analista de Finanças e Controle, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Coordenação e Controle Financeiro da Administração Indireta, código DAS-101.2, da Subsecretaria de Coordenação e Controle Financeiro, da Secretaria de Controle Interno, constante do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de conformidade com o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE

### Divisão Nacional de Saúde Mental Campanha Nacional de Saúde Mental

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DA CAMPANHA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, contidas no Decreto nº 60.252, de 21 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 003, de 06 de janeiro de 1987, que delegava competência ao Dr. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JUNIOR, para substituir o Ordenador de Despesas da Campanha Nacional de Saúde Mental, a partir do dia 03 de outubro de 1988, por motivo de rescisão contratual do servidor supracitado, com a CNSM.

CELSE FETTER HILGERT

## Ministério do Interior

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, resolve:

Designar o Coronel CRISTOVÃO FRANCISCO DE CASTILHO, para exercer a função de Chefe da Assessoria de Segurança e Informações, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente desta Autarquia, constante do Anexo I do Decreto nº 77.677, de 24 de maio de 1976.

RAMEZ TEBET

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, e tendo em vista o que consta da CI nº 714/884 SUER de 16.09.88, resolve:

Nº 1.292 - I - Dispensar FRANCISCO DE CASTRÓ CORREIA, da Função de Confiança de Chefe do Setor de Finanças e Contabilidade, código FC-1, da Administração Regional de Oiapoque, jurisdição à Superintendência Executiva Regional da 4ª Região, para a qual fora designado pela Portaria PP nº 0637/88 de 09.06.88, a contar de 15 de setembro de 1988.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, resolve:

Nº 1.307 - I - Dispensar o servidor BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do Emprego de Radiotelegrafista O8.C, da Função de Confiança de Administrador, código FC-4, da Administração Regional de Tangará da Serra, jurisdição à Superintendência Executiva Regional da 2ª Região, para a qual fora designado pelo item II da Portaria do Superintendente PP Nº 007/88, de 12.01.88, a contar de 30 de agosto do ano em curso.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.308 - I - Designar EDNO DOS SANTOS MORENO, para exercer a Função de Confiança de Administrador, código FC-4, da Administração Regional de Tangará da Serra, jurisdição à Superintendência Executiva Regional da 2ª Região, a contar de 28 de setembro do ano em curso, na vaga decorrente da dispensa da mesma função de Benedito José de Oliveira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, e tendo em vista o que consta do TLX nº 700/2 SUER de 21.09.88, resolve:

Nº 1.309 - I - Dispensar JOÃO BARBOSA DIAS NETO, da Função de Confiança de Chefe do Posto Indígena Furquim, código FC-3, da Administração Regional de Cacoal, jurisdição à Superintendência Executiva Regional da 2ª Região, para a qual fora designado pela PP Nº 440/88 de 26.05.88.

II - Designá-lo para exercer a Função de Chefe do Posto Indígena Linha 14, código FC-3, da referida Administração Regional, na vaga decorrente da dispensa da mesma função de Edigônio Pereira França, conforme PP nº 537/88.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.310 - I - Designar PAULO FERMIANO DA SILVA, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Posto Indígena Furquim, código FC-3, da Administração Regional de Cacoal, jurisdicionada à Superintendência Executiva Regional da 2ª Região, na vaga decorrente da dispensa da mesma função de João Barbosa Dias Neto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, e tendo em vista o que consta do TLX nº 1388/5ª SUER de 28.09.88, resolve:

Nº 1.311 - I - Designar a servidora GIZÉLIA MARIA DA SILVA PASCARETTA, ocupante do emprego de Programador Educacional 08.A, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Ação Social, código FC-1, da Administração Regional de Tabatinga, jurisdicionada à Superintendência Executiva Regional da 5ª Região, na vaga decorrente da dispensa da mesma função Ariete de São Sabbas Tavares, conforme IS nº 069/88.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, e tendo em vista o que consta do TLX nº 810/1ª SUER de 12.10.88, resolve:

Nº 1.312 - I - Dispensar o servidor FLAVIO LUIZ CORNE, ocupante do Emprego de Engenheiro 10.C, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Cartografia e Fiscalização, código FC-2, da Superintendência Executiva Regional da 1ª Região, para a qual fora designado pela Portaria PP nº 1573/87 de 25.06.87.

II - Designá-lo para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço Fundiário, código FC-2, da referida Superintendência Executiva Regional.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, e tendo em vista o que consta do TLX nº 1402/5ª SUER de 04.10.88, resolve:

Nº 1.313 - I - Designar PEDRO GARCIA NETO, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Posto Indígena Aracá, código FC-3, da Administração Regional de São Gabriel da Cachoeira, jurisdicionada à Superintendência Executiva Regional da 5ª Região, na vaga decorrente da dispensa da mesma função de Wagner Antônio de Oliveira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, e tendo em vista o que consta do TLX nº 1330/SRH/5ª SUER de 20.09.88, resolve:

Nº 1.314 - I - Designar o médico EDSON BATISTA CAVALCANTE, servidor da Secretária de Saúde do Estado do Amazonas, ora à disposição desta Fundação, com ônus para a origem, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Saúde, código FC-2, da Superintendência Executiva Regional da 5ª Região, na vaga decorrente da dispensa da mesma função de Raimundo Camurça de Menezes, ocorrida em 12.06.88, através da Portaria PP nº 0772/88.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar FRANCISCO JOSÉ DA SILVA VEIRA CHAGAS, HONÓRIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, JANE MARY ROCHA DE FREITAS, LUCIA DE FATIMA BARBOSA MACIEL, MAURÍCIO JOSÉ DE FREITAS ANDERSEN e MARCOS ANTÔNIO CARVALHO FONSECA, para exercerem a Função de Assessoramento Superior - FAS, de que trata o Decreto nº 75.627, de 18 de abril de 1975, e legislação complementar, mediante a retribuição mensal fixada no Processo MC nº 22.922/80.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da delegação de competência, baixada pela Portaria Ministerial nº 750, de 08 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte, e tendo em vista o que consta da alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1978, do DASP,

Nº 458 - RESOLVE designar MARIA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA, Agente Administrativo, LT-SA-801.S, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe da Seção de Radiodifusão do DENTEL em Aracaju, DAI-111.3, do Quadro Permanente do Ministério das Comunicações, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes das Categorias indicadas no Decreto nº 91.659, de 18 de setembro de 1985.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da delegação de competência, baixada pela Portaria Ministerial nº 750, de 08 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 91.659, de 18 de setembro de 1985,

Nº 459 - RESOLVE designar SILVANA VASCONCELOS REZENDE, Assistente Jurídico, LT-SJ-1102.A, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Assistente do Diretor Regional do DENTEL em Aracaju, DAI-112.3, do Quadro Permanente do Ministério das Comunicações.

MÁRIO CESAR DEGRAZIA BARBOSA

Substituto

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item I, artigo 77 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 26, de 02/02/84, publicada no D.O.U. de 23 seguinte,

RESOLVE remover ex-offício, o servidor DOURIVAL ARRUDA, Agente de Vigilância, Código LT-NM-1045.S, Referência NM-26, da Sede do DENTEL em Brasília/DF para a Diretoria Regional do DENTEL em Rio Branco/AC.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº IAPAS/DC-271/88

PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PT/IAPAS/PR nº 284, de 13.10.88 - O PRESIDENTE DO IAPAS, no uso de suas atribuições e da competência fixada no art. 76 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29.06.78, resolve: - Dispensar, a pedido, a partir de 14.09.88, o servidor JOÃO ANTONIO DA SILVA ROSA, matr. 1.458.493, da função de confiança de Secretário Regional de Planejamento, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, cód. LT-DAS-101.2, nº 32-80331.

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, no uso da sua competência e tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.627, de 18 de abril de 1975, observada a legislação posterior, resolve:

Nº 242 - Dispensar ADENIS BERGAMASCHI, da função de assessoramento superior-FAS, nível V.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, de acordo com o disposto no artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, e considerando o que dispõe o Decreto nº 94.441, de 11 de junho de 1987, resolve:

Nº 243 - Designar ADENIS BERGAMASCHI para exercer a função de confiança de Assessor do Ministro, LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

Nº 244 - Dispensar CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA da função de confiança de Assessora do Ministro, LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, no uso da sua competência e tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.627, de 18 de abril de 1975, observada a legislação posterior e no limite estabelecido pelo Decreto nº 92.156, de 17 de dezembro de 1985, resolve:

Nº 245 - Designar CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA, Bacharel em Desenho Plástico, para exercer a função de assessoramento superior, FAS, mediante a remuneração equivalente ao nível VI.

LUCIANO COUTINHO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, de acordo com o disposto no artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, e considerando o que dispõe o Decreto nº 96.898, de 30 de setembro de 1988, resolve:

Nº 246 - Dispensar, a partir de 03 de outubro de 1988, ROGÉRIA GARDE NIA NUNES DE ALMEIDA, da função de Chefe da Seção de Controle Financeiro da Administração Direta, DAI-111.2(NS), da Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 247 - Designar ROGÉRIA GARDENIA NUNES DE ALMEIDA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006, classe "A", referência NM-3, para exercer a função de Secretária Administrativa, DAI-111.2(NS), da Subsecretaria de Acompanhamento, Avaliação e Orientação/Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 248 - Dispensar, a partir de 03 de outubro de 1988, MARIA DAS GRAÇAS MENDES GOMES, da função de Secretária Administrativa, DAI-111.2(NM), da Divisão de Controle Financeiro, SAFIN/Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 249 - Designar MARIA DAS GRAÇAS MENDES GOMES, Datilógrafo, código LT-SA-802, classe "A", referência NM-12, para exercer a função de Secretária Administrativa, DAI-111.1(NS), da Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação da Administração Indireta, SAORI/Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 250 - Designar MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, Técnica de Finanças e Controle, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3(NS), da Subsecretaria de Auditoria/Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 251 - Designar MIRIAN RODRIGUES DE MELO, Agente Administrativo, LT-SA-801, classe "A", referência NM-17, para exercer a função de Secretária Administrativa, DAI-111.2(NS), da Subsecretaria de Auditoria/Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 252 - Exonerar, a partir de 03 de outubro de 1988, ORIETA BARBALHO DE SOUZA, do cargo em comissão de Secretária de Processamento de Dados, DAS-101.3, da DAPRO/Ciset, constante do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 253 - Dispensar, a partir de 11 de outubro de 1988, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, da função de confiança de Diretor da Divisão de Coordenação e Controle Financeiro da Administração Direta, LT-DAS-101.2, da Subsecretaria de Coordenação e Controle Financeiro/Ciset, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

Nº 254 - Dispensar, a partir de 11 de outubro de 1988, IRAÍDES GODINHO DE SALES RIBEIRO, da função de confiança de Diretora da Divisão de Coordenação e Controle Financeiro da Administração Indireta, LT-DAS-101.2, da Subsecretaria de Coordenação e Controle Financeiro/Ciset, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

Nº 256 - Dispensar, a partir de 11 de outubro de 1988, MARIA APARECIDA DE MELO BRANDÃO, da função de confiança de Assessora do Secretário de Controle Interno, LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

Nº 257 - Dispensar, a partir de 11 de outubro de 1988, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FERNANDES, da função de confiança de Assessora do Secretário de Controle Interno, LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, de acordo com o disposto no artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, e considerando o que dispõe o Decreto nº 94.441, de 11 de junho de 1987, resolve:

Nº 255 - Dispensar, a partir de 13 de outubro de 1988, PAULO ROBERTO DA SILVEIRA FETAL, da função de confiança de Assessor do Secretário-Geral, LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

Nº 259 - Designar HELENIR DA SILVA INÁCIO, para exercer a função de confiança de Assessora do Secretário-Geral, LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, no uso da sua competência e tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.627, de 18 de abril de 1975, observada a legislação posterior e no limite estabelecido pelo Decreto nº 92.156, de 17 de dezembro de 1985, resolve:

Nº 258 - Designar CARLOS ANTÔNIO DUCCÓS, Engenheiro, para exercer a função de assessoramento superior, FAS, mediante a remuneração equivalente ao nível III.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 260 - Designar HEITOR LUIZ NETO, para exercer a função de confiança de Assessor do Diretor-Geral, código LT-DAS-102.1, do Instituto Nacional de Tecnologia.

LUCIANO COUTINHO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 456 - Dispensar, a pedido, o Doutor HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, Procurador da República de 1ª Categoria, das funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Nº 457 - Designar o Doutor I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Procurador da República de 1ª Categoria, para, como representante do Ministério Público Eleitoral, funcionar junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

## Tribunal de Contas da União

### PRESIDÊNCIA

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 62, item XVI, do Regimento Interno, resolve

Nº 123 - CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a HERMÓGENES DOS SANTOS VAZ, no Cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Classe "Especial", Padrão III, da Carreira Finanças e Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei número 6.732, de 04 de dezembro de 1979 (Processo TC número 008.429/88).

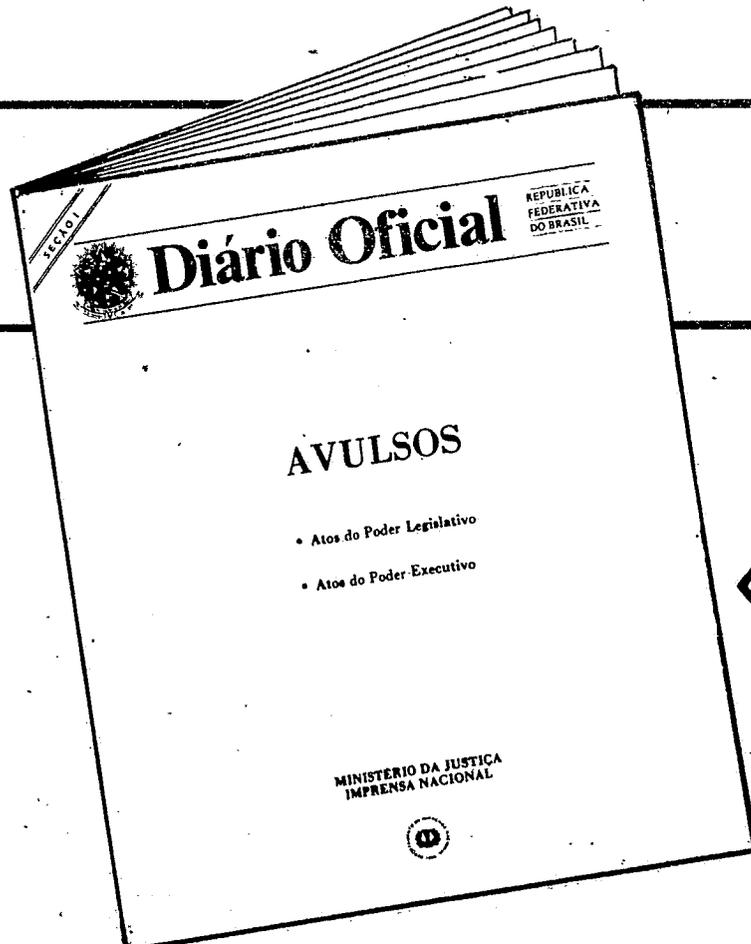
Nº 125 - CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a JORGE DA SILVA, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Classe "Especial", Padrão III, da Carreira Finanças e Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei número 6.732, de 04 de dezembro de 1979 (Processo TC número 008.430/88).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 62, item XIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 124 - NOMEAR, com fundamento no inciso III do artigo 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Analista de Finanças e Controle Externo, Classe "C", Padrão III, ROSIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Código TCU-DAS-101.2, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução Administrativa nº 63, de 09 de outubro de 1984.

Nº 126 - NOMEAR, com fundamento no inciso III do artigo 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, MANOEL MARQUES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações, Código TCU-DAS-101.3, da Divisão de Informática e Processamento de Dados da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Informática, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução Administrativa nº 63, de 09 de outubro de 1984, combinado com o artigo 26 da Portaria nº 194-GP/88.

ALBERTO HOFFMANN



Faça sua assinatura

«AVULSOS»

- Separata contendo Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo de interesse geral, extraídos do Diário Oficial da União — Seção I;
- Folhas destacáveis e arquiváveis em forma de fichas;
- Papel off-set;
- Formato: 15,5 x 22 cm;
- Circulação diária;
- Assinatura trimestral, com porte urgente e aéreo: CZ\$ 20.000,00

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cx. Postal: \_\_\_\_\_  
 Anexamos cheque n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ no valor de Cz\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) nominal à IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de \_\_\_\_\_ assinatura(s) do «AVULSOS».

Obs.: — No caso de Órgão Público, anexar a este cupom cópia da Nota de Empenho.

— A IN não realiza transferência de assinaturas já efetivadas.

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO da IN  
 Fones: (061) 321-5556 — R. 305 e 309 ou 226-2586

Imprensa Nacional

— SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604

Governo Federal — Tudo pelo Social